

Cultura da Paz e Mediação:

uma experiência com adolescentes



PROGRAMA RECONHECER 2006
Re-significando o ensino de direito e construindo
práticas emancipatórias

Ildemar Egger

Cultura da Paz e
Mediação:
uma experiência com adolescentes

FUNDACÃO
BOITEUX

Florianópolis, 2008

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

E33 Egger, Ildemar
Cultura da Paz e Mediação: uma experiência com
adolescentes. -Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.
233 p.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7840-016-3

1. Mediação e arbitragem. 2. Mediação (direito). 3.
Conciliação (direito). 3. Solução de conflitos. 4. Direitos
humanos. I. Título.

CDDir 342.28

Bibliotecária: Aline Cipriano Aquini. CRB-14/961

Distribuição gratuita

Editora Fundação Boiteux

Conselho Editorial	Prof. Aires José Rover Prof. Arno Dal Ri Júnior Prof. Carlos Araújo Leonetti Prof. Orides Mezzaroba
Secretária executiva	Thálita Cardoso de Moura
Capa, Projeto Gráfico	STUDIO S Diagramação & Arte Visual (48) 3025-3070
Revisão	Ildemar Egger
Diagramação e Impressão	Nova Letra Gráfica e Editora (47) 3325-5789 novalettra@novalettra.com.br
Endereço	UFSC - CCJ - 2º andar - Sala 216 Campus Universitário - Trindade Caixa Postal: 6510 - CEP: 88036-970 Florianópolis - SC E-mail: livrariafunjab@gmail.com Site: www.funjab.ufsc.br

Oração pela Paz¹

*Senhor fizeti de mim um instrumento da vossa paz
Onde houver ódio, que eu leve o amor
Onde houver ofensa, que eu leve o perdão
Onde houver discórdia, que eu leve a união
Onde houver dúvida, que eu leve a fé
Onde houver erro, que eu leve a verdade
Onde houver desespero, que eu leve a esperança
Onde houver tristeza, que eu leve a alegria
Onde houver trevas, que eu leve a luz
Ó Mestre, Fazei que eu procure mais
consolar que ser consolado
compreender que ser compreendido
amar que ser amado
Pois é dando que se recebe
é perdoando que se é perdoado
é morrendo que se vive para a vida eterna.*

Francisco de Assis (1181-1226)²

-
- 1 A meu ver a Oração pela Paz denota o espírito que deve ter o mediador no intuito de ajudar as pessoas, o amor ao semelhante e o desprendimento pessoal, para, na compreensão da conotação do sentindo da alteridade, buscar, através da resiliência, a superação dos conflitos.
 - 2 São Francisco nasceu em 1181/1182 em Assis na Itália, foi batizado com o nome de Giovanni di Pietri, posteriormente, teve seu nome alterado para Francisco, em uma homenagem que seu pai quis fazer a França, onde realizava seus negócios.

Sumário

Prefácio	
Luis Alberto Warat	9
Cultura da Paz e Mediação: uma experiência com adolescentes	
Ildemar Egger	13
Introdução	13
Capítulo I	
Alguns apontamentos acerca da mediação	33
1.1 O uso abusivo do termo mediação	38
1.2. O sentido da mediação	42
1.3. A mediação e outros métodos extrajudiciais de resolução de conflitos	57
1.4 A negociação, a conciliação e a mediação	62
1.5 Das atitudes do mediador.....	81
Capítulo II	
A mediação e seus diferentes setores	91
2.1. Alguns modelos de mediação	115
2.1.1 O modelo tradicional linear de Harvard	116
2.1.2 O modelo transformativo de Bush e Folger	120
2.1.3 O modelo circular-narrativo de Sara Cobb	121
2.1.4 O modelo waratiano designado: a terapia do amor .	122
2.2. Algumas noções básicas acerca do conflito.....	124
Capítulo III	
Algumas experiências práticas de mediação no Brasil	131
3.1 Os Balcões de Direitos	131

3.2 O Balcão designado: Projeto São Lucas	136
3.3. Algumas notas acerca da violência	144
3.4. A violência institucional	152
Considerações finais	157
Referências bibliográficas	163
Anexos	185
Anexo I	
“Ação de direitos humanos e cultura popular no centro educacional regional São Lucas”: o resultado de uma prática de aprendizado conjunto	
Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos	187
Anexo II	
Pet como sujeito articulador de práticas extensionistas . 201	
Adailton Pires Costa / Eduardo Granzotto Mello / Moisés Alves Soares / Marcel Mangili Laurindo / Marcel Soares de Souza	
	201
Anexo III	
Relato de uma experiência do Serviço Social junto ao projeto de mediação comunitária: ação de direitos humanos e cultura popular	
Francielle Seemann Abreu	215
Anexo IV	
Grafiteagem realizada por adolescente interno no São Lucas	
	233

Prefácio

Conheço o professor Ildemar Egger há mais de 25 anos, tenho o privilégio de ser seu amigo e ter sido seu professor no mestrado de Direito da UFSC em épocas muito difíceis para um país como o nosso, que ainda não conhecia o doce cheiro da democracia. Até os bancos universitários estavam manchados de sangue. Eram tempos muito duros para poder pensar criticamente o Direito. Em Santa Catarina conseguíamos e creio que realizamos uma contribuição importante para a democratização do país. Ildemar Egger pertencia a esse grupo de professores que lutou exitosamente para o advento da democracia. Não tenho a menor dúvida que se não se mudam as principais crenças arraigadas do pensamento jurídico nada se altera, ainda mais naquela época prisioneira de pensadores que a história havia superado como Pontes de Miranda e outros (não discuto sua importância para as épocas iniciais da república, porém, restou nefasta sua contribuição durante o regime militar, suas concepções ingênuas, prisioneiras da metafísica jusnaturalista, não serviriam muito para o processo de redemocratização). O certo é que, Ildemar Egger formou-se professor no processo de redemocratização. Os professores assim

formados têm outra cabeça e o demonstram no dia a dia. Ildemar é um deles. Quando terminou sua carreira como Procurador do Estado de Santa Catarina e passou a se dedicar exclusivamente à Universidade (UFSC) o fez aderindo a uma nova luta, que nessa época era muito intensa, a favor da implementação da mediação no país. Minha influência nessa fase de suas lutas foi menos incisiva. Outras vezes se somaram para contribuir em sua nova formação. O resultado foi novamente exitoso. A sua contribuição na consolidação da Mediação no Estado de Santa Catarina tem sido decisiva. Existem quatro ou cinco nomes que fizeram aportes necessários à consolidação da mediação catarinense. Um desses nomes foi o de Ildemar Egger, outro o de Pedro Manoel Abreu e mais recentemente Alexandre Rosa, a meu juízo, o melhor juiz do Estado de Santa Catarina, sem diminuir outros dentro de uma magistratura, a catarinense, exemplar.

Creio que minha principal marca na trajetória de Ildemar, em relação a mediação, se produziu em sua tese de doutorado. Ali se podem ver algumas marcas de minhas idéias entorno a mediação preventiva, popular e educativa. No livro que agora apresento também, existem momentos, frases e posturas com as quais me identifico plenamente. Inde-

pendentemente do que para mim significa este livro, como diálogo com um grande professor como Ildemar, quero dizer que o trabalho que está em suas mãos, caro leitor, é notável, sobretudo como ponto de fuga de todas as ingenuidades que rodearam os inícios da mediação. A maioria dos mediadores formados no país, até o momento, são voltados ao acordo de interesse e não aos sentimentos das pessoas, por isso, acho-os péssimos. A maioria das escolas de formação no país e em especial as de Santa Catarina deixam muito a desejar. Algumas por que seus professores sequer são bacharéis em direito e se perdem no que é preciso marcar como diferença diante de um normativismo em retirada da história e outros que se bem sejam juristas pertencem a uma velha guarda que não tem espaço nem sequer numa comissão de frente. Ildemar teve a excelente virtude de dialogar com todos eles e não contaminar-se com bobagens pseudo-científicas de gente que confundia o conhecimento tradicional do Direito com um ato de fé, parecido a uma teologia religiosa. Este livro é muito bom, deve ser estudado com um olhar sutil que sem nenhuma dúvida o enriquecera, amigo leitor. Ildemar você está de parabéns e eu orgulhoso de você, tanto quanto o devem estar os seus alunos.

Luis Alberto Warat

Cultura da Paz e Mediação: uma experiência com adolescentes

Ildemar Egger¹

Você deve ser a mudança que quer ver no mundo
Mahatma Gandhi

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa versa sobre a Mediação Comunitária Popular. A escolha do tema decorreu do desenvolvimento do Projeto Ação Direitos Humanos e Cultura Popular, designado também por Mediação Comunitária Popular.

Já, a curiosidade epistemológica sobre o tema foi despertada mais em virtude das visitas, trabalhos e acompanhamento do desenvolvimento do projeto, no qual, coordenou-se um grupo de trabalho social comunitário, voluntário, junto ao Centro Regional Educacional São Lucas, na Grande Florianópolis, em Santa Catarina, através do supra referido Projeto, integrante do Programa Reconhecer 2006, do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

1 O autor é doutor em direito pela UFSC, Professor da disciplina Negociação e Mediação no Curso de Direito, Coordenador do NPJ e do Núcleo de Mediação e Arbitragem do CCJ/UFSC, representante do CCJ/UFSC no Conselho de Administração da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem.

A elaboração do projeto iniciou-se em fevereiro de 2006, estabelecendo-se os programas e metas, a seguir, foram enviadas cópias do projeto através de malas diretas, via correio eletrônico (e-mail's) convidando a comunidade universitária (discentes, docentes e servidores técnico-administrativos) para participar do mesmo, entrou-se em contato com a direção do instituto 'educacional' aonde ir-se-iam desenvolver os trabalhos, isto, para conseguir autorização institucional e demais normas de procedimento.

Esse fase inicial de elaboração do programa, autorizações públicas *etc* completou-se em junho/06, tendo o trabalho direto com a clientela escolhida (adolescentes internos e respectivos monitores institucionais), iniciado em 14 de julho de 2006, desenvolvendo-se, de forma ininterrupta, todas as sextas-feiras, das 08h30min as 17h30min; sendo que, esses trabalhos de campo, foram desenvolvidos até meados do mês de dezembro de 2006, com reflexos (seminários, participação em congressos *etc*) durante o ano de 2007, inclusive, com palestras e debates junto ao MEC - Ministério da Educação e Cultura e a comunidade universitária (UFSC e UnB).

Justamente, essa atividade foi o que despertou o interesse no tema e inclusive para desenvolver a

elaboração desta pesquisa como proposta de uma modalidade de resiliência², onde os excluídos, em geral, pudessem mudar sua visão de mundo e, também, como método de prevenir a violência.

Sendo que, este trabalho tem muitos pontos em comum com a proposta waratiana³ (e possivelmente as mesmas fraquezas), dentre os pontos comuns, cito: a parte lúdica (jogos diversos – brincadeiras com bola, corda etc. –, o uso da arte popular, dança de rua, o *Rap* como expressão musical-verbal da cultura Hip Hop, grafite etc).

Ou seja, o acompanhamento sistemático da situação dos “internos” no referido “educandário”; tendo convivido, diretamente, com os mesmos, durante um período contínuo de tempo (cerca de 6 meses); enfim, esta experiência, somada com o conhecimento de outros tipos de mediação, mormente, a mediação de interesses, transmitida a partir da Universidade de Harvard e, por entender que este é um trabalho diferente da proposta harvardiana, mo-

2 Resiliência é a capacidade de sair fortalecidos das situações limites, de risco e de exclusão. Conceito sumamente fértil porque desloca o enfoque tradicional sobre as carências e os fatores de risco para situá-la (a resiliência) nas fortalezas e na criatividade do indivíduo e de seu entorno.

3 Cf. WARAT, Luis Alberto. O Ofício do Mediador. Florianópolis: Habitus, 2001. A respeito ver também: EGGER, Ildemar. Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitolgia. Tese de Doutorado. Florianópolis: PGD/CCJ/UFSC, Abr/2008.

tivou a opção pelo tema Mediação Comunitária em termos teóricos.

Para tal, um estudo foi realizado, *a priori*, através da utilização da técnica de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, periódicos *etc.*, além de um levantamento de dados através de pesquisa de campo exploratória já acima referida.

Assim, por entender que a mediação possa ser utilizada como um instrumento auxiliar na prática preventiva da violência buscou-se, através desta pesquisa, a elaboração de um estudo que vise à reestruturação das relações conflitivas, com lastro nas atividades que possam ser desenvolvidas através da mediação comunitária.

Inicialmente, abordaram-se os signos da mediação, sua semântica em relação ao mundo real e sua significação epistemológica, procurou-se assim, abordar os possíveis sentidos da mediação: a) como uma concepção do direito; b) como uma política cultural, ou, como um fenômeno sócio-cultural; c) como expressão estrutural dos direitos humanos da alteridade⁴ e de uma cidadania dialógica; d) como uma forma diferente da realização do amor; e) num

4 Alteridade ou outriedade compreendida como a concepção que parte do pressuposto básico de que todo indivíduo social interage e interdepende de outros indivíduos, ou seja, a existência do 'eu-individual' só é permitida mediante um contato com o 'outro'. De modo que, a existência de um depende da do outro, da visão do outro.

sentido semiológico, como a capacidade de alterar os sentidos através de um diálogo entre argumentos opostos, diferenciados, ou seja, a mediação como negociação dos sentidos, em lugar da tradicional mediação de interesses da escola harvardiana, conhecidas como *ADRs – Alternative Dispute Resolution* - técnicas alternativas de resolução de conflitos; e, f) a mediação como um *coaching*⁵ etc.

Trabalhou-se também a partir da busca da solução do conflito, visando à prevenção a má administração dos conflitos futuros; de modo que, a inclusão e a pacificação sociais, podem ser apontadas como objetivos do modelo de mediação comunitária popular.

De um modo geral, o procedimento de mediação configura-se como informal, breve, sigiloso e cooperativo, no qual o conflito é descaracterizado como algo eminentemente negativo, viabilizando a retomada de uma relação pacífica e de cooperação entre as partes.

Dessa forma, tem-se com a mediação um mecanismo mais eficaz para a resolução de controvérsias, visto que o mediador incentiva as partes a adotarem

5 A expressão inglesa *coaching* (treinamento) e, *coach* (treinador), está sendo usado nesta tese, como um dos modos de se desenvolver a mediação.

uma postura solidária, conseguindo, em muitos casos, que a relação equilibrada surgida no movimento de mediação perdure, evitando a má administração de conflitos futuros, pois, o respeito e a dignidade, nesses casos, foram resgatados.

Analisou-se também experiências que fundamentam a mediação, como a transformação pela comunidade, a psicologia positiva e a terapia do amor, as quais, por meio do diálogo, buscam reestruturar as relações humanas.

Pois, predomina na mediação o entendimento de que, com a resolução das divergências de forma clara, rápida e transparente, aliada ao fato de que a solução do conflito é encontrada pelos próprios interessados, esta passa a desencadear resultados positivos, contribuindo para a mudança de atitude dos atores, viabilizando a construção de uma cultura de participação ativa e de inclusão.

É nesse ponto que, com esta pesquisa, passa-se a analisar a aplicação da mediação, com método preventivo a violência, que, pela experiência prévia realizada junto aos “internos” do dito “educandário” São Lucas, tendo sido observado que, para que surta um resultado mais positivo, faz-se necessário que esse trabalho de Mediação Comunitária Popular, seja desenvolvido de forma contínua, pois, a au-

sência de continuidade, a meu ver, traz, aos beneficiários, uma esperança inicial e um desestímulo e, mesmo, uma descrença pela falta de continuidade desses trabalhos, até mesmo pelo fato de que, pela experiência realizada, observou-se que estas relações guardam em seu bojo, elos de respeito, de confiança e de solidariedade.

Procurou-se fazer uma abordagem epistêmica sobre o tema, para isso, buscou-se analisar como a mediação é desenvolvida pelas entidades que oferecem esse tipo de serviço, a pretendida mediação forense institucionalizada, principalmente, através dos chamados Balcões de Direitos, ainda que de forma breve, teceu-se considerações sobre os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, dentre eles, lógico, além da Mediação, falamos sobre a Conciliação, Negociação e a Arbitragem; sendo que, a meu ver, este último é o método extrajudicial de resolução de conflitos que está mais difundido na atualidade.

A globalização deve conduzir a uma constelação de idéias e de práticas de cidadania e de Direitos Humanos que estabeleçam modos de controle democrático global, não em seu significado original senão no que agora lhe atribui Negri⁶, referindo-se

6 NEGRI, Antonio. Fragmentos de seu livro: Império, referido por

às pessoas que vivem em maior ou menor medida em situação de pobreza; sendo que, se faria também uma referência de sentido com relação a todos os que se encontram em situação de exclusão.

Vive-se em sociedades que fazem sentidos para nos fazer dependentes, ou, como diz Warat⁷, sofremos verdadeiros assédios morais à nossa autonomia e a nossa cidadania. Os meios de comunicação nos assediam moralmente, pois, quando se constrói sentidos que nos falam da inutilidade do político, quando massacram cotidianamente em nossos ouvidos e nossos olhos, através da mídia televisiva e escrita, que a política é uma atividade depreciável; quando em realidade, sem política, se impossibilita o diálogo. Sem esquecer o que existe quando se exalta os valores de Mercado ou o individualismo feroz; pois, tanto a religião de Mercado, como um sistema de racionamento fortemente anti-político ou uma forma de crença que exalta no vazio das palavras, *the american way of life*⁸, são núcleos duríssimos de sentido comum que nos assediam moralmente e impossibilitam o diálogo, condição maior para a realização da

WARAT, Luis Alberto. Ciudadania, autonomia y mediación do oprimido. Palestra proferida num Curso de Verão na Universidade de Burgos, Espanha, em agosto de 2001, constante da apostila do curso.

7 O que Warat chama de '*a imposição selvagem do sentido comum*'.

8 O modo de vida americano.

cidadania.

Observa-se uma característica ou tendência do paradigma moderno que é a de tentar formar um pensamento único⁹, para que o homem possa finalmente equiparar-se a Deus em seu conhecimento; mas, Ele já o havia impedido, com a torre de Babel¹⁰.

O pensamento único, como uma expressão teórica tem ganhado terreno, tendo sido usado para se referir aos mecanismos de linguagem que veiculizam essa forma de controle policial da opinião: valendo-se deste tipo de controle, utilizam-se os componentes de seu discurso estruturado e onipresente

9 Cf. WARAT, L. A. 'Mediación, Derecho, Ciudadanía y autonomía en el humanismo de la alteridad: notas algo dispersas y varias veces modificadas, para provocar el dialogo en una clase'. Ítem 16: 'El pensamiento único' es una expresión acunada por Ignacio Ramonet en un artículo publicado por Le Monde Diplomatique de Enero de 1995, con ella el autor quería designar al 'nuevo evangelio que traduce en términos ideológicos pretendidamente universales, los intereses de un conjunto de fuerzas económicas, en particular las del capital internacional...una doctrina viscosa que insensiblemente envuelve y atrapa cualquier razonamiento rebelde, lo inhibe, lo perturba, lo paraliza y termina por ahogarlo. El pensamiento único es exclusivo y excluyente pensamiento que es autorizado (como único) por una invisible y omnipresente policía de opinión. Siempre alerta contra las contaminaciones del dialogo.'

10 Torre de Babel, portal de Deus. Segundo o Antigo Testamento (Gênesis 11,1-9), torre construída na Babilônia pelos descendentes de Noé, com a intenção de eternizar seus nomes. A decisão era fazê-la tão alta que alcançasse o céu. Esta soberba provocou a ira de Deus que, para castigá-los, confundiu-lhes as línguas e os espalhou por toda a Terra. Nesse sentido de confusão e de inacessibilidade é que o termo está sendo usado.

e, inclusive, seus efeitos como falso paradigma da posmodernidade econômica, política e social, sem deixar de mencionar seu valor como racionalidade enganosa encobridora de conflitos.

O pensamento único é uma linguagem racionalizadora do *status quo*, que, como filho digno, fez o paradigma moderno identificar o real com a pomposa racionalidade moderna e encobre as contradições e conflitos presentes nessa realidade disfarçada de eficácia e crescimento.

Desta maneira se separa da imaginação as possibilidades de qualquer produção do novo, mostrando o devir das sociedades como uma foto paralisada do *status quo*, uma foto retocada de ideologia que deixa bonita sua paisagem e sugere pequenos retoques, detalhes de mudança¹¹.

O pensamento único teve muitos antecedentes de assombrosa semelhança, o Direito moderno também se apoiou numa matriz ideológica quase idêntica. Poderíamos falar de um pensamento único do Direito, representado pela ideologia que esta por detrás de suas formulações dogmáticas ou no que se poderia chamar de pensamento do Estado de

11 EGGGER, Ildemar. Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia. Tese de Doutorado. Florianópolis: PGD/CCJ/UFSC, Abr/2008. 496p. págs.142 e ss.

Direito.

Nos territórios do direito pode-se dizer que existe um pensamento normativista¹² ocupado na purificação de seus discursos, ou seja, em uma forma de pensamento único para o Direito que atribui uma plenitude de sentido para as normas do sistema jurídico, negando ao mesmo tempo em que os juízes em seus atos de interpretação possam rebelar-se contra esses conteúdos purificados, evangelizados em nome da dogmática do Direito. Os juízes acabam envolvidos nessa montagem ideológica reprimindo a responsabilidade em suas decisões sublimadas no ideal de pureza. O pensamento da pureza normativa, bem como o pensamento epistemológico da plenitude significativa ou o pensamento único da globalização do sistema de produção têm como missão inibir, paralisar e finalmente excluir as formas rebeldes do saber, impedindo, no caso do Direito, interpretações contrárias, isto, graças ao primado da manutenção do *status quo*.

Em geral poder-se-ia dizer que a hipótese central que se pretende demonstrar nesta pesquisa gira em torno das idéias, primeiro, que a mediação, como

12 Sobre normativismo jurídico ver minha dissertação de mestrado, intitulada: '*Análise sociológica da dogmática jurídica: a dogmática como epistemologia, como doutrina e como ideologia*'. Dez/1983, disponível na biblioteca do CCJ/UFSC.

tem sido transmitida nos mais diversos cursos de formação de mediadores, não foge a uma concepção normativista do direito, inclusive, da forma em que é apresentada nas práticas cotidianas na administração de justiça forense; até porque, essas práticas não correspondem ao tipo de mediação que se pretende desenvolver com este trabalho e que, nesse sentido, não correspondem a uma mediação *stricto sensu*, mas sim a uma mediação de interesses com suporte teórico nas propostas harvardianas de mediação, cujo enfoque baseia-se na mediação empresarial, ou seja, na mediação de interesses, cujos resultados, à evidência, diferem da presente proposta.

O mesmo pode-se dizer quanto ao Projeto de Lei que propõe institucionalizar e disciplinar a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos, em tramitação no Congresso Nacional (PL 94/2002), acresce-se que essas práticas carecem de um nível meta-teórico de análise, e ainda que as atuais escolas de formação de mediadores só fazem divulgar a mediação estilo empresarial, ou seja, a mediação de conflitos de interesses, por essa razão conclui-se pela necessidade de uma nova proposta de formação de mediadores, de um modo mais completo, voltado não apenas na resolução dos conflitos de interesses, mas principalmente, tendo

em vista o lado afetivo; uma formação que estivesse voltada para o sentimento das pessoas e não apenas nos interesses materiais.

Analizou-se, a partir da psicologia social comunitária e da terapia afetiva conforme propõe Warat¹³, como instância integradora para a mediação, pois, é preciso termos outros sentidos que nos devolvam o espaço da política, da cidadania e da ética, sentidos que realizem um humanismo da alteridade¹⁴ e que construam outras crenças em torno do Direito.

Esse paradigma tem a ver com o diálogo, com a negociação dos sentidos, é dizer, com a mediação no seu sentido mais amplo de cultura política. Até porque, vive-se, sem perceber, num contínuo processo de negociação da realidade; de modo que, a mediação se apresenta como uma ação social permanente e como uma condição de sentido; e, senão se resgata essa condição do diálogo da mediação, é impossível construir uma teoria da cultura numa sociedade complexa.

O século XX encerrou-se mostrando o predomínio de uma forma de cultura que teve no indivíduo uma referência central. Ao largo dessa cultura foi-se

13 Cf. EGGER, 2008, p. 269 e ss.

14 **Alteridade** (ou **outridade**) é a concepção que parte do pressuposto básico de que todo o homem social interage e interdepende de outros indivíduos.

manifestando uma forte tendência para a construção do indivíduo e de sua subjetividade através do pertencer e a participação em múltiplos mundos sociais e níveis de realidade.

A formação desses indivíduos expressa claramente um projeto de mediação cultural¹⁵; ou seja, levam seus códigos culturais de origem aos locais de trabalho, de estudo ou de amizade, que respondem a outros códigos. Assim, estabelecem-se relações que são reciprocamente influenciadas em seus códigos culturais de origem, que terminam sendo modificadas. As empregadas domésticas que trabalham em casas de origem social diferente participam como mediadoras culturais levando costumes de um lado para outro.

De tal modo que, toda influência afro na cultura brasileira é conseqüência de processos de mediação cultural. As escolas de samba são outro exemplo, onde indivíduos mais letrados ou de poder aquisitivo superior tem que negociar e também adequar-se a valores e características de camadas populares. Os carnavalescos dessas escolas são claramente mediadores culturais. As mulheres que saem para trabalhar

15 Sobre mediação cultural ver: VELHO, Gilberto e KUSCHNIR, Karina. Org. Mediação e Cultura Política. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001. 343p.

abandonando a inércia de estar somente ocupadas nas tarefas da casa, aportam visões que aumentam a qualidade de vida familiar, se convertem em mediadoras familiares, no sentido da mediação cultural.

Por meio desses processos de mediação cultural, fronteiras são levantadas ou flexibilizadas, transformando preconceitos e padrões tradicionais de relacionar-se. Pode-se dizer que o próprio diálogo (aceitando-se que em todo diálogo existe algum tipo de contágio) é uma forma de mediação cultural, como um modo diferente de estabelecer as relações.

A mediação, nesse caso, funciona como uma permissão para pensar diferente, fora das canônicas posturas das origens. O mediador como o sujeito que funciona como ponte para o contágio. O mediador cultural é, pois, o que traz o contágio, o que contagia (sem deixar de ser contagiado). Trata-se de um contágio saudável, que nos melhora, melhorando a qualidade de vida, quando leva às famílias formas de ver o mundo até então impensadas. Mas, nem sempre é fácil contagiar. Existem muitos obstáculos na sociedade para isso, por exemplo, a violência é uma séria barreira para a comunicação entre diferentes categorias sociais.

Observa-se, também, a existência em nosso País de uma quantidade considerável de programas

de humanização do Direito e de Justiça cidadã e comunitária. Acredita-se que eles vão ter um futuro promissor. No mínimo quer-se destacar que esses programas representam uma valiosa contribuição aos processos de desescolarização da cultura jurídica. Por meio desses programas o aprendizado do Direito e de outros saberes sai das Faculdades, das Escolas e se instalam em diferentes lugares da própria sociedade.

Por meio desses programas de humanização o aprendizado do Direito se torna uma possibilidade para todas as camadas de excluídos sociais. Ajuda aos diferentes grupos comunitários a aprender quais são seus direitos a partir de sua própria experiência, *i.é.*, começam a conhecer o Direito a partir de suas próprias problemáticas.

Nesses programas, aprender Direito deixa de ser um privilégio dentro dos processos de formação dos futuros operadores jurídicos, transforma-se, assim, em um aprendizado da própria cidadania. A desescolarização do Direito representa uma instância de aprendizado realizado através do diálogo com o outro e não mais o domínio erudito de um saber unicamente entre *experts*. Um diálogo determinado pelo conjunto de idéias constituídas de sua

micro-cultura comunitária.

Desta forma, aprende-se Direito entendendo de gente e não de normas. De tal modo que, esses programas de humanização são uma esperança de que os homens comuns finalmente possam ser ajudados para que aprendam sobre seus direitos.

Com lastro na terminologia utilizada por Jean François Six¹⁶, em sua obra 'Dinâmica da mediação', comentou-se acerca dos diferentes setores da mediação; buscou-se, também, fazer a apresentação da evolução e/ou mudanças nos objetivos finais da mediação, destacando, os modelos seguintes: a) o modelo tradicional linear de Harvard; b) o modelo transformativo de Bush e Folger; c) o modelo circular-narrativo de Sara Cobb; d) o modelo proposto, dentre outros, pelo Professor Warat, referido como terapia do amor.

Observou-se também que, sob o nome de programas de humanização do direito, de justiça comunitária ou de Balcões de Direito (denominação adotada pelo Ministério da Justiça)¹⁷, vêm-se de-

16 SIX, Jean François. *Dinâmica da mediação*. BH: Del Rey, 2001. p.53-200. Cap. II - Os setores da Mediação.

17 A concepção de **Balcões de Direitos** surgiu a partir de experiências de promoção do exercício da cidadania da população de baixa renda, realizada por órgãos públicos e organizações não - gover-

envolvendo formas muito particulares e diferenciadas de realização de direitos, todas vinculadas a uma maneira muito brasileira de implementação da mediação. De tal modo que poderíamos dizer que existe uma *Mediação à brasileira*, com perfil próprio, produto da enorme diversidade, criatividade e erotismo de nossa cultura.

Pode-se dizer que, os contágios que nossa cultura recebe nunca ficam como foram recebidos, sofrem uma profunda mutação, tornam-se irreconhecíveis, complicam a vida dos antropólogos (está é uma afirmação que se pode estender desde a música popular até a mediação), ao ponto de, as importações culturais não serem mais reconhecidas como produtos estrangeiros; isto não é porque fazemos boas falsificações, boas cópias, mas sim que não se aceita nenhum contágio sem produzir uma diferença nele. Nossa cultura aceita contágios, não conta-

namentais, por meio da prestação gratuita de serviços de assistência jurídica e de fornecimento de documentação civil básica. Os resultados exitosos alcançados com esses projetos apoiados pela então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH, no período 1996-1999, fundamentaram a criação de uma ação específica, no bojo do **Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos**, voltada para a Implantação de Serviços de Fornecimento de Documentação Civil Básica e Orientação Jurídica Gratuita, designados: Balcões de Direitos. *Net*. http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/promocaodh/Id_balcao/ V. tbém., relação de Balcões apoiados pela SEDH/MJ: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/balcoes2.htm#Região%20Centro-Oeste>

minações.

A mediação no Brasil tem uma história de contágios muito rica, que se espera possa contagiar aos contagiadores, que certamente sairão ganhando.

Poder-se-ia denominar de mediação do oprimido as formas de diálogo que tratam de resolver conflitos comunitários no Brasil. As diferenças de uma comunidade, micro ou macro, se resolvem dialogando, através da mediação do oprimido. Cada vez que se recorre ao diálogo da gente da comunidade, as coisas melhoram. O diálogo e os denominadores comuns que se vão conseguindo são um novo e dinâmico pacto social dos oprimidos. Os políticos têm o dever de ser os mediadores culturais desse pacto de alteridade que aponta para o desenvolvimento humano e não a sangrentas condições de inumanidade.

É preciso que as comunidades dialoguem em situações limites, no caos e na desintegração do humano. É grave. Mas a única saída de um modelo de exclusão global, é o diálogo, não existe outro caminho para recorrer. Os problemas de uma comunidade não se resolvem com balas, se resolvem median-do. O diálogo é o único que pode dar o sentido para uma comunidade.

Finalmente nas conclusões deste trabalho pro-

põe-se a elaboração de um projeto continuado para o desenvolvimento de uma mediação comunitária e de mediadores comprometidos com a superação das enormes deficiências existentes atualmente nos ditos cursos de formação de mediadores - mais voltados ao acordo do que os sentimentos envolvidos no conflito -; inclusive como condição prévia para o exercício do múnus: o ofício de mediador, visando com esses trabalhos de mediação comunitária promover meios de prevenir o conflito.

Capítulo I

Alguns apontamentos acerca da mediação

*“Três coisas são essenciais
para se carregar os pesos da vida:
a esperança, o sonho e o riso”
Immanuel Kant (1724-1804)*

Tem-se observado que em trabalhos do jaez, via de regra, costuma-se iniciar narrando um histórico da mediação¹⁸, porém, a história da mediação, ainda que se possa afirmar seja uma das formas mais antigas de resolução de conflitos, não é o tema base desta pesquisa¹⁹; de modo que, faz-se apenas uma breve referência tomando por base seus desenvolvimentos na atualidade.

Assim, ainda que sucintamente, observa-se que, na modernidade, a mediação (re)inicia-se, com mais ênfase, nos anos setenta nos Estados Unidos da

18 Etimologicamente e quanto à origem provável da palavra, tem-se que: a palavra mediação, antes de derivar de uma palavra latina (medium, medius, mediator), terá aparecido na enciclopédia francesa em 1694, cujo aparecimento é identificado nos arredores do século XIII, para designar a intervenção humana entre duas partes. A raiz “medi” parece ter sido utilizada pelos Romanos que a terão recebido, por associação de idéias do nome deste país desaparecido, a Media, (para resumir), um país vizinho das terras da antiga Persa que se tornou o Irã.

19 Mas, cumpre observar que, a história nos revela que as soluções de conflitos entre grupos humanos se efetivaram, de forma constante e variável, através da mediação. Culturas judaicas, cristãs, islâmicas, hinduístas, budistas, confucionistas e indígenas, têm longa e efetiva tradição em seu uso. Trata-se de uma prática antiga, embora seja comum ser rerepresentada como um novo paradigma, uma inovadora metodologia de resolução de conflitos. Cf. Schnitman e Littlejohn, 1999, p.17-27.

América do Norte (EUA), difundindo-se para o Canadá, China e alguns países da Europa e América Latina, atualmente, face ao processo de globalização, encontra-se em fase de implantação nos países em desenvolvimento, ditos emergentes.

Seu crescimento tem sido rápido em face dos bons resultados que proporciona ao sistema de resoluções de conflitos, tanto que se vem incorporando ao sistema legal em alguns estados dos EUA, como a Califórnia, onde foi adotada como instância obrigatória, prévia ao juízo estatal (exceto o penal), de tal modo que, se o conflito não se resolve através dessa instância, só aí pode-se ingressar no sistema formal judicial.

Sendo certo que, o sistema de mediação pode funcionar também fora do judiciário, no âmbito privado e, os mediadores podem pertencer a algum quadro de mediadores de alguma instituição ou entidade privada que ofereça os serviços de mediação ou, mesmo, pode ser um mediador independente, *ad hoc*, assim qualquer pessoa, em princípio, pode iniciar e beneficiar-se com sua aplicação.

Como antecedente da mediação, na atualidade, cita-se os bons resultados obtidos dentro das empresas para resolver conflitos entre seus departamentos, quando intervém determinada pessoa que por suas

características individuais ajudava a resolver os conflitos de forma mais rápida, efetiva e econômica.

Nesse sentido, cabe recordar que a linha tradicional de mediação da escola de Harvard iniciou seus estudos de mediação a partir do campo empresarial e para solucionar problemas que se davam dentro das empresas.

Na Inglaterra, a mediação como método de resolução alternativa de disputa, como está se tratando na atualidade, tem seu início ao final dos anos oitenta com características semelhantes a dos EUA, mas, com dois tipos de mediação: a) do setor público, que se utiliza do trabalho dos assistentes sociais para apoiar os tribunais, mas não como instância prévia obrigatória a instância formal; e, b) a do setor voluntário que conta com cerca de 50 agências que atendem cerca de 2000 a 3000 casos por ano. Outra característica importante é que na Inglaterra a mediação está, em sua maior parte, a cargo dos trabalhadores do serviço social e se baseia em suas teorias.

Em França a mediação teve uma história diferente, partiu da figura do *ombudsman* como um intermediário entre os particulares e os distintos organismos oficiais, ou seja, começou no direito público, para estender logo depois para ao direito privado. Também encontram antecedentes dentro do direito

do trabalho e, em 1982 foi sancionada uma lei que revitalizava a mediação neste campo do direito, com novos enfoques. A institucionalização da mediação no campo do direito civil é de 1990.

Na Argentina em 19 de agosto de 1992 o executivo editou o Decreto nacional nº 1480/92, que declarou de interesse nacional a institucionalização e o desenvolvimento da mediação como método alternativo de resolução de controvérsias e, por resolução o Ministério da Justiça, desse País, em 08 de setembro de 1992, restou regulamentada a criação do Corpo de Mediadores, como projeto piloto que se expandiu, em face dos bons resultados alcançados, tendo sido a porcentagem de acordo superior a 60%. Assim, na Argentina, em 05 de outubro de 1995 foi sancionada a Lei nº 24.573, que estabeleceu a obrigatoriedade da instância da mediação para os casos patrimoniais e permite que unicamente os advogados possam capacitar-se como mediadores judiciais.²⁰

Seguindo o desenvolvimento e implantação da mediação em nível global o Brasil passou a adotar a mediação, na modalidade em que vem se desenvol-

20 Os dados relativos ao histórico da mediação na Inglaterra, França e Argentina, foram extraídos da obra de SUARES, M. *Mediación. Conducción de disputas, comunicación y técnicas*. Buenos Aires: Paidós, 1996, p.47-50.

vendo na atualidade, i.é., com ênfase no acordo, a partir do final dos anos noventa, com grande divulgação em face da repercussão de suas atividades na resolução de conflitos.

No momento encontra-se no Congresso Nacional projeto de lei de iniciativa da deputada Zulaiê Cobra²¹, cujo texto após aprovado na Câmara dos Deputados, foi enviado ao Senado Nacional, tendo sido aprovado em junho de 2006, com modificações que resultou em substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002 (PL nº 4.827, de 1998, que institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e resolução de conflitos); sendo que, em face da alteração do texto, o Projeto de Lei, foi devolvido a Câmara dos Deputados para análise e nova votação. De modo que, no momento encontra-se aguardando apreciação na Câmara dos Deputados.

Inclusive, existe, entre outros projetos acerca da mediação e dos métodos extrajudiciais em geral, um Projeto de Lei (PL 4891/2005)²² que visa regulamentar o exercício das profissões de Árbitro e Mediador, também em trâmite no Congresso Nacional.

21 Vide PL 94/2002 (PL4827/1998), *in*, *Net.* <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/409931.pdf>.

22 Vide PL 4891/2005, *Net.* <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/283043.pdf>

O fato é que a tendência da prática da mediação tem tido um significativo crescimento nestas duas últimas décadas. A principal razão disso é que tem resultado ser muito efetiva e proveitosa sua prática como método de resolução de controvérsias de um modo menos traumatizante e aceitável pelas partes em conflito.

1.1 O uso abusivo do termo mediação

Quanto ao termo mediação, seu uso tem-se estendido e alterado tanto que quase perdeu suas referências de origem, encontrando-se hoje num marasmo semântico que precisa ser esclarecido, *i.é.*, precisa-se aclarar os modos em que a mediação pode ser instalada como procedimento de intervenção nos conflitos.

Considerando que na tentativa de esclarecimento desse marasmo terminológico, pode-se realizar a tarefa de integração operativa entorno dos diferentes modos em que os conflitos afetam aos homens. Mediar e seus sinônimos, transformaram-se num verbo de ação parecido ao de intervenção, sem uma significação ética e filosófica, precisa.

Na linguagem cotidiana, muitas coisas são chamadas de mediação, p.ex.: “vou mediar entre você e teu pai”, “o presidente da república esta mediando

entre os países irmãos para integração”, “vou mediar para ver se acabam estes maus entendidos”, “vamos fazer uma mediação imobiliária” (referindo-se a transação imobiliária) *etc.*

A crise semântica no uso cotidiano, mais ou menos profissional, é grande. Ninguém quando se ocupa da mediação, nem sequer quando se proclama uma lei de mediação, leva em conta o desenvolvimento de uma cultura do amor, da paz e da emancipação, só se preocupam em salvaguardar e proteger os interesses, sem que alguma coisa mude, para que tudo siga como antes, preservadas as crenças normativistas.

Assim, é conveniente elaborar uma cartografia conflitológica que permita redefinir o termo mediação desde um maior rigor semântico e da realidade de suas práticas, situar o termo dentro dos caracteres genéricos que correspondam dentro dos processos conflitivos, relacionando as técnicas de mediação com o resto das técnicas e métodos que podem ser caracterizadas como negociação, conciliação ou mais recentemente de *coaching*, que contribuem e facilitam a resolução não-violenta, pedagógica e construtiva dos conflitos, tentando incorporar ao conceito de mediação práticas de soluções não-dirigidas, nem coativas, de intervenção nos conflitos, pelas vias da diplomacia, da cidadania *etc.*

Habitou-se, fora da Conflitologia, a considerar os sintomas visíveis como se fosse o problema em si mesmo, de maneira parecida como se identifica os conflitos com situações de violência física, que se produzem entre várias pessoas ou grupos; quando, na realidade, para a Conflitologia, conflito é sinônimo de crise, ainda que, com a gente mesmo, inclusive, com nossa consciência.

A conflitividade se dá em muitas instituições destinadas a intervir na resolução dos conflitos, ou seja, existem crises e conflitos, inclusive, nos âmbitos e nas instituições encarregadas de produzir processos de mediação.

Em todas essas circunstâncias se desconhece as causas profundas, a gênese dos conflitos, poder-se-á intervir agravando o conflito, levando a cometer erros que poderiam ter evitado. É evidente que as causas dos conflitos respondem a um complexo de ingredientes que, senão são bem detectados, complicam a conflitividade; às vezes são fatores orgânicos (fígado), estresse; e, outros psicológicos: bipolaridade, depressões, esquizofrenia etc, outras vezes, as causas são: econômicas, políticas; às vezes trata-se de intervir nos conflitos como facilitadores, projetando nossos próprios problemas ou experiências; nesse caso, aproveita-se também a projeção de experiências coletivas ou que pedagogicamente

aprende-se da sociedade; muitas vezes as dificuldades são comunicacionais, defeitos na compreensão das intenções do sentido, lacunas que são preenchidas pelas próprias histórias em conflito; ou, a incapacidade de escutar o que o outro comunica de diversas formas.

Tudo isso, somado a dificuldade de administrar os conflitos, quando eles recolocam-se diante do abandono e as inacessibilidades existenciais, situações e interrogantes que forçam buscar seguranças heterônomas, gerando medos, inseguranças e ansiedades que deixam marcas conflitivas nos relacionamentos.

Por isso, chama tanto a atenção como os juristas simplificam a conflitividade humana e a reduzem a míticos argumentos normativos que nem passam próximo das verdadeiras causas da conflitividade humana. Ou, como diz Warat, “é alarmante a pobreza com que os operadores do direito pretendem ajudar aos homens a resolver seus conflitos”.²³

1.2. O sentido da mediação

Observa-se assim que, não existe um sentido ou uma idéia pacífica entorno do modelo de mediação,

23 WARAT, L. A., Materilismo Mágico. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

sendo possível elaborar um diagrama, um mapa, bastante extenso sobre a ambigüidade do termo, bem como sobre a vagueza de seus termos; pode-se dizer que a mediação é um conceito que aponta para diferentes níveis, em diferentes direções, com destinatários diversos e campos temáticos com perfis incertos.

De modo que, pode-se usar o termo no sentido de referir-se a **mediação como uma concepção do direito**, ou seja, a um paradigma que determinaria um novo objeto no campo temático do direito que se veria deslocado das normas para o conflito. E, introduzido o conflito, muitas das crenças do normativismo seriam alteradas, existindo a possibilidade de se falar de novas crenças.

Mas, seria imprudente negar ou subestimar a importância da concepção moderna do direito na organização da vida humana compartilhada, sobretudo no que concerne a emancipação, a subjetividade, tempo-espço, trabalho, autonomia. O Estado de Direito²⁴, por exemplo, foi uma doutrina que marcou a

24 Estado de Direito não é somente aquele que tem respaldo na legalidade (nas leis), trata-se de uma situação político-jurídica de subordinação do Estado aos princípios de justiça, assegurando-se por atos coerentes e sistemáticos do governo o respeito aos direitos do homem e do cidadão. São fundamentos do Estado de Direito a legitimidade do governo e das instituições políticas, a legalidade dos atos da administração e o controle judiciário quanto a aplica-

fogo os modos modernos de intervenção nos conflitos interpessoais e sociais que nos tocou viver e não se podia pensar no Estado de Direito sem as crenças do normativismo. Tudo isto é ponderável, mas, não se pode negligenciar que a história não se contenta com a estagnação e nenhum momento pode ser privilegiado como eterno. Tampouco se pode admitir que um momento, um período de tempo, pode ser interpretado univocamente por todos. Os momentos chamam a uma leitura plural e o devir denuncia que é impossível pensar a modernidade em termos de univocidade.

Pois, a concepção jurídica da modernidade baseada no litígio é apoiada em um objetivo idealizado e fictício, como o de descobrir a verdade, que não é outra coisa que a implementação da cientificidade como argumento persuasivo; uma verdade que deve ser descoberta por um juiz que pode chegar a pensar-se com potestades de um semideus, na descoberta de uma verdade que é só imaginária. Um juiz que decide a partir do sentido comum teórico dos juristas, a partir do imaginário da magistratura, um lugar de decisão que não leva em conta o fato de que o querer das partes pode ser diferente do querer decidido.²⁵

ção da lei. Cf. MELO, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de direito político. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p.47.

25 Cf. WARAT, Mitos e teorias na interpretação. Porto Alegre: Sínte-

Observa-se que, recorrendo à mediação se deveria, a princípio, deixar de lado as principais funções operativas, míticas e políticas do sistema jurídico; em seu lugar, surge a referência a uma resolução dos conflitos que atende a uma satisfação de todas as partes e que estaria baseada em uma proposta auto-reguladora, ou seja, por elas mesmas, com o apoio de um mediador, que colabora na escuta, na interpretação e na transformação.

Uma proposta jurídica de resolução dos conflitos que escapa do normativismo. Pode-se, inclusive, dizer que a mediação é a melhor fórmula, até agora encontrada, para superar o normativismo jurídico.

Na mediação encontra-se com situações de reconstrução do conflito, realizada pelos diversos afetados, com a intervenção imparcial de um terceiro alheio ao conflito e sem poder de proposta de soluções, que têm que ser buscadas pelos próprios envolvidos na disputa, ou como diz Warat²⁶ de realizar **um processo de reconstrução simbólica.**

De modo que, nos caminhos da trans-modernidade²⁷ jurídica, a resolução dos conflitos começa a

se, 1979.

26 Cf. WARAT. *Materialismo Mágico. Net.* <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

27 Modernidade: do iluminismo com Descarte e Kant, até o fim da idade contemporânea, onde começa seu fim, ou, como diz Foucault, sua decadência, chamada pós-modernidade; assim, a trans-

tornar-se conveniente quando oferece uma variada gama de procedimentos e estratégias que possibilitam a resolução, com os menores riscos, desgastes emocionais, perda de tempo, custos econômicos elevados e a eliminação das imprevisibilidades nos resultados (não se está referindo ao que pode ser inesperado na alteridade). Novas possibilidades de resolução de conflitos baseadas nas necessidades, desejos e interesses das partes, sob formas de negociação e não de enfrentamento, reciprocamente destrutivo, do outro. A mediação, em termos abstratos, seria uma dessas alternativas mais proveitosas na resolução dos conflitos.

Com a finalidade de procurar demonstrar o uso diversificado do termo mediação e seus diferentes sentidos, também é possível falar da mediação como **política cultural ou fenômeno sócio-cultural**, que faz referência as pessoas que levam elementos culturais de um grupo a outro, por exemplo, a cozinheira nordestina que introduz a comida baiana em uma família gaúcha é uma mediadora cultural, assim como quando uma gaúcha introduz o chimar-

modernidade entendida por alguns autores, como, p.ex.: Luis Alberto Warat, como superação da pós-modernidade. Fatores da trans-modernidade: a globalização, a informação, o capitalismo neoliberal, a ética aética etc.

rão numa família baiana.²⁸

Neste sentido, Velho e Kuschmir²⁹, afirmam que a mediação pode ser vista como um fenômeno socio-cultural ou uma política da cultura. A vida social só existe através das diferenças. São elas que, a partir da interação, como processo universal, produzem e possibilitam as trocas, a comunicação e o intercâmbio. O estudo desse sentido da mediação e, especificamente, dos mediadores³⁰ permite constatar como se dão as interações entre categorias sociais e níveis culturais distintos.

De modo que, está-se falando em processos de comunicação cultural num sentido mais amplo. As diferenças podem estar e constantemente estão associadas a relações de poder e ao mundo da política nos seus termos mais amplos.

O conflito é também uma possibilidade permanente entre atores diferenciados. A interação não é sinônimo de relação pacífica e harmoniosa, pois a própria diferença implica possibilidade de contradição.

Observa-se que, os autores citados, introduzem um conceito não usual, vez que a mediação para eles

28 Este sentido da mediação como uma forma de política cultural ou como um fenômeno sócio-cultural foi introduzido por VELHO, G. e KUSCHNIR, K., *in*, Mediação, Cultura e Política. RJ: Aeroplano, 2001, 344p.

29 Cf. VELHO, G. e KUSCHNIR, K., 2001, p. 9.

30 No sentido de agente sócio-cultural: agente cultural, aquele que leva uma cultura de uma parte para outra.

não se opera através de um mediador tradicional, de um negociador ou facilitador, mas sim, faz referência a todo indivíduo que funciona como mensageiro de uma cultura em referência a outra. O mediador, para eles, é aquele que introduz o novo em uma cultura, introduz um elemento numa cultura produzindo uma diferença na mesma.

Nem sempre, para Velho e Kuschnir, a mediação é possível ou será bem-sucedida. Uma das tarefas mais importantes para o pesquisador é procurar identificar situações e contextos mais ou menos propícios à atividade mediadora. O estudo de trajetórias individuais torna-se assim estratégico para nossas finalidades.

Faz-se assim necessário um território interdisciplinar, diria, multidisciplinar ou pluridisciplinar, onde as biografias são relevantes e potencialmente reveladoras em termos antropológicos. As decisões e escolhas individuais se dão num campo de possibilidades sócio-cultural, entremeado de relações de poder.

Pode-se falar numa política do cotidiano como crises, alianças, conflitos e rompimentos, num contínuo processo de negociação da realidade, escolhas são feitas, tendo como referência sistemas simbólicos, crenças e valores, em torno de interesses e objetivos materiais e imateriais dos mais variados tipos.

A mediação é, pois, uma ação social permanente, nem sempre óbvia, que está presente nos mais variados níveis e processos interativos.³¹

Observou-se até aqui, dois sentidos de mediação, o primeiro que explicita o nível epistemológico e o segundo que nos mostra uma dimensão antropológica de sentido para a mediação.

Pode-se falar também de um terceiro sentido da mediação que falaria em uma dimensão política: **a mediação como expressão estrutural dos Direitos Humanos da alteridade e de cidadania dialógica.** Esta idéia é a base do desenvolvimento da concepção dos direitos humanos da alteridade que vem desenvolvendo o professor Warat³². Observando que, as concepções do paradigma moderno sobre cidadania e direitos humanos são individualistas, não estão fundamentadas como uma forma de consenso em relação as diferenças da alteridade³³. Pois, a

31 Cf. VELHO, G. e KUSCHNIR, K., 2001, p.9-10.

32 Cf. WARAT, L.A. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. Texto apresentado no Congresso sobre a universidade do século XXI, Out/2003, MEC/SESU,Net. Ver link: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf> acessado em setembro de 2007.

33 Alteridade ou outridade compreendida como a concepção que parte do pressuposto básico de que todo indivíduo social interage e interdepende de outros indivíduos, ou seja, a existência do 'eu-individual' só é possível mediante um contato com o 'outro'; de modo que, a existência de um depende da do outro, da visão do

mediação marcaria uma diferença em relação a uma idéia de cidadania e direitos humanos, vista como uma forma de direitos subjetivos e, não como exercício de relações vinculantes.

Um quarto sentido da mediação tem a ver com os sentimentos e assim poderíamos falar da **mediação como uma forma diferente da realização do amor**, nesse sentido, para Warat³⁴, primeiro, deve-se ver a mediação como uma forma de produzir com o outro o novo, em uma relação; e, segundo, de ver o amor como a construção de um equilíbrio, uma harmonização com o outro, nas diferenças.

Um quinto sentido semiológico como a capacidade de alterar os sentidos através de um diálogo entre argumentos opostos, diferenciados, ou seja, a **mediação como negociação dos sentidos**.

Acrescenta-se acerca da mediação como negociação dos sentidos, i.é., com fulcro em deixar consignado a importância do tema, transcreve-se a observação de, J. B. Given, no seu estudo sobre o homicídio na Inglaterra no século XIII, que vai ao ponto de dizer que *“os meios mais efetivos para resolver disputas eram os informais; a mediação de amigos,*

outro.

34 Cf. WARAT, Luis Alberto. O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001, p.93.

parentes e vizinhos era, sem dúvida, muito mais eficaz do que as atividades dos tribunais reais e senhoriais"³⁵; assim, concordando com essa afirmação, conclui-se que *o amor era e é, sem dúvida, muito mais efetivo* do que a lei.

E, ainda,

Os litigantes são 'unidos pelo amor ou separados pelo julgamento'. Um réu pode escolher entre o processo por defesa jurídica (*de placito*) e o estabelecimento da paz; os homens sensatos evitam 'a sorte extremamente incerta da alegação judicial'. O acordo (*pactum*) ou a paz (*pax*) são bons, mas ainda melhor é 'proceder por amor (*per amorem*), se os litigantes desejam ter perfeita liberdade de movimento, como entre amigos.³⁶

Pode-se também falar da mediação em um sentido psicanalítico, como uma capacidade de treinamento das pessoas para poder superar suas situações conflitivas ou traumáticas, *coaching*³⁷, assistidas por

35 Cf. citado por CLANCHY, Michael. Lei e amor na idade média. *In*: HESPANHA, Antonio Manuel. Org. Justiça e litigiosidade: história e prospectiva de um paradigma. Lisboa, Portugal: Fund. Calouste Gulbenkian, 1993. p.158.

36 CLANCHY, 1993, p.141.

37 A expressão inglesa *coaching* (treinamento) e, *coach* (treinador), está sendo usado, como um dos modos de se desenvolver a me-

um terceiro, o treinador (*coach*).

Esta modalidade de mediação está centrada no indivíduo e não essencialmente na alteridade, a ponto de se poder falar até de *personal coaching*.

O *coaching* é um tipo de mediação que se emprega nos conflitos empresariais, em relação aos executivos que tem dificuldade em liderança, tendo também aplicação na logoterapia³⁸ e na resiliência³⁹.

Oportuno observar a importância da intuição na mediação:

O estudo da intuição é certamente caro a vários setores de investigação

dição.

38 A Logoterapia - Análise Existencial é um sistema teórico e prático de psicologia, criado pelo psiquiatra vienense Viktor Emil Frankl (1905-1997). "Para a Logoterapia, a busca de sentido na vida da pessoa é a principal força motivadora do ser humano. A Logoterapia é considerada e desenhada como terapia centrada no sentido. Vê o homem como um ser orientado para o sentido. Não pretende suplantiar a psicoterapia vigente, mas complementá-la e completar também o conceito de ser humano - mais dispensável às ciências do homem do que o método e técnicas corretos." De modo que, a Logoterapia busca "restituir a imagem do homem superando reducionismos. Faz uma proposta que não se limita à Psicologia, mas abrange todas as áreas da atividade humana e busca resgatar aquilo que é especificamente humano na pessoa". Em suma, poder-se-ia dizer que, logoterapia significa "cuidar do sentido". Sentido como significado, meta ou finalidade, sendo esta a principal força motivadora no ser humano.

39 Resiliência é a capacidade dos indivíduos de sair fortalecidos das situações limites, de risco e de exclusão. Conceito sumamente fértil porque desloca o enfoque tradicional sobre as carências e os fatores de risco para situá-la (a resiliência) nas fortalezas e na criatividade do indivíduo e de seu entorno.

do Direito. É importante para o aplicador da lei, em especial ao Juiz, na busca e descoberta da verdade. É fundamental a todos aqueles que aspiram a Justiça, pensando numa melhor alternativa para a sua distribuição. É um instrumento básico para o cientista e o filósofo do Direito na busca, tentativa e encontro daquilo que há de essencial no Direito, procurando ultrapassar a barreira congelada do dogmatismo, alcançando o novo e trazendo-o à luz da comunidade como uma descoberta autêntica e efetiva.⁴⁰

A esse respeito, observa-se que o filósofo Kant (1724-1804) identificou a intuição como uma capacidade inata do homem; Albert Einstein, o grande físico, disse certa vez: 'às vezes confio em estar certo, sem saber a razão'; ainda no campo da física, o célebre Newton, ao ver cair uma maçã da árvore, intuiu a lei da gravidade; e, no que importa para a mediação como um *coaching*, tem-se que, modernamente, os treinamentos gerenciais das multinacionais, de empresas financeiras e afins vêm dando ênfase ao desenvolvimento da capacidade intuitiva dos exe-

40 NUNES, Luiz A. Rizzatto. A Intuição e o Direito em Novo Caminho. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p.199.

cutivos para gerir negócios.⁴¹

De modo que, é preciso na mediação enfrentar o lado desconhecido do conflito e a intuição é um caminho para alcançar esse objetivo. A sabedoria não se origina só do conhecimento racional, mas, também, de todos os outros campos da consciência.

Pois, na mediação a sabedoria não vem só da informação das leis, das normas, dos usos e costumes do passado.

A sabedoria vem através da aceitação do que acontece, seja o que for. O sofrimento será um aprendizado, então nos tornamos criativos. A sabedoria vem da experiência feita, do conflito vivido por uma consciência alerta, como experiência feita. E qualquer coisa que aconteça, deixamos que ela aconteça e passemos por ela. Breve o sofrimento será um aprendizado, tornar-se-á criativo. Isso é o que a sabedoria tem que ensinar.⁴²

Há também um sentido de mediação referida às **técnicas alternativas de resolução de conflitos**, neste sentido é necessário distinguir uma significa-

41 Cf. Revista Veja, n. 21, ano 35, ed. de 29/05/2002, entrevista de Sharon Franquemont, psicóloga americana.

42 WARAT, 2001, p.26.

ção *lato sensu*, onde se fala de mediação como uma expressão sinônima de todas as técnicas de resolução⁴³ e, outra *stricto sensu* que faz referência a uma técnica específica de resolução de conflitos, ou seja, a mediação propriamente dita.

Nesse sentido, como usualmente aceito pela comunidade acadêmica, a mediação é um método extrajudicial de resolução de controvérsias havida entre duas ou mais pessoas, que se desenvolve de forma pacífica, consensual e voluntária, contando, para tal, com o auxílio de um terceiro, que deverá ser sempre neutro e imparcial e, com o dever de guardar sigilo do que lhe foi confiado pelas partes, auxiliando-as a chegar a uma solução (acordo) relativamente à controvérsia existente; de modo que, buscando a preservação do relacionamento, reformula a questão, cria alternativas, propiciando o diálogo entre as partes, então rompido ou inexistente, fazendo desabrochar o motivo real que os fez chegar ao confronto, fazendo com que a decisão seja tomada pelas próprias partes, que assim, assumem a responsabilidade que não foi imposta pelo mediador.

Observa-se que, a mediação encontra guari-

43 É como convidar alguém para tomar uma coca-cola, fazendo referência a qualquer tipo de refrigerante.

da e fundamentos em um amplo projeto nacional⁴⁴ de humanização da justiça⁴⁵ e da cidadania, de há muito incorporado nos usos e costumes dos países desenvolvidos⁴⁶.

Sendo que, a mediação, como técnica alternativa – extrajudicial – de resolução de conflitos, pode tornar-se uma engrenagem fundamental na construção cidadã dos direitos humanos, através da huma-

44 A respeito ver, dentre outros, o Projeto Movimento pela Conciliação, do Conselho Nacional da Justiça; *Net*. <http://www.conciliar.cnj.gov.br/cms/listarNoticia.asp> acessado em maio de 2007. V. tbém., SLAKMON, Catherine et alli. Org. Novas direções na governança da justiça e da segurança. Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília: Artcor, 2006. 919p.

45 Conforme declarado por Warat, em entrevista, em janeiro de 2008, ele, neste ponto, diz que, não está de acordo, porque entende que sendo a humanização uma fantasia burguesa esse tipo de justiça nunca poderá recepcionar as perdas que a exclusão social produz no seio das comunidades carentes, para ele, este é um argumento das diferentes magistraturas, enquanto instituição de classe que exercita a coerção do estado, pois, uma coisa é ter acesso a justiça e outra bem diferente é que essa justiça escute o peticionado pelos excluídos, não existindo mediação comunitária quando exercida pela própria magistratura.

46 Países desenvolvidos = País que tem um PIB (produto interno bruto) *per capita* maior que US\$ 12.000, (doze mil dólares) e índice de desenvolvimento humano (IDH) elevado. Estes países situam-se na Europa, América Anglo-Saxônica e Oceania. A América Latina não tem nenhum país desenvolvido (por problemas sociais e de desigualdades). A respeito ver lista do Banco Mundial, FMI e CIA, sobre países desenvolvidos. País emergente é a denominação dada aos países outrora designados do 3º Mundo, que se industrializaram e continuam se desenvolvendo. Nesse sentido, em 2003, foi criado o G-20 que uniu os 20 maiores países emergentes do mundo, a fim de fortalecer a economia dos mesmos e fazer frente ao G-8 (o grupo dos 8 países mais desenvolvidos do mundo).

nização nos procedimentos de resolução de controvérsias, levando-se em conta o sentimento das partes com supremacia sobre os seus conflitos, colocando-se em primeiro plano as pessoas e seus sentimentos, visando, assim, a preservação dos relacionamentos interpessoais.

Cumprе observar que, a mediação, ainda que considerada como uma ADR (*Alternative Dispute Resolution*)⁴⁷, ou seja, “[...] um recurso alternativo ao judiciário, não pode ser concebida com as crenças e os pressupostos do imaginário comum dos juristas”. Pois, “[...] a mentalidade jurídica termina convertendo a mediação em uma conciliação”.⁴⁸

Este pensamento de Warat é importante na medida em que se deve ter em conta a necessidade de distinguir-se a mediação da conciliação, uma vez que, na conciliação se busca a resolução do conflito, porém, com a participação direta e interferência do conciliador (ainda que, este também deva ser um terceiro neutro e imparcial), que pode e, até mesmo, deve influenciar e sugerir às partes uma solução ao litígio, buscando, como meta, o acordo, independentemente das relações pessoais entre as partes;

47 Ou, como parece ser a preferência entre nós: MESCѕ – Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos.

48 Cf. WARAT, 2001, p.89.

enquanto que, a mediação tem como primado a manutenção dos relacionamentos humanos, procurando uma solução menos traumática na resolução de suas controvérsias.

1.3. A mediação e outros métodos extrajudiciais de resolução de conflitos

Nesse sentido, ainda que não seja o objeto direto desta pesquisa, cumpre explicitar, ainda que sucintamente, que existem diversos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, dentre eles destacam-se a Negociação, a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem. A Negociação um conjunto de discussões entre as partes em conflitos que se unem voluntária e temporariamente com a intenção de resolver os pontos em litígio; sendo que, se a comunicação for rompida, a negociação pode ser feita com a ajuda de um terceiro, em geral um advogado, trata-se de uma negociação por intermédio de representantes; já, a Conciliação é um procedimento que objetiva uma relação positiva entre as partes em litígio e a diminuição do impacto do conflito, favorece o estabelecimento de um clima de confiança e a melhora da comunicação, o conciliador pode sugerir ou conduzir o acordo; enquanto que, a Arbitragem é um procedimento em que as partes em litígio, voluntariamente, pedem a um terceiro imparcial e neutro que

tome uma decisão em seu lugar; a arbitragem não favorece o diálogo direto entre as partes, vez que, o árbitro tem o mesmo papel decisório do juiz estatal; enquanto que, a Mediação é um procedimento voluntário e confidencial em que um terceiro neutro e imparcial, ajuda a duas ou mais pessoas em conflito a buscar uma solução que satisfaça aos interesses de todos ou melhore o vínculo entre as partes.⁴⁹

Assim, observa-se que a mediação é um procedimento voluntário através do qual um terceiro neutro escolhido pelas partes, ajuda na recuperação do diálogo entre elas e facilita a negociação do conflito existente.

De modo que, a mediação pode ser conceituada como uma negociação facilitada por uma terceira pessoa neutra (mediador) escolhida pelas partes, que aproxima e auxilia a restauração do diálogo entre elas e facilita a negociação do conflito com foco nos interesses verdadeiros, identificados, para reconhecimento e satisfação das suas necessidades (das partes).

Em entrevista concedida à Revista Justilex⁵⁰, acerca da mediação, respondeu-se:

49 Conceitos baseados em meus textos de aula acerca dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, em especial de Negociação, Mediação e Arbitragem. V. tbém.: <http://www.egger.com.br/ie/mediacao.htm>

50 EGGGER, Ildemar. Justiça Privada: formas alternativas de resolução de conflitos. Brasília: Revista JUSTILEX, ano I, nº 12, Dez/2002, p.60.

Mediação é um método extrajudicial, não-adversarial, de solução de conflitos através do diálogo. É um processo auto-compositivo, isto é, as partes, com o auxílio do mediador, superam o conflito sem a necessidade de uma decisão externa, proferida por outrem que não as próprias partes envolvidas na controvérsia. Ou seja, na mediação, através do diálogo, o mediador auxilia os participantes a descobrir os verdadeiros conflitos, seus reais interesses e a trabalhar cooperativamente na busca das melhores soluções. A solução obtida culminará num acordo voluntário dos participantes. A mediação consegue, na maioria das vezes, restaurar a harmonia e a paz entre as partes envolvidas, pois o mediador trabalha especialmente nas inter-relações. Na mediação, as soluções surgem espontaneamente, reconhecendo-se que a melhor sentença é a vontade das partes.

Segundo Cooley e Lubet, a mediação “[...] pode ser definida como um processo no qual uma parte neutra ajuda os contendores a chegar a um acerto voluntário de suas diferenças mediante um acordo que define seu futuro comprometimento”.⁵¹

51 COOLEY, John W. e LUBET, Steven. Advocacia de arbitragem. Brasília: UnB, 2001, p.23.

Para Lemos,

[...] a mediação, embora não disciplinada na legislação brasileira, envolve a tentativa das partes em litígio para resolver suas pendências com o auxílio de um terceiro, necessariamente neutro e imparcial, que desenvolve uma atividade consultiva, procurando quebrar o gelo entre as partes que, permanecem com o poder de pôr fim à querela mediante propostas e soluções próprias.⁵²

Nos dizeres de Haynes e Marodin,

[...] mediação é um processo no qual uma terceira pessoa - o mediador - auxilia os participantes na resolução de uma disputa. O acordo final resolve o problema com uma solução mutuamente aceitável e será estruturado de modo a manter a continuidade das relações das pessoas envolvidas no conflito.⁵³

Consoante Warat,

[...] a mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um

52 LEMOS, Manoel Eduardo. Arbitragem & Conciliação, reflexões jurídicas. Brasília: Consulex, 2001, p.81.

53 HAYNES, John M., MARODIN, Marilene. Fundamentos da Mediação Familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p.11.

terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo.⁵⁴

De modo que, a mediação, numa primeira aproximação, pode ser entendida como um procedimento assistido (ou terceirizado), de autocomposição dos conflitos sociais em suas diversas modalidades.

Trata-se de um procedimento, na medida em que responde a determinados rituais, técnicas, princípios e estratégias, que em nome da produção de um acordo, tenta revisitar, psico-semioticamente⁵⁵, os conflitos para introduzir uma novidade nos mesmos.

É indisciplinado por sua heterodoxia, já que do mediador requer-se que saiba se mover entre teorias, sem a obrigação de defender um feudo intelectual ou a ortodoxia de uma capela de classe ou do

54 WARAT, 2001, p.80.

55 A psicoterapia é interpretada como uma experiência psico-semiótica, onde processos de comunicação estéticos, comoventes, intervêm e de contato. Cf. MAHONEY, Michel; FREEMAN, Arthur. *Cognición y Psicoterapia*. Trad. Isabel Caco. España: Paidós, 1988.

saber. Ao mediador é dado pensar no interior de um território aberto, sem compromisso e com liberdade, retirando do relato das partes o que lhe convém para facilitar a transformação do conflito.

1.4 A negociação, a conciliação e a mediação

A mediação tem um sentido amplo, constituindo uma palavra que faz referência, ao nome genérico com que se denomina, praticamente, todas as técnicas alternativas de resolução de conflitos. E existe um sentido mais estrito que também tem seus pontos obscuros. De tal modo que, é muito difícil encontrar critérios claros de distinção entre a negociação a conciliação e a mediação, possivelmente não seja tão importante fazer essa distinção, contudo não há mal em fazer essas precisões que marquem a diferenças entre os institutos.

Nesse sentido, Moore⁵⁶ entende que,

[...] a mediação é um prolongamento ou aperfeiçoamento do processo de negociação que envolve a interferência de uma aceitável terceira parte, que tem um poder de decisão limitado ou não-autoritário. Esta

56 MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Trad. Magda França Lopes. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 1998, p.22-23.

pessoa ajuda as partes principais a chegarem de forma voluntária a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa. Da mesma forma que ocorre com a negociação, a mediação deixa que as pessoas envolvidas no conflito tomem decisões. A mediação é um processo voluntário em que os participantes devem estar dispostos a aceitar a ajuda do interventor se sua função for ajudá-los a lidar com suas diferenças - ou resolvê-las. A mediação é, em geral, iniciada quando as partes não mais acreditam que elas possam lidar com o conflito por si próprias e quando o único meio de resolução parece envolver a ajuda imparcial de uma terceira parte.

Ocorre que, essas negociações transformadoras referidas por Moore, não são mediações propriamente ditas, mas sim negociações e/ou conciliações; uma vez que, como já explicado acima, na mediação, não pode o mediador fazer sugestões sobre o resultado do conflito, diferentemente, na negociação assistida por terceiro, este representa os interesses da própria parte e não pode, portanto, ser um mediador; enquanto que na conciliação, o conciliador faz sugestões incentivando as partes para a realiza-

ção do acordo, sendo que, a mediação que busca o acordo de interesses nada mais é do que uma forma de negociação transformadora ou conciliação; pois, a mediação aponta ao vínculo, a uma alteração do vínculo, forma parte não da Conflitologia, senão que aponta para a convivologia; a esse respeito, observo que Warat⁵⁷ também vem trabalhando esta idéia de afastar-se do acordo há alguns anos, primeiro apontou o vínculo, agora aponta para a autonomia na alteridade, ou, o vínculo com o outro.

Nesse sentido, a mediação é um processo emancipatório, porém, se a resolução do conflito está dentro do neoliberalismo ou nas formas de intervenção forense afasta-se da idéia de mediação *stricto sensu*, pois, esta se inscreve na resolução dos conflitos comunitários.

A autocomposição⁵⁸ dos procedimentos de

57 Cf. WARAT, 2001, p. 157.

58 As observações acerca da autocomposição e as que se seguem restaram extraídas de meus textos de aula, relativos a cursos de Mediação e Arbitragem que ministrei, inclusive, como multiplicador nessa área, em parceria com a CACB - Confederação das Associações Comerciais Brasileiras, CBMAE - Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial e MSD-Tecnologia Educacional, além de cursos e palestras realizados na Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem e em cursos de especialização em diversas instituições de ensino superior, como professor convidado, *p.ex.*: CCJ/UFSC/FUNJAB: Mediação, no Curso de Especialização em DPC, Fpolis, Nov/2003; *idem*, na FURB; na Universidade do Contestado; na Faculdade Cenecista de Joinville; na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

mediação é assistida ou terceirizada, posto que, se requer sempre a presença de um terceiro imparcial, porém implicado, que ajuda as partes em seu processo de assumir os riscos de sua auto-decisão transformadora do conflito.

A mediação difere da negociação direta por ser, precisamente, uma autocomposição assistida. Uma autocomposição não assistida nunca poderia ser nomeada de mediação. O que se procura com a mediação é fazer um trabalho de reconstrução simbólica com o outro, em um dado conflito, das diferenças que nos permitem formar identidades culturais. Isto exige sempre a presença de um terceiro que cumpra as funções de escuta, interpretação e transferência.

O processo é de autocomposição, na medida em que são as mesmas partes envolvidas que tentam, por elas mesmas, chegar a um acordo, recompondo os ingredientes (afetivos, jurídicos, patrimoniais ou de outros tipos) que possam gerar diferenças.

Existem como dito acima, outros meios alternativos de resolução de conflitos, como a arbitragem, na qual a autocomposição não incide na mesma medida, passando a ser uma heterocomposição, devido

na Academia Judicial do Centro de Estudos Jurídicos do Poder Judiciário de SC; dentre outras, e, lógico, no Curso de Graduação em Direito do CCJ/UFSC.

à presença de um terceiro (o árbitro) que decide o conflito.

A autocomposição relativa pode estar presente na arbitragem nos momentos em que o árbitro convoca as partes para uma conciliação, ou lhes solicita a colaboração conjunta na reconstrução do relato, que precisa ouvir para tomar a decisão arbitral.

Na mediação a autocomposição está referida na tomada das decisões. Fala-se de autocomposição na medida em que são as mesmas partes envolvidas no conflito as que assumem o papel decisório e o conseqüente risco das decisões.

Já, na arbitragem o risco da decisão corre por conta dos árbitros, na mesma forma em que esse risco é assumido pelos magistrados no momento em que decidem judicialmente os litígios.

Em se tratando de mediação, é melhor falar-se de autocomposição, ainda que haja os que optem pela expressão negociação, porém esta, em suas diversas modalidades, transforma o procedimento de mediação num acordo de interesses patrimoniais.

Por outro lado, considera-se que, quando se fala de negociação, se faz referência a um procedimento baseado em propostas explícitas e não em um trabalho de ajuda sobre os não-ditos de um conflito.

Pode-se, inclusive, dizer que, na mediação a

autocomposição é ecológica, por duas fortes razões. A primeira por que ela pode ser considerada como uma forma de realização da autonomia, na medida em que educa, facilita e ajuda na produção da resolução das diferenças (produção do tempo com o outro) que modificam as divergências. A autonomia, como a democracia, o amor e o ódio, são formas de convivência com a conflitividade, com a incompletude que a conflitividade existencial determina. O indivíduo autônomo precisa negociar com o outro a produção conjunta da diferença, o que implica, forçosamente, na mediação do simbólico. Em segundo lugar, a mediação é uma forma ecológica de autocomposição na medida em que ao procurar uma negociação transformadora das diferenças, facilita uma considerável melhoria na qualidade de vida.

De um modo geral, a mediação pode ser vista como um componente estruturante do paradigma político e jurídico da transmodernidade.

A mediação é procedimento de intervenção sobre todo tipo de conflito.

Até por isso, para falar de mediação tem-se que introduzir uma teoria do conflito⁵⁹, mais psico-

59 Sobre Teoria do Conflito vide ENTELMAN, Remo. Teoría de Conflictos: hacia un nuevo paradigma. Barcelona: Gedisa, 2002; v. tbém., VYNYAMATA, Eduard. Conflitologia: teoría y práctica en resolución de conflictos. Barcelona: Ariel, 2001.

lógica que jurídica, pois, quando os juristas falam de conflito o reduzem à figura do litígio⁶⁰, o que não é o mesmo.

Quando se decide judicialmente um litígio considera-se normativamente os seus efeitos, desse modo o conflito pode ficar hibernando, podendo retornar, até mesmo agravado, em qualquer momento futuro.

Os juristas quando intervêm num conflito, apelam ao imaginário jurídico ou seja, para o “senso comum teórico do direito ou dos juristas”.⁶¹

Nos litígios os juízes decidem atendendo às formas do enunciado, atendendo as formas do pretendido e não as intenções dos enunciantes.

Entender o conflito como litígio implica não levar em conta a necessidade de trabalhar o conflito em seu devir temporal.

Warat⁶² afirma que, os magistrados trabalham o conflito interditando-o ou congelando-o no tempo,

60 Há que se observar o fato de que “litígio” é um vocábulo com forte carga sociológica. E são (os litígios) entendidos, para os juristas, como as pendências pertinentes a uma ação. São as discordâncias entre as partes (autor e réu) que compõem um processo judicial.

61 Cf. WARAT, L. A. Introdução Geral ao Direito. Vol.I. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994, 232p.

62 Cf. WARAT, L. A. Introdução Geral do Direito. Vol.III. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997, p.78

eliminando a variável temporal para poder demarcar as controvérsias num plano de abstração jurídica que permita controlar as variáveis com as quais organizam suas decisões.

Por sua vez, os juristas, na lógica do litígio, intervêm subtraindo o tempo, mediante um processo de antecipação idealizada do mesmo; produz a antecipação de tempo para provocar o efeito de um controle normativo dos conflitos futuros: simulam – para dar a segurança que a lei pode controlar a partir do presente os conflitos do futuro. Produzem uma simulação de tempo que impede as partes em conflito de elaborar suas diferenças.

O conceito jurídico de conflito, como litígio, representa uma visão negativa do mesmo. Os juristas pensam que o conflito é algo que deve ser evitado. Eles o redefinem pensando-o como litígio, o conflito como controvérsia. Uma controvérsia que, por outro lado, se reduz a questões de direito ou patrimônio. Jamais os juristas pensam o conflito em termos de satisfação inter-relacional.

De tal modo que, falta no direito uma teoria do conflito que nos mostre como o conflito pode ser entendido como uma forma de produzir com o outro, a diferença. Inscrever a diferença no tempo como produção do novo. O conflito como uma forma de

inclusão do outro na produção do novo: o conflito como outridade que permite administrar com o outro o diferente, para produzir a diferença.⁶³

Busca-se assim estar construindo uma teoria do conflito ou parte da distinção do diferente e da diferença. O primeiro é a natural e última instância da impenetrável presença do outro como diferente. Ora, duas pessoas diferentes podem juntas produzir a diferença, o novo, no tempo e no conflito, tudo mediante um trabalho em relação às coisas diferentes que portam.

Enquanto que, o conflito encarado a partir de um ponto de vista psicológico nos coloca diante de enigma que o impulsiona. A auto-eco-composição⁶⁴ assistida transforma o conflito na medida em que se abre a um processo interpretativo vivido como enigma.

Interpretando o enigma as partes podem transferir ou transformar sua realidade; isto é, interpretando o enigma de seus conflitos e produzindo a diferença.

A mediação baseada em pressupostos psico-

63 Cf. WARAT, 2001, p.195. Sendo que, a outridade é, antes de qualquer coisa, a percepção de que somos outros sem deixarmos de ser o que somos, e que, sem deixarmos de estar onde estamos, nosso verdadeiro ser está em outra parte.

64 Cf. WARAT, em seu texto: Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo, e em arquivo digital.

lógicos e psicanalíticos baseia-se, segundo Warat⁶⁵, numa teoria do conflito que não o vê como algo maligno ou prejudicial. A mediação mostra o conflito como uma confrontação construtiva, revitalizadora. O conflito como uma diferença energética, não prejudicial. Um potencial construtivo. A vida como um dever conflitivo que tem que ser administrado.

A mediação é, então, um processo assistido não-adversarial (o adversarial como concepção jurídica do conflito) de administração de conflitos.

De modo que, a teoria do conflito a ser adotada, segundo Warat⁶⁶, situa a mediação, em especial, como uma semiótica do desejo, uma semiótica da outridade, que tenta interpretar o sentido do conflito a partir do lugar do outro. Chegar ao segredo semântico do outro para descobrir os efeitos internos do que afeta o outro.

Assim, pode-se dizer que, a mediação é uma forma alternativa (com o outro) de intervenção nos conflitos.

Do mesmo modo, falar de outridade ou alteridade é dizer muito mais coisas do que a simples referência a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua autocomposição, se está falando de

65 Cf. WARAT, 2001, p.91 e ss.

66 Idem, ibidem.

uma possibilidade de transformar o conflito e nos transformar no conflito, tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, colocar-nos no lugar do outro para entendê-lo e nos entender, o duplo olhar no outro, o olhar duplamente direcionado ao outro, como diz Warat⁶⁷, um olhar para o outro para interpretar nossa reserva selvagem, pretendendo apontar a todos os componentes amorosos ou afetivos que ignoramos em nós mesmos e a reserva selvagem do outro, isto é, o que o outro emocionalmente ignora de si mesmo.

Enfim, a alteridade ou outridade, como possibilidade de transformação do conflito, produzindo, no mesmo, a diferença com o outro.

A outridade afeta os sentimentos, os desejos, o lado inconsciente do conflito, sem que exista a preocupação de fazer justiça ou de ajustar o acordo às disposições do direito positivo.

Neste sentido, também se fala de outridade ou alteridade, quando se busca a revalorização do outro do conflito, em detrimento de excessivo privilégio outorgado aos modos de dizer o direito no litígio.

A mediação pode ocupar-se de qualquer tipo de conflito: comunitário, ecológico, empresarial, escolar, familiar, penal, direito do consumidor, traba-

67 Cf. WARAT, 2001, p.155 e ss.

lhistas, políticos, da realização dos direitos humanos, da criança e do adolescente em situação de risco, os institucionais de todo tipo, gênero etc.

Não é descartável pensar a mediação dentro dos conflitos do saber, ou considerá-la como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido.

Lembrando também que as práticas sociais e políticas da mediação configuram-na como um instrumento de realização da autonomia, da cidadania e dos direitos humanos.

Ampliando a aproximação da idéia da mediação, isto é, nas caracterizações precedentes foram aparecendo outros aspectos que merecem ser comentados como complementos conceituais da primeira aproximação da idéia da mediação.

É importante, por exemplo, completar a idéia da mediação salientando que o procedimento da mediação tradicional harvardiana se efetua sempre em nome do acordo: o que não significa que o acordo seja importante no procedimento da mediação.

Mas, diferentemente dos outros institutos jurídicos e sociais que se apresentam como formas alternativas de resolução de disputas, a mediação não tem por objetivo prioritário a realização de um acordo.

A função prioritária da mediação é a produção da diferença, instalando o novo na temporalidade. Nem todas as correntes de mediação aceitam essa hipótese, trabalhando com vista no acordo, o que, deve ser secundário no procedimento de mediação, que, primordialmente, preocupa-se com a reaproximação das partes, com o re-estabelecimento dos sentimentos, sendo o eventual acordo secundário.

Há correntes de mediadores de orientação normativista⁶⁸ que consideram o conflito como um problema que tem que ser resolvido nos termos de um acordo. Em termos normativistas, a mediação tem como destino a construção de uma solução, para um conflito concebido como um problema. Para eles (normativistas), os conflitos se resolvem redigindo acordos.

Existe outra corrente que se poderia chamar de transformadora⁶⁹, que basicamente, consiste na vi-

68 Acerca das correntes de mediadores de orientação normativista, são todos aqueles que visam o acordo de interesses, uma espécie de seguidores de Kelsen, que, por sua vez, já demonstrou e se aceitou pacificamente que o acordo entre as partes (o contrato em geral, qualquer que seja seu gênero) são normas. De modo que a mediação não seria mais que outra concepção do direito, ou seja, uma concepção normativista.

69 A corrente transformadora ou a Mediação Transformativa, refere-se ao modelo teórico proposto por BUSCH, Robert A. Barush e FOLGER, Joseph F., que, ao inverso do modelo anteriormente

sualização do conflito como uma oportunidade para o oferecimento às partes da possibilidade de uma melhora na qualidade de vida. Essa corrente transformadora aproxima-se da postura que se entende deva ser tomada em termos de mediação.

Nesse sentido, se está começando a caracterizar a mediação em termos de interpretação. A mediação como um processo que facilita, com a ajuda de um terceiro, o mediador, a interpretação entre as partes, trabalhando segredos do que foi enunciado como pretensão, interpretando a história do conflito, para produzir uma diferença, por seu reconhecimento, numa inscrição simbólica do outro.

A mediação também se caracteriza pelo terceiro que ajuda, que tem que ser imparcial, isto é, um sujeito que unicamente tem poder de ajuda, não tem poder de decidir o conflito. O poder do mediador é para criar espaços transacionais (afetivos e informativos) que facilitem as partes para tomarem suas decisões.

referido (normativista), ocupou-se dos personagens mais do que da substância; decidiu cuidar dos litigantes e situar o acordo na condição de possibilidade, não de finalidade; ergueu-se sobre a proposta de auxiliar as pessoas a reconhecer, em si mesmas e no outro-adversário, as necessidades, as possibilidades e a capacidade de escolha e de decisão. Acreditando que tal propósito promoveria a transformação na relação e viabilizaria, como consequência natural, o acordo, mero ator coadjuvante no processo.

De modo que, a função do mediador não é uma função de poder decisório, mas sim, a de um discurso amoroso e, sendo a função do mediador uma intervenção amorosa, não tem muito sentido falar de imparcialidade de um modo parecido com a neutralidade relativa a postura de um juiz; pois, o mediador não impõe o seu critério, não tendo por isso que se discutir sua imparcialidade, mas sim, nesse caso, a sua postura ética.

As intervenções mediadoras adquirem incalculável importância no exame dos modos em que ele (mediador) efetua seu procedimento de implicação, escuta, interpretação e transferência, o que não é o mesmo que falar da neutralidade do mediador.

Pode-se acrescentar que, a mediação tem como principal característica propiciar oportunidades para a tomada de decisões pelas partes em conflito, utilizando técnicas que auxiliam a comunicação no tratamento das diferenças de forma construtiva e interativa.

O mediador (ou mediadores, se mais de um), quando atua utilizando as técnicas da mediação transformativa, tem a função de aproximar as partes para que elas negociem diretamente a solução desejada de sua divergência.

A mediação constitui um recurso eficaz na so-

lução de conflitos originados de situações que envolvam diversos tipos de interesses. Trata-se de um procedimento confidencial e voluntário, em que a responsabilidade pela construção das decisões cabe às partes envolvidas. Diferente da arbitragem e da jurisdição estatal, em que a decisão caberá sempre a um terceiro.

Sua aplicabilidade abrange todo e qualquer contexto de convivência capaz de produzir conflitos, sendo utilizada, inclusive, como técnica em impasses políticos e étnicos, nacionais ou internacionais, em questões trabalhistas e comerciais, locais ou dos mercados comuns, em empresas, conflitos familiares e educacionais, meio ambiente, relações internacionais e os mais diversos tipos de conflitos havidos em comunidades de origem popular.

Se bem isto é certo, é preciso também destacar que a aplicação da mediação em alguns conflitos se faz de uma maneira mais organizada, mais estratégica, quase que cientificamente organizada, se nos resulta fácil empregar nas práticas de convivência, a nomeação de científica; é evidente que existem certas estratégias gerais que regulam a implantação da mediação e certos desdobramentos acumulativos que façam referência aos campos problemáticos, onde mais reiteradamente se aplicam a mediação e, isto

tem uma consequência importante que é a de perceber a necessidade da formação dos mediadores, que não podem atuar como se estivessem em uma clínica geral, na atualidade, os mediadores, para determinados conflitos específicos, têm que ser altamente especializados, o ofício do mediador não é intuitivo, exige preparo e um preparo específico para atuar em certos campos temáticos.

Entre os principais benefícios do instituto da mediação, destacam-se a rapidez e efetividade de seus resultados, a redução do desgaste emocional e do custo financeiro, a garantia de privacidade e de sigilo, a facilitação da comunicação e promoção de ambientes cooperativos, a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos.

Em síntese, pode-se dizer que, a mediação é um procedimento de resolução de um conflito existente ou emergente, mediante a composição dos interesses das partes, conseguida pelas próprias partes, com o auxílio de um terceiro neutro e imparcial.

Na mediação, há a possibilidade, se alguma das partes não estiver satisfeita, de solicitar uma nova mediação a qualquer momento.

Sendo que, em se tratando de mediação de interesses, para fazer uso desta técnica, as partes deveriam, preferencialmente, procurar um mediador

vinculado a uma entidade de Mediação e Arbitragem, seguindo regulamento próprio e com regras básicas, como propõe o Código de Ética, em especial o dos Mediadores e Árbitros.⁷⁰

E, casos estas etapas sejam cumpridas e não se tenha chegado a bom termo, pode-se, ainda, recorrer à arbitragem, como forma de solução pacífica e extrajudicial, lembrando que, esta é geralmente utilizada em questões relativas a bens patrimoniais disponíveis.

Tendo em vista ser o sigilo uma das principais preocupações relativamente a ética na mediação e em face da importância que se lhe atribui, buscou-se no direito comparado português⁷¹ algumas notas acerca da confidencialidade, do sigilo; sendo que, para eles, a confidencialidade tem que ser absoluta, não só do processo, mas da própria existência do litígio é indispensável à mediação e requisito essencial do seu sucesso.

70 Relativamente a Código de Ética de Mediadores e Árbitros verifica-se que as diversas entidades que atuam na área redigem seus próprios Códigos de Ética, mas, o certo é que a maioria delas tem adotado o Código de Ética proposto pelo CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem; o qual pode ser acessado e conferido no link: http://www.conima.org.br/etica_mediadores.html

71 Cf. Guia breve de mediação, publicado no site da Ordem dos Advogados de Portugal, no link: http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=30173&idsc=169&ida=40778 acessado em março de 2005.

Para tanto, é necessário que, as partes e o mediador se comprometam: a) a manter em total confidencialidade a realização da mediação, o local e as sessões da mesma; b) a não utilizar em juízo arbitral ou judicial qualquer informação (oral, escrita ou informatizada) produzida para, durante ou em resultado da mediação; e, c) a não indicar, arrolar ou contratar o mediador ou outras pessoas que tenham participado ou contribuído para a mediação como testemunhas, consultores, árbitros ou peritos em qualquer processo judicial ou arbitral relativo ou relacionado com o litígio em causa.

Para isso, estes objetivos (acima citados) devem ser claramente expressos no acordo de mediação e impostas sanções adequadas e exeqüíveis para o caso do seu descumprimento.

A Lei Portuguesa dos Julgados da Paz (lei nº 78/2001 de 13 de Julho) consagra no seu artigo 52º a confidencialidade da mediação e a inabilidade do mediador para ser testemunha “em qualquer causa que oponha os mediadores, ainda que não diretamente relacionada com os objetos da mediação”, disposição legal essa que poderá ser aplicada, por analogia, a qualquer mediação voluntária realizada em Portugal.

1.5 Das atitudes do mediador

No papel do mediador podem-se apontar algumas atitudes que não lhes são próprias: a) o mediador não é juiz, porque nem impõe um veredito, nem tem o poder outorgado pela sociedade para decidir pelos demais; b) o mediador não é um negociador que toma parte na negociação, com interesse direto nos resultados; e, c) o mediador não é um árbitro, pois, não emite nenhum parecer técnico, nem decide nada.

Com essa análise inversa, constata-se que o mediador deve ser uma pessoa neutra. Deve conduzir sem decidir. Ser neutro em tudo o que seja esperado dele como intervenção na decisão.

Nesta condição ele deve fazer com que as partes envolvidas participem ativamente na busca de melhores soluções que se ajustem a seus interesses, pois, ninguém é melhor do que os próprios envolvidos numa disputa para saber tomar decisões sobre si mesmos.

Até porque, na mediação tudo deve acontecer entre as pessoas diretamente envolvidas no conflito. O mediador é somente um auxiliar, que ajuda a esclarecer os reais interesses que possibilitarão o acordo final.

Nesse sentido, Warat destaca:

O grande segredo, da mediação, como todo segredo, é muito simples, tão simples que passa despercebido. Não digo tentemos entendê-lo, pois não podemos entendê-lo. Muitas coisas em um conflito estão ocultas, mas podemos senti-las. Se tentarmos entendê-las, não encontraremos nada, corremos o risco de agravar o problema.

Para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando a interpretação.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa).

O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador

deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas.

Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas).

Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem.

Os sentimentos sente-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta da mediação."⁷²

De modo que, a tarefa do mediador é um tra-

72 WARAT, 2001, p.30-31.

balho sobre a sensibilidade e não sobre a razão exclusivamente; sendo que, ao mediador compete: a) estabelecer sua credibilidade como uma terceira pessoa imparcial e explicar o processo e as etapas da mediação; b) favorecer uma atitude de cooperação, inibindo a confrontação freqüentemente utilizada pelo sistema tradicional; c) equilibrar o poder entre as partes, favorecendo a troca de informações; d) facilitar a negociação.

Deve também o mediador ter: a) atitude de não julgamento, evitando o juízo de valor sobre as questões ou pessoas; b) a percepção do valor de uma solução aceitável para ambas as partes; c) acreditar na capacidade das pessoas de encontrar solução; d) ter sempre em conta a importância da relação; e) assegurar o equilíbrio nas negociações; f) manter a neutralidade; g) buscar a equidade nas negociações (verificar se o acordo é justo e satisfatório, não na ótica dele, mas sim das partes); g) dirigir a entrevista e assumir o controle; h) saber quando interromper uma discussão não apropriada; i) escuta ativa e atitude calorosa.⁷³

Compete ainda ao mediador: a) identificar os

73 Cf. meus textos de aula acerca da Mediação, sendo que, para não ficar repetitivo informo que esta parte do tema sobre as atitudes do mediador foi extraída meus textos de aula, já referidos neste trabalho.

não ditos; b) estabelecer um diálogo produtivo firmado no respeito; c) utilizar uma linguagem neutra, desprovida de reprovação; d) manter comunicação direta.

Além do que, o mediador deve apresentar as seguintes qualidades: a) a autenticidade: as pessoas autênticas desenvolvem um conhecimento de si próprias, uma segurança e uma capacidade de fazer com que ao seu redor exista um clima de confiança e serenidade; b) a capacidade de escuta ativa: permite a coleta de informações e contribui para a definição da situação; c) a capacidade de entrar na relação: a utilização de uma linguagem neutra facilita o estabelecimento da relação; d) a capacidade de não dramatizar: dar aos fatos as suas devidas proporções; e) a arte de bem resumir a situação: assegurar que todos os participantes tenham a mesma compreensão dos fatos; f) a aptidão de ressaltar os aspectos positivos e estimular os esforços dos participantes; g) a capacidade de ver e criar alternativas; h) a capacidade de abertura às diferenças culturais; i) a persistência e a perseverança.

Assim, acerca do papel do mediador, pode-se dizer que, aprofundar-se sobre o conhecimento da mediação é basicamente estudar qual deve ser o comportamento do mediador; vez que, grande parte

do sucesso da mediação vai depender do profissionalismo da pessoa responsável pela mediação.

A imparcialidade do mediador é um tema bastante polêmico, que os diferentes autores não encontram pontos de mediana coincidência. Existem escolas americanas, como a de Negociação de Conflitos de Harvard, para a qual a mediação traz importância ao perfil neutro do mediador; já, há as que defendem a radicalização do caráter imparcial ou neutro do mediador, inclusive como uma das principais notas de diferenciação da mediação com relação às outras técnicas tradicionais de resolução das controvérsias jurídicas.

Quando se fala da imparcialidade do mediador está se discutindo o exercício do poder da mediação; e, também se está discutindo a natureza, objetivos e limites do poder do mediador em uma negociação mediada.

Muitos diferenciam o poder do mediador do poder do juiz ou do árbitro alegando que o primeiro é um facilitador, um comunicador, um psíco-educador, um jus-semiólogo que ajuda, informa e cria espaços transacionais (um entre-nós afetivo-informativo, comunicativo) que facilita as partes a tomar decisões por si mesmas para a resolução construtiva de suas diferenças. Enquanto o juiz ou o árbitro, ao

contrário, se baseiam na lei e nas pretensões manifestadas pelas partes para tomar decisões por elas. Sendo que, o juiz e o árbitro impõem seu critério, o mediador não.

O mediador ajuda as partes a decidirem sem impor seu critério, não tem poder legal para decidir, não emprega a palavra para persuadir, trata de solucionar a controvérsia sem centrar tudo na adjudicação da justiça às partes, facilita o esclarecimento da posição e o grau de participação das partes no conflito. Tudo isto, o tornaria, abstratamente, um intermediário imparcial, um condutor neutro.

Diz-se que o juiz também deve ser imparcial tomando decisões pelas partes. Entretanto, se sustenta que, a origem e fonte dessa imparcialidade provém da lei. O juiz toma uma decisão objetiva, derivada dos conteúdos legais, da doutrina, dos princípios gerais do Direito e dos valores fundamentais expressos nos dispositivos constitucionais. Um tipo diferente de imparcialidade ou de neutralidade.

Sendo que, a mediação pode ser institucional e *ad hoc* ou independente, podendo ser preventiva ou reparadora.

Warat,⁷⁴ ultimamente, fala de mediação neoli-

74 WARAT, L.A. Materialismo Mágico. Net. <http://luisalbertowarat.blogspot.com>, acessado em novembro, 2007.

beral e de mediação emancipatória. Para ele, a neoliberal aponta para um acordo de interesses e está muito mais próxima da negociação ou da conciliação, do que da mediação a que se refere o autor como emancipatória, que seria a verdadeira mediação.

É importante compreender as diferenças entre as características da mediação e a dos processos decisórios (arbitragem e juízo estatal), assim, dentre estas diferenças cita-se:

- a) Na mediação as partes mantêm o controle sobre o resultado; na arbitragem e no juízo estatal cedem o controle do resultado a um terceiro;
- b) Na mediação um terceiro ajuda as partes a definir o problema e a explorar os interesses em jogo e as resoluções possíveis; enquanto que o árbitro e/ou o juiz estatal escuta as partes, analisa as provas e profere uma decisão;
- c) Na mediação as partes determinam a possibilidade de chegar a uma conciliação/acordo; na arbitragem e no juízo estatal existe a possibilidade de conciliação nos termos da legislação processual;
- d) Na mediação facilita-se a negociação; na arbitragem e no juízo estatal determina-se o resultado;
- e) Na mediação a necessidade de prova pode ser mínima; enquanto que na arbi-

tragem e no juízo estatal a necessidade da prova tem que ser mais ampla;

- f) Na mediação o procedimento é privado e confidencial; a arbitragem segue os mesmos ditames do sigilo; já o processo judicial, de regra, é público;
- g) Na mediação incentiva-se as partes para comunicar-se diretamente; na arbitragem, ainda que não seja obrigatória a presença de advogado, as partes, praticamente, não dialogam entre si, a exceção no caso de conciliação; enquanto que no juízo estatal toda comunicação se efetua através do advogado e se dirige ao juiz;
- h) Na mediação se busca abordar todos os fatores logicamente relevantes, incluindo os conflitos, os interesses, as emoções, metas e relacionamentos; na arbitragem e no juízo estatal o foco da atenção é estreito e está limitado por um conjunto definido de regras e procedimentos;
- i) Na mediação as reuniões conjuntas e individuais são informais; na arbitragem, já se constata a existência de alguma formalidade, relativamente as audiências, e, no juízo estatal as audiências são formais e probatórias;
- j) Na mediação o resultado baseia-se nas percepções e necessidades das partes; na arbitragem e no juízo estatal o resultado, de regra, determina que uma parte ganha e que a outra perde;

- k) Na mediação os pontos de um conflito complexo podem resolver-se em questão de horas ou dias; na arbitragem, pode levar até seis meses; e, no juízo estatal pode levar anos;
- l) Na mediação os participantes têm flexibilidade de estabelecer as normas de procedimento; na arbitragem os participantes têm alguma ou pouca possibilidade de flexibilidade do procedimento; já, no juízo estatal o processo se rege por um único conjunto de regras para todas as partes; e,
- m) Na mediação o procedimento é de pouco risco e baixo custo; na arbitragem os custos podem ser um pouco mais elevados; e, no judiciário estes custos costumam ser significativamente maiores.

A seguir buscar-se-á fazer uma abordagem acerca da proposta de Six⁷⁵ ao classificar a mediação em setores.

75 SIX, Jean François. Dinâmica da mediação. Trad. Gisele Groeninga de Almeida et ali. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p..53-200. Capítulo II - Os setores da Mediação.

Capítulo II

A mediação e seus diferentes setores

O primeiro dever do amor é ouvir
Paul Tillich⁷⁶

Do mesmo modo, quanto ao referido sentido da mediação e, seguindo-se a classificação proposta por Six⁷⁷, pode-se falar em setores da mediação.

Até porque, nos caminhos da trans-modernidade jurídica, a resolução dos conflitos começa a tornar-se conveniente quando oferece uma variada gama de procedimentos e estratégias que possibilitam a resolução, com os menores riscos, desgastes emocionais, perda de tempo, custos econômicos elevados e a eliminação das imprevisibilidades nos resultados.

Novas possibilidades de resolução de conflitos baseadas nas necessidades, desejos e interesses das partes, sob formas de negociação e não de enfrentamento, reciprocamente destrutivo, do outro.

De modo que, é importante destacar a necessi-

76 Teólogo protestante alemão (1886-1965)

77 Conforme terminologia utilizada por SIX, Jean François. Dinâmica da mediação. Trad. Gisele Groeninga de Almeida et ali. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p..53-200. Capítulo II - Os setores da Mediação.

dade de apontar, sem pretensão de esgotar o rol, a existência de diferentes setores de mediação: a) familiar, que se pode dizer ser a mais sofisticada e altamente complexa; b) ambiental; c) penal; d) civil; e) patrimonial; f) empresarial; g) relações de consumo, direito do consumidor; h) trabalhista; i) previdenciária; j) sindical; k) escolar; l) raciais e outras situações discriminatórias; m) relações políticas, nacionais e internacionais; n) saúde; o) forense; p) a cidade; q) práticas cidadãs, *ad hoc*; r) comunitária, s) de crianças e adolescentes em situação de risco, etc.

A respeito, observa-se que, de todos os setores em que a mediação intervém e se pratica, **o setor de mediação familiar**, pode-se dizer, é onde resulta mais frutífera. A razão mais importante, acredita-se que todos saibam, é a modificação em profundidade da célula familiar, tem-se escrito muitos trabalhos sobre este tema.⁷⁸ A família, acerca de um quarto de século, sofreu, poderíamos dizer, uma revolução; os papéis que pareciam fixos e certos para sempre, são causas de inúmeras perguntas. Por exemplo, com o número crescente de divórcios, uma madastra já

78 Cf. ABREU, Francielle Seemann Abreu. Guarda compartilhada: priorizando o interesse do(s) filho(s) após a separação conjugal. Monografia apresentada como requisito final do Curso de Serviço Social da UFSC. Fpolis., Jul 2003. Disponível na Biblioteca Central da UFSC e na *Net*, <<http://www.apase.org.br/91007-priorizando.htm>>. Acessado em: 11 out 2007.

não é, como o era antes, uma presença indiscreta no seio da família, caricaturizada em comédias, obras de teatro e novelas, é uma mulher que se casou com o pai dos filhos de outra. Precisamente, os divórcios trazem consigo quase sempre numerosos conflitos. A mediação familiar pode-se dizer, chegou com o divórcio.

Ao lado da mediação familiar que se quer por em marcha essencialmente a sombra dos tribunais e os ajuntamentos ou uniões estáveis, sob tutela da justiça e do estado, temos em outro extremo, a mediação familiar que se quer inscrever no seio do mundo dos psicólogos, a respeito é muito tentador para um psicólogo pensar que, por sua formação, é, por natureza, mediador familiar. É certo que esta formação o pode ajudar a ser um bom mediador; mas, pode também, e muito provavelmente será assim, que o leve a desnaturalizar a mediação, fazer desta, que deve permanecer em um terreno externo, uma investigação e um seguimento psicológico.

Mas, como expõe César-Ferreira⁷⁹, “nada impede que o processo de mediação acarrete efeitos terapêuticos – é até provável que isso ocorra – na condução de um mediador sensível e experiente. O

79 CESAR-FERREIRA, Verônica A. Motta. Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2004, p.153.

surgimento de tais efeitos, no entanto, não o autoriza a supor que tenha conduzido uma terapia”.

O fato é que mediação e terapia possuem características bem distintas, tendo a mediação como definição as características de constituir-se como um processo breve, centrado no conflito existente entre as partes, considerando como as emoções irão afetá-los e cujo objetivo é melhorar a visão das partes em conflito a fim de encontrar decisões futuras baseadas nessa visão menos deturpada do problema.

César-Ferreira⁸⁰ explicita que,

Não é função do Mediador levar as partes a um acordo, mas é função da mediação cooperativa-transformativa propiciar espaço psicorrelacional para a construção de uma nova realidade pelas partes, realidade essa que permitirá que cheguem a um consenso sobre a questão conflitiva. E, juridicamente, esse consenso será explicitado sob forma de acordo escrito que, em última análise, será a oficialização da manifestação das vontades, consensualmente.

Além do que, a terapia, diversamente da me-

80 CESAR-FERREIRA, 2004, p.141.

dição, não tem em seu processo qualquer vínculo com o prazo que este possa durar, nem procura analisar o conflito. Centra-se no estudo do vínculo daquele indivíduo para a sua transformação, através dos conteúdos emocionais relacionados ao passado, presente e futuro.

Tem-se observado que, desde os divórcios⁸¹, às disputas pessoais, se ganha um conflito empregando formas violentas, ou meios agressivos, a vitória é triste e representa um custo de vida, de afetos e de vínculos excessivamente desgastados, inutilmente desgastados.

Observa-se com Abreu⁸² que,

Ninguém está preparado para enfrentar uma crise, principalmente se for um acontecimento crítico e inesperado, como a separação conjugal. Os fatores que desencadeiam uma crise familiar são os mais variáveis possíveis, como o alcoolismo, o desrespeito de um cônjuge com o outro, as divergências, a violência doméstica, são apenas alguns dos motivos que levam um dos cônjuges ou os dois

81 Sobre estatística de divórcios e separações no Brasil, vide, ABREU, 2003, p.20

82 ABREU, 2003, p.20.

a decidirem ou não pela ruptura familiar, a qual poderá ocorrer de duas formas, através da separação consensual, onde os cônjuges de forma amigável chegam a um acordo a respeito da separação, ou então através de um processo litigioso com advogados, processo ao qual resultam em constantes conflitos e desgastes para todos os membros da família, principalmente para os filhos, isso sem contar o tempo que este processo percorrerá na justiça, até que o magistrado defira a sentença final.

A Conflitologia reivindica formas positivas de negociação, de transformação dos aspectos negativos dos conflitos. Não se deve esquecer que as políticas do consenso são as melhores formas de evitar a violência, desde o terrorismo, passando pelas discriminações e exclusões sociais, até chegar à guerra e as diversas formas de autoritarismo (ordeno, mando e você obedece).

Na pesquisa realizada por Abreu⁸³, observa-se que cada vez são mais freqüentes as separações e divórcios entre casais, apresentando a Estatística seguinte:

83 ABREU, 2003, p.20.

[...] no ano de 2001, houve 112 mil divórcios no Brasil, somando-se as separações judiciais, quem foram em número de 93.500, totalizaram 215.500 separações, ou seja, de cada 100 uniões oficiais, 28 se encerraram nos tribunais. Estes números não levam em conta as separações que ocorreram fora dos tribunais, assim como aquelas que não procuraram amparo jurídico para dissolvê-las.

Outrossim, segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a taxa de divórcios em 2005 é a maior desde 1995, conforme as Estatísticas do Registro Civil entre 2004 e 2005, a taxa de divórcio no Brasil passou de 1,2 para 1,3 por mil pessoas de 20 anos ou mais. O número de casamentos em que um dos cônjuges ou ambos eram divorciados também cresceu.

Em 2005, o número de separações judiciais (100.448) concedidas foi 7,4% maior que em 2004, passando de 130.527, para 150.714. Na região Norte, o crescimento foi de 17,8% e na Sudeste, de 21,8%. No Nordeste (15%), Sul (5,8%) e Centro-Oeste (2,9%). As taxas gerais de separações judiciais e de divórcios aumentaram em 2005 em relação ao ano anterior, passando, respectivamente, de 0,8%

para 0,9% e de 1,2% para 1,3%. No caso do divórcio, em 2005 foi atingida a maior taxa desde 1995.

Quanto à natureza, 76,9% das separações judiciais concedidas em 2005 foram consensuais; 22,9% se caracterizaram como não-consensuais; e 0,02% não tiveram natureza declarada. A região Nordeste foi a que teve o maior percentual de separações judiciais não-consensuais (35,1%), enquanto que no Sudeste a maior proporção foi de separações consensuais (79%).

A média de idade dos casais nas separações judiciais e nos divórcios seguiu a tendência da década passada. Para os homens as idades médias foram 38,5 anos na separação judicial e 42,9 anos no divórcio. Entre as mulheres, as idades médias foram 35,4 e 39,4 anos respectivamente.

Em 90% dos casos de divórcio, os filhos ficam com as mães, o que é um fato histórico no país, apesar dos registros judiciais recentes de que os pais tenham ficado com a guarda dos filhos.⁸⁴

Poder-se-ia dizer que, em ordem de importância, a seguir, vem o **setor de mediação escolar**, que,

84 Vide: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1374973-5598,00.html>

por sua vez, aponta para varias direções, uma tem a ver com o processo pedagógico, numa medida que sempre se aprende em estado da relação com o outro, com a diferença que o outro reproduz e com sua possibilidade de que se possa revelar as próprias zonas desconhecidas do eu de cada um, assim, aprendendo (aprende-se) no outro; em outro aspecto, também tem que ver com a violência escolar e a busca de uma forma de redução dessa violência⁸⁵.

O **setor de mediação comunitária popular** é o objeto central desta pesquisa, além do que este trabalho não tem por objeto a explicitação dos setores de mediação, apenas se está relacionando alguns setores para que se tenha uma noção da diversidade de aplicação da mediação.

O **setor de mediação forense**, comparativamente com os setores de mediação supras citados e os desenvolvimentos nos países vizinhos, ainda está abaixo da expectativa das comunidades jurídicas, esperava-se já a oito anos do século XXI que a mediação forense estivesse mais consolidada.

Possivelmente, por ser o Brasil um País de características continental, com enormes diferenças

85 A respeito de mediação escolar, ver projeto que apresentei, em outubro de 2003, como programa de extensão no CCJ/UFSC, intitulado: MEDIAÇÃO ESTUDANTIL INSERINDO PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO PARA ALUNOS DE 1º E 2º GRAU NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSC. *Nef*. <http://www.emaj.ufsc.br/Page776.htm>

regionais e culturais, não se tem ainda uma lei federal de mediação (ainda que exista Projeto de Lei tramitando no Congresso Nacional, visando regulamentar a mediação como método de resolução de conflitos, como o PL n° 94/2002)⁸⁶, motivo pelo qual surgem quase tantas variantes da mediação judicial quanto os estados que integram a União, entretanto, sem consolidação.

Nesse contexto, a idéia de mediação fez sua aparição e tem sido utilizada pelas autoridades judiciais a título experimental, como uma forma de diminuição dos processos litigiosos. Seguindo uma antiga tradição que consiste em buscar a paz social através do acordo das partes.

Talvez a principal razão de a expansão estiver sendo menor que a esperada, se deva ao fato de que o preparo dos mediadores esteja lastreado nos moldes desenvolvidos pelos métodos propostos pela Universidade de Harvard, ou seja, são habilitados ao mercado de solução de conflitos, porém, sem nenhum tipo de conhecimento em conflitolgia, nem em sentimentos, inclusive, muitas vezes, nem conhecimento jurídico, além do que, parece impossível pretender formar mediadores com cursinhos de

86 Projeto de Lei n° 4827/98 e a proposta substitutiva, isto é, o Projeto de Lei n° 94/2002, em trâmite no Congresso Nacional.

quarenta horas. Até porque, o ofício do mediador requer um maior preparo tanto ao nível da sensibilidade, como da razão conceitual; isto falando por experiência própria, inclusive, pela participação em procedimentos de mediação, junto a Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem⁸⁷.

Quanto ao **setor de mediação trabalhista** e para fins de aplicação nas diversas delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, a mediação é uma forma de composição voluntária entre entidades sindicais e entre estas e empresas e tem lugar quando as possibilidades de entendimento direto entre as partes se esgotaram, tornando necessária a intervenção de um terceiro imparcial e sem interesse direto na demanda, para auxiliá-las a encontrar a solução do conflito.

O mediador desempenha um papel ativo, com notável grau de iniciativa, não só porque a sua conduta tem o objetivo de aproximar as partes conflitantes, separadas pela distância dos pontos de vista de cada uma, mas também porque apresenta alternativas para estudo dos interessados.

As tentativas de composição formuladas pelo mediador não têm efeito vinculativo para os sujeitos do conflito, que podem acatá-las ou não.

⁸⁷ Vide: <http://www.cortecatarinense.org.br>

A atividade mediadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE surgiu como um procedimento compulsório para os casos de recusa à negociação por quaisquer das partes, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, que alterou o art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Com o passar do tempo, o procedimento foi ganhando importância e reconhecimento social como instrumento eficaz para facilitar o entendimento entre as partes e auxiliá-las a produzir acordos, evitando, muitas vezes, o recurso ao Poder Judiciário.

A partir de 1995, por meio do Decreto n.º 1.572, de 28 de julho, superou-se a ordem interventora do Estado, atribuindo-se ao MTE a infra-estrutura técnico-administrativa para o exercício da mediação. Por sua vez, as Convenções n.º 98 e 154 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pelo governo brasileiro, recomendam a adoção de medidas apropriadas ao estímulo e à promoção do desenvolvimento e utilização de mecanismos de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores. Legislação Pertinente: art. 616 da CLT (alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/67); art. 11 da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Decreto n.º 1.572, de 28 de julho

de 1995; Portaria nº 3.122, de 05 de julho de 1988; e Portaria nº 817, de 30 de agosto de 1995. Competência do MTE: art. 616 da CLT e art. 17, III, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e Regimento Interno da SRT.⁸⁸

De modo que, o serviço de mediação de conflitos do trabalho existente no Ministério do Trabalho se propõe a solucioná-los, de maneira rápida, célere e eficaz, através da intervenção da figura do mediador - servidor público que tem por objetivo aproximar as partes, empregador e empregado -, visando ao término da controvérsia.

Assim, pode-se observar que a mediação trabalhista mais se aproxima de uma conciliação do que de uma mediação *strictu sensu*.

O setor de mediação empresarial ou coaching é uma modalidade que começa a surgir a partir da percepção da empresa (empresário), de que seus membros precisam de treinamento para poder interagir, superar o estresse, exercitar lideranças, expli-

88 Cf. Anotações extraídas do site do MTE. *Net*. <http://www.mte.gov.br/mediacao/default.asp>; acessado em maio/2007; vide tbém, do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, **Manual de Orientação**, para o desenvolvimento da Mediação de Conflitos individuais http://www.mte.gov.br/mediacao/pub_4794.pdf; enquanto que, no link: http://www.mte.gov.br/mediacao/est_4934.pdf, pode-se conferir a estatística dessa atividade junto as Delegacias do Trabalho, do MET - Ministério do Trabalho e Emprego.

citar a memória da empresa como mediação.

No plano teórico e nas bases da construção de uma Conflitologia seria uma teoria que nos mostre os conceitos mais gerais do conflito que possam ser aplicados em qualquer setor e em qualquer tipo de mediação.

De modo que, a mediação empresarial passou também a ser conhecida como um *coaching*, um treinamento e, o mediador, como um *coach*, ou treinador.

O setor de mediação na saúde. Na área da saúde, no Brasil, observa-se que cada vez mais se ouve falar de mediadores nos hospitais, que, pode ser visto como aquele que trata de solucionar as reclamações relativas ao funcionamento dos hospitais.

Destarte, a mediação hospitalar pode ser utilizada para a resolução de conflitos entre os distintos profissionais envolvidos no meio hospitalar, para dirimir divergência envolvendo o paciente e os profissionais da saúde, e, para solucionar problemas entre o médico e a família do paciente, ressaltando-se a necessidade dos acompanhantes, vez que, em muitos casos, o paciente necessita de um parente que auxiliará nas atividades de médicos e dos demais profissionais da saúde.

Em face da natureza das relações hospitalares, aliadas ao entendimento hodierno do conceito de

saúde, a mediação deve ser utilizada na resolução de alguns desses conflitos na medida em que incentivará a interação entre as partes, a exposição de motivos de uma forma autônoma e a discussão independente sobre o fim da demanda. Sendo um espaço de diálogo entre o paciente e a instituição de saúde, e ainda entre o médico e a família do paciente.

Constata-se que, em algumas promotorias do Brasil, os Promotores exercitam os conflitos que se apresentam na promotoria da saúde (ou pela nomenclatura que a denominem) não através de litígios, mas sim utilizando estratégias (ajustes de conduta) que culminam, via de regra, em uma modalidade de mediação.

Six, em sua obra 'Dinâmica da Mediação', ao tratar acerca do setor de medição na saúde, referindo-se a vida, a doença, a morte e a exclusão, analise que:

Entrar em um hospital, mesmo para uma simples consulta, traz a cada um o questionamento: o que se irá descobrir? A doença, a morte estão, de uma maneira ou de outra, na linha do horizonte, e sempre há uma certa ansiedade. A prova: se vai tudo bem, quer dizer, se não há mais do que um problema benigno não conduzirá à doença, respira-se,

sai-se alegremente do hospital.⁸⁹

Porém, existem também aqueles que não estão doentes, mas que estão dominados por uma profunda pulsão de morte⁹⁰, uma verdadeira presença obsessiva da enfermidade; nesse caso, o mediador se encarrega de atender esses indivíduos. Percebe-se aqui que se trata de uma necessidade extrema de ser reconhecido, *i.é.*, necessidade de uma referência simbólica. Assim, com o termo mediação deve-se colocar, hoje em dia, no fundo, a questão da marginalização: os marginados necessitam pão e teto, mas, sobretudo, mediadores e lugares de reconhecimento.

É legítimo sentir manifestações de ansiedade em situações difíceis, como o desemprego, a discórdia conjugal ou o luto – diz o doutor Bisserbe. Propor sistematicamente uma solução medicamentosa que não tenha mostrado utilidade nesta situação dada é um erro.

No lugar de dar imediatamente uma receita, o médico deve ajudar a pessoa a analisar seu comportamento em face da situação e a organizar sua vida para evitar o recurso de um medicamento.

⁸⁹ SIX, 2001, p.131.

⁹⁰ Cf. SIX, 2001, p.131-132.

Assimilar muito depressa dificuldades normais e distúrbios mentais, mesmo que estas dificuldades sejam penosas e dolorosas, é grave. Corresse o risco de, por uma simples dificuldade, envolver alguém em uma camisa química que bloqueia as reações e leva a esperar que a situação se resolva por si própria, como que por magia.

A ansiedade é mediadora no sentido de que significa, quando a experimentamos, que há primeiro e antes de tudo a necessidade de olhar de frente uma situação nova e difícil, e, a partir daí, a necessidade de dialogar consigo mesmo e com o outro, no lugar de escapar rapidamente dela pelo imediatismo do medicamento. Se há esse diálogo, a ansiedade torna-se um meio de retomar um mediador.⁹¹

Acerca do **setor de mediação ambiental**, entende-se necessário, previamente, falar acerca das controvérsias sobre o meio ambiente, Polkinghorn⁹², do Departamento de resolução de controvérsias da New Southeastern University, define da seguinte

91 SIX, 2001, p. 133.

92 Polkinghorn, Brian. (2002). "Evaluation Summit Spurs Statewide Collaboration" in *MACROSCOPE: Newsletter of the Maryland Mediation and Conflict Resolution Office*, Issue 2, September.

forma a expressão controvérsia sobre o meio ambiente, como “[...] o choque entre as diferenças de opinião, critério e inferência das pessoas em torno de como os seres humanos se relacionam com o mundo físico-biológico circundante”. Concretamente como relacionamos nossos hábitos condutivos e cognitivos, junto com nossos valores particulares e sociais, com o impacto que estes têm nos entornos biológicos e físicos.

Tal definição amplia a controvérsia ambiental, envolve tudo o que se faz como impacto ambiental (físico ou biológico), colocando sérias dificuldades para a atribuição significativa da expressão meio ambiente nos âmbitos políticos, parlamentares, judiciais, ou administrativos.

Frente a tal mundo de significações, tem-se que renunciar à qualquer fantasia essencialista em torno do caráter intrínseco, substancial do conflito ambiental e do valor de sentido do meio ambiente, como o valor do meio ambiente pode mudar segundo as normas ou os juízos de valor, que são conceitos elaborados socialmente, cujo objeto é o da regulamentação social e não necessariamente o controle ambiental.

Assim, um problema de impacto ambiental aparece somente quando se enfrenta com uma valo-

ração sócio-ético-política que interpreta um acontecimento físico-biológico como ambientalmente conflitivo.

O meio ambiente como objeto de conflito necessita de um plural de olhares, ser abordado e entendido como conflito por uma variedade de paradigmas que diferem em seus métodos, procedimentos e bases filosóficas. Estes paradigmas proporcionam respostas que podem ser classificadas como humanocêntricas ou éco-cêntricas e que sejam prioritárias às consequências sociais ou biofísicas do entorno.⁹³

O primeiro tipo de conflitividade é a que considera que o conflito ambiental deve ser atacado a partir da possibilidade de solucionar a alienação social como modo de resolver o conflito ambiental.

Por outro lado, é preciso levar em consideração o fato de que grande parte das controvérsias ambientais se converte em problemas sociais, éticos e políticos; problemas de justiça social: como a economia social dos sub-usos de água pura, em lugar de versar sobre o valor global da água pura.

Em suma, tem-se que levar em conta que a controvérsia sobre o meio ambiente é um fenômeno de origem social, que o desenvolve e controla, em maior medida, as influências que provêm da esfera

93 Cf. WARAT, L. A. Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo.

social, em lugar das biológicas ou físicas.

Trata-se da luta de diversos grupos para controlar a utilização total do entorno físico-biológico e como cada entorno impactará, a posterior, na saúde do ser humano, que é a origem de muitas controvérsias.

O que se quer dizer, em síntese, é que a leitura de um conflito ambiental está perpassada pelas lutas econômicas e políticas, de modo tal que a maioria dos conflitos ambientais terminam sendo conflitos sociais.

Note-se que as controvérsias ambientais se instalam a partir do modo em que se regulam as condutas pessoais em relação ao meio ambiente e de como nos tratamos mutuamente em função da tomada de decisões sobre o meio ambiente.

Uma fonte de conflitividade na tomada de decisões ambientais se origina no fenômeno denominado 'em minhas próprias narinas não' que consiste em que as pessoas querem um meio ambiente puro mantendo, ao mesmo tempo, os benefícios de uma produção e um bem-estar que gera desperdícios nocivos. Onde têm que estar situados os vertedouros, desperdícios tóxicos etc. A resposta da maioria das pessoas é: 'Em minhas próprias narinas não'. 'Levem-no à outra'. Assim, buscam colocá-lo nos

lugares onde o povo tem menos força para resistir. Os vizinhos pobres, as zonas rurais, os países pobres terminam sendo o vertedouro da civilização. Em termos de justiça ambiental é importante admitir que quem tem benefícios da industrialização deve pagar os custos⁹⁴.

Quando se fala de custos não se está referindo ao que possa chegar a custar economicamente o cumprimento do regramento ambiental, mas sim, das conseqüências ambientais que impactam o povo.

Sem dúvida, pode existir uma consciência ambiental, porém, as pessoas têm uma tendência a não fazer muito para proteger o ambiente; consome-se de forma cômoda e autodestrutiva. Entretanto, podem mudar seus costumes consumistas se souberem que com pequenas mudanças obteriam importantes resultados.

Ainda a respeito da mediação ambiental, poder-se-ia falar também na mediação como uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos, na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. Equivale dizer, a mediação é um meio ecológico de negociação ou acordo das diferenças⁹⁵.

94 Cf. WARAT L. A. *Psicanálise e Mediação*. No prelo.

95 Esta denominação está sendo utilizada por não evocar conotações

Ou seja, a mediação como uma forma alterativa (com o outro) de resolução de conflitos jurídicos, sem que exista a preocupação com a justiça, enquanto meio de decisão, ou mesmo, ajustar o acordo às disposições do Direito positivo.

É digno de destacar, que a estratégia mediadora não pode ser unicamente pensada em termos jurídicos. É uma técnica ou um saber que pode ser implementada nos mais variados setores do conhecimento. Ou seja, as possibilidades da mediação na psicanálise, na pedagogia, no serviço social, nos conflitos policiais, familiares, de vizinhança, institucionais e comunitários em seus mais variados modelos.

A mediação deve ser encarada como uma atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido; contudo, o leitor encontrará, também, neste trabalho, uma certa ênfase na mediação jurídica.

Falar de mediação, como uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos em particular, não significa a sugestão de uma alternativa a mais entre as reações às ameaças ecológicas. Ela está ligada aos tipos de procedimento que hoje podem conduzir à uma radical modificação no sistema de

de economia política.

soluções de conflitos; de modo muito especial, dos jurídicos.

Apresenta-se, assim, também, como uma possibilidade para resolver os novos conflitos que ameaçam instalar-se nos umbrais do novo século (que não podem ser tratados como novos direitos que têm que ser protegidos pelas concepções jurídicas da modernidade); pois, quando mudam os ventos até os guarda-chuvas viram do avesso; quer dizer, outros tempos exigem outras proteções contra as tormentas.

No fundo, dito agora com um olhar estritamente jurídico, seria outro tipo de atitude e de visão na administração e resolução dos conflitos que, tradicionalmente, tomam a lei como referência. Poderia dizer com Luhmann⁹⁶: a auto-poética das partes na resolução de seus conflitos.

De um modo geral, a mediação pode ser vista como um componente estruturante da visão ecológica do mundo. É importante considerar que as práticas sociais da mediação configuram-se em um

96 Cf. LUHMANN, Niklas. Organización y decisión: autopeiesis, acción y entendimiento comunicativo. Trad. Darío Rodríguez Mansilla. Barcelona, Espanha: Novagràfik, 1997. V.tbém. MARTINS, Maurício Vieira. É o direito um sistema autopoético? Discutindo uma objeção oriunda do marxismo. In, MELLO, Marcelo Pereira de. Org. Justiça e sociedade: temas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2001, p.44-68.

instrumento de realização da autonomia, da democracia e da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a realizar tomadas de decisões sem a intervenção de terceiros que decidam pelos afetados por um conflito.

Falar de autonomia, de democracia e de cidadania, num certo sentido, é ocupar-se da capacidade das pessoas para autodeterminar-se em relação e com os outros. A autonomia como uma forma de tomar decisões com relação à conflitividade que nos determina e configura, em termos de identidade e cidadania, é um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitivos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, uma forma de nos integrar no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum; uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores.

A autonomia, a democracia e a cidadania são, pois, formas de convivência com a conflitividade, com a incompletitude que esta conflitividade determina. Nenhum dos termos desta trilogia deve ser pensado em relação a algo idealizadamente apresentado como inteiro, como pleno, mas em relação a algo que nunca se acaba, que se constitui em relação e com o outro, devendo ser objeto de uma perma-

nente mediação.

Assim, a partir da ecologia política tem-se que coincidir no sentido de que a mediação não é só uma nova profissão, uma técnica jurídica de resolução não-adversarial de disputas, suas incidências são ecologicamente exitosas como estratégia educativa e como um dever de subjetividades que indicam uma possibilidade de fuga da alienação⁹⁷.

De um modo geral poderia dizer que, median-do se melhora a qualidade de vida. E, este é um postulado ecológico forte.

2.1. Alguns modelos de mediação

A seguir se fará a apresentação da evolução e/ou mudanças nos objetivos finais da mediação, ou seja, dos modelos de mediação, marcando uma tendência de transformação histórica da mediação.

Nesse sentido e para esse fim, destacam-se os seguintes modelos: a) o modelo tradicional linear de Harvard; b) o modelo transformativo de Bush e Folger; c) o modelo circular-narrativo de Sara Cobb; e, d) o modelo proposto, dentre outros, por Warat, referido como terapia do amor da ALMMED – Associação Latino-Americana de Mediação, Metodologia

⁹⁷ Alienação entendida em termos de plenitude e univocidade dos sentidos.

e Ensino do Direito.

2.1.1 O modelo tradicional linear de Harvard

Acerca do modelo tradicional linear, ou, Programa de Negociação da Escola de Harvard, observa-se que o mesmo se fundamenta na comunicação entendida em seu sentido linear. Consiste em dois (ou mais) indivíduos que se comunicam. Cada um expressa seu conteúdo e o outro escuta o conteúdo, ou, não o faz. Neste modelo a função do mediador é ser um facilitador da comunicação para poder conseguir um diálogo que é entendido como uma comunicação bilateral efetiva.

Este modelo está centrado, portanto, principalmente, na comunicação verbal. Há uma causalidade linear, isto é, o conflito tem uma causa, que é o desacordo. Não se tem em conta que são muitas as causas que podem ter levado ao conflito. Não se leva em conta o contexto em que se produzem os conflitos, isto falando em termos de sensibilidade.

Considera-se importante que as partes possam expressar-se no começo do processo, deixando sair todas suas emoções, como se fora um efeito catártico e, se crê que desta forma se evitará que as emoções dificultem o desenvolvimento futuro do procedimento de mediação.

Busca-se a neutralidade do mediador através: 1) da imparcialidade, entendida como ausência de pré-julgamentos, valorações, crença, etc; e, 2) equidistância: consistente em não realizar nenhum tipo de aliança com nenhuma das partes.

O mediador deve ir do caos à ordem. Considere-se que, quando chega, a situação das partes é caótica e que a função do mediador será estabelecer a ordem. Sua meta é conseguir o acordo. Diminuir a diferença entre as partes, pois, acredita-se que se diminuir as diferenças se terminará ou, ao menos, facilitará a resolução do conflito e bem possivelmente se chegará ao acordo.

Tem-se criticado os acordos conseguidos com este tipo de mediação, dizendo que na realidade são um não-acordo, já que, em muitos casos, as partes comprometem-se a deixar de fazer algo que estavam fazendo, mas não se produz nenhuma mudança na relação e, portanto, não se modifica a 'pauta inter-relacional' vez que somente se propõe não repetir o ato conflitivo.

De tal modo que, não se pode saber até quando se manterá esta situação ou quando reaparecerá o conflito anterior. Em síntese, pode-se dizer que o Modelo Tradicional *harvardiano* esta centrado no acordo e não leva em conta as relações entre as partes.

Uma vez que a proposta da Escola de Harvard é mais voltada para o acordo do que aos sentimentos, nela dá-se grande ênfase à negociação, nesse sentido, César-Ferreira⁹⁸, aponta os elementos essenciais e diferenciadores da negociação:

1) Os problemas devem ser separados das pessoas – não se negocia sobre as pessoas com problemas, mas trabalha-se sobre o problema que elas têm

Essa forma de ver pressupõe que as pessoas têm aspectos emocionais que vão influenciar sua percepção e suas decisões. Nesse caso, a negociação pretende que as pessoas em litígio ataquem o problema e não uma a outra.

2) A negociação deve concentrar-se nos interesses e não nas posições. Fixar-se numa determinada posição obscurece os verdadeiros interesses que ela encobre. As pessoas têm interesses e necessidades humanas e é a esses que elas buscam satisfazer. Assim, na negociação, deve-se procurar levantar os interesses e as necessidades dos litigantes.

3) Deve-se criar um leque de opções de solução, antes de se chegar a qual-

98 CESAR-FERREIRA, 2004, p.132-134.

quer decisão. Quando se busca um acordo, é muito difícil encontrar uma única solução que seja correta. É difícil, também, decidir na presença do adversário e ser criativo na busca de uma solução. Por esse motivo, levantar uma série de opções, num exercício de *brainstorming*, ajuda as pessoas a encontrar opções que sejam do seu interesse comum e possam trazer benefícios recíprocos.

4) Deve-se estabelecer algum critério 'objetivo'. Muitas vezes os negociadores firmam-se em sua posição, por teimosia, e até por ignorância da matéria, o que não lhes permite ter clareza e lucidez para pensar. Caso lhes seja mostrado que há critérios que devem ser obedecidos para satisfazer seus interesses e para a consecução do acordo, eles poderão perceber que não estão fazendo concessões e terão mais probabilidade de chegar a um acordo justo para ambos.

Assim, observa-se que a mediação proposta pelos teóricos de Harvard, refere-se a uma mediação de interesses, voltada para o acordo e, nesse sentido, pode-se dizer que não passa de uma fórmula normativista, uma vez que, Kelsen demonstrou que o acordo entre as partes, nada mais é do que uma

norma particular (o contrato é lei entre as partes).

2.1.2 O modelo transformativo de Bush e Folger

Quanto ao método transformativo de Bush e Folger⁹⁹, fundamenta-se também na comunicação, mas, prestando mais atenção ao aspecto relacional. Os novos paradigmas de causalidade restaram incorporados neste modelo. Seu método trabalha para lograr, fundamentalmente, o “empowerment”,¹⁰⁰ que pode ser entendido como um potenciamento do protagonista, ou seja, como algo que se dá dentro de uma relação, pelo qual as pessoas potenciam aqueles recursos que lhes permitem ser um agente, um protagonista, de sua vida, ao mesmo tempo em que se fazem responsáveis por suas ações.

Em suma, é o reconhecimento do outro, como parte do conflito, vale dizer, o reconhecimento do co-protagonismo do outro. Para conseguir isto utilizam basicamente das perguntas circulares¹⁰¹.

Sua meta é modificar a relação das partes.

99 Cf. BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. La promesa de la mediación: cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento. Buenos Aires: Granica, 1996, p.277 e ss. V. tbém. MOORE, Christopher. O processo de mediação. p.48 e ss.

100 Na tradução literal poderíamos dizer: ‘empoderamento’ ou ‘aumento de poder’ ou entender que a palavra ‘poder’ encontra-se no sentido foucaultiano, ou seja, como um ‘campo criado’.

101 Perguntas circulares: começa por uma das partes, refere-se a outra e volta a perguntar para a primeira.

Sendo, portanto, o oposto do Modelo Tradicional harvardiano, porque não se centra em conseguir o acordo, mas sim, se centra na transformação das relações.

2.1.3 O modelo circular-narrativo de Sara Cobb¹⁰²

Sobre o método circular-narrativo de Cobb¹⁰³, convém destacar que se fundamenta na comunicação circular, entendida como um todo no qual estão duas ou mais pessoas e se transmite à mensagem. Inclui elementos verbais, que tem a ver com o conteúdo e elementos para-verbais (corporais, gestuais *etc*) que tenham a ver com as relações.

O modelo circular-narrativo sustenta que o conflito não tem que, necessariamente, ser associado ao antagonismo e a agressão nas relações humanas, mas aquele deve ser detectado como uma presença interna e quase contínua em cada pessoa. Aquele antagonismo é dizer, parte desse ser humano, vive em uma pulsão permanente entre o desejo e o ter. Por essa razão, diferencia entre o conflito e as disputas.

Ao tomar a comunicação como um todo, as partes não podem não se comunicar. Para esse método

102 Diretora do *Institute for Conflict Analysis and Resolution (ICAR)*. Pesquisas do Instituto ICAR comprovam que 80% dos acordos realizados por meio do processo de mediação são cumpridos.

103 Apud SUARES, 1996, p. 58-63.

não há uma causa única que produza um determinado resultado, senão que existe uma causalidade de tipo circular, que permanentemente se realimenta. Busca tanto as relações como o acordo.

Acerca destes modelos, observa-se que não se trata de privilegiar um em detrimento do outro, mas sim, ter em conta em que casos é mais conveniente utilizar um ou outro, ou mesmo uma mescla deles. Pois, o Modelo Tradicional de *Harvard* tem resultado apropriado para a mediação dos conflitos empresariais, enquanto que o Modelo Transformativo é recomendável naqueles casos nos quais estão envolvidas as relações entre as partes, o relacionamento. Já, o Modelo Circular-Narrativo tem a vantagem de sua grande aplicabilidade tanto nos relacionamentos como nos acordos¹⁰⁴.

2.1.4 O modelo waratiano designado: a terapia do amor

Nos últimos anos surgiram novas correntes ou modelos com a preocupação voltada para as comunidades de origem popular e de periferia, dentre os quais se tem o modelo waratiano, auto-designado “Terapia do Amor”, o qual propõe mediar a partir

104 Cf. SUARES, 1996, p. 58-63: Os dados relativos aos modelos de mediação: Tradicional, Transformativa e Circular-Narrativa, foram extraídos desta obra de Saures.

da psicoterapia do reencontro ou do amor perdido, de tal modo que nesse modelo a mediação é a inscrição do amor no conflito; busca, assim, uma forma de realização da autonomia, uma possibilidade de crescimento através dos conflitos, ou seja, um modo de transformação dos conflitos a partir das próprias identidades, uma prática dos conflitos sustentada pela compaixão e pela sensibilidade, uma prática cultural e um paradigma específico do direito, um direito da outridade, uma concepção ecológica do direito, um modo particular de terapia.

Assim, para Warat, quando se fala de “mediação e sensibilidade” está se referindo a “uma terapia do reencontro mediado” (TRM) ou do “amor mediado” poderia ser um dos modos adequados de caracterização da mediação em sentido estrito; sendo sua proposta no sentido de que a mediação como TAM (terapia do amor mediado), “possa ajudar às pessoas a compreender seus conflitos com maior serenidade, retirando deles a carga de energia negativa que impede a sua administração criativa”¹⁰⁵.

Com referência a terapia do amor cabe citar o trabalho do médico americano, Hunter Adams, mais conhecido por Patch Adams¹⁰⁶ que propõe viver a

105 Cf. WARAT, 2001, p. 92.

106 Cf. ADAMS, Patch. O amor é contagioso. Trad. Fabiana Cola-

medicina como uma forma de doação; sendo a “terapia do amor” uma forma diferente de se praticar medicina, representando uma proposta de mudança de paradigma na convivência entre médicos, enfermeiros, auxiliares, pacientes e seus familiares.

2.2. Algumas noções básicas acerca do conflito

Diferentemente das formas tradicionais da administração dos conflitos através da magistratura, onde se trava uma luta de posições onde um ganha e outro deve perder, nas técnicas alternativas de resolução de conflitos, em especial na mediação, essa luta se modifica tentando encontrar um estado harmonioso onde todas as partes envolvidas no conflito, em alguma medida ganhem. Ou seja, “tu ganhas e eu ganho”, é um novo conceito advindo do instituto da mediação, que pretende eliminar a necessidade de que alguém perca para que outro possa ganhar, procurando demonstrar como todos podem ganhar algo em qualquer interação, sem suprimir o conflito, mas sim, trabalhando-o de modo cooperativo, visando transformá-lo em um conflito construtivo.

A esse respeito, observa-se que o conceito chi-

santi. Rio de Janeiro: Sextante, 1999. 157p. Observo que, o filme homônimo é uma verdadeira história de uma terapia do amor. V. tbém. do mesmo autor: A terapia do amor. Rio de Janeiro: Mondrian, 2002.

nês para a palavra CONFLITO é composto por dois sinais (signos) superpostos: um quer dizer PERIGO e o outro OPORTUNIDADE:



SIGNIFICANDO TANTO CRISE COMO
OPORTUNIDADE

A crise em face do perigo de permanecer num impasse que retira as energias individuais; enquanto que, a oportunidade é a possibilidade de considerar as opções e abrir-se às novas possibilidades que vão permitir novas relações entre os indivíduos.

Para Sun Tzu (480-211 a.C.)¹⁰⁷, em A arte da guerra, o conflito é luz e sombra, perigo e oportunidade, estabilidade e mudança, fortaleza e debilidade, o impulso para avançar e o obstáculo que se opõe. Todo o conflito contém a semente da criação e/ou da destruição.

Podemos também dizer que o conflito é uma

107 TZU, Sun. A arte da guerra. Trad. Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L& PM, 2001. 152p.

divergência *percebida* de interesses, ou uma *crença* de que as aspirações atuais das partes não podem ser alcançadas *simultaneamente*.

O certo é que os conflitos podem ser destrutivos (perigo), quando geram desavenças profundas, rompimento de relacionamentos, quando gera violência, quando o enfoque permanece enfático nas posições, ou, podem ser construtivos (oportunidade) quando ajudam a abrir a discussão sobre uma questão, contribuindo para o aumento do interesse e envolvimento na questão, bem como ajudam as pessoas a descobrir habilidades ainda não manifestadas, ajudando aumentar a auto-estima, diminuir a violência, dá um novo sentido para vida.

Lembrando acerca do conflito que, pela concepção tradicional, entende-se que os conflitos são indesejáveis e devem ser evitados a todo preço; enquanto que, pela concepção behaviorista¹⁰⁸, os conflitos são inevitáveis, não devendo, porém, ser encorajados; já, pela concepção moderna o conflito é necessário como elemento de qualidade de vida, assim, o conflito não deve ser evitado nem suprimido,

108 BEHAVIORISMO é uma palavra de origem inglesa, que se refere ao estudo do comportamento: "Behavior", em inglês. O Behaviorismo surgiu no começo deste século como uma proposta para a Psicologia, para tomar como seu objeto de estudo o comportamento.

mas gerenciado com eficácia.¹⁰⁹

Sendo que, a mediação oferece um novo método de resolução de conflitos baseado na utilização positiva do conflito.

Quanto ao conflito, observa-se que, o que se apresenta na realidade não é o conflito em si, mas sim sua manifestação e expressão. Pode-se assim dizer que, todo conflito tem um aspecto/conteúdo manifesto (ponta do iceberg) e um subjacente (oculto), isto é, todo conflito apresenta um conteúdo manifesto, declarado, correspondente a própria expressão do conflito, entendido como a posição das partes, e, um conteúdo subjacente/latente, ou seja, o que está implícito, não declarado, oculto ou negado, que, via de regra, corresponde ao real interesse das partes. E, o mediador trabalha no sentido de investigar o que está oculto.

Nesse sentido entendo necessário um diálogo entre o direito e a psicologia, particularmente em seu multiverso clínico, pois, segundo César-Ferreira,

[...] partindo-se do pressuposto que o homem é dotado de uma vida intrapsíquica, inconsciente; de que é

109 EGGGER, Ildemar. Textos de aula acerca do conflito, ministradas, inclusive, junto ao Poder Judiciário de SC (FDNI), para formação de conciliadores dos juizados especiais, além de nos diversos cursos de Negociação, Mediação e Arbitragem.

um ser sistêmico, sujeito de inter-relações no convívio social; de que um sistema e seus elementos são afetados por quaisquer intercorrências.¹¹⁰

Agregando que,

[...] as pessoas frequentemente recorrem à Justiça em situação de crise. Se considerarmos que, da maneira como se lida com uma situação de crise, as pessoas podem sair fracassadas ou fortalecidas; se considerarmos que, para uma pessoa sair fortalecida, não é necessário que a outra saia fracassada; e se considerarmos que, etimologicamente, crise vem de *crisium*, que significa separar do ouro suas impurezas e que, em chinês, o mesmo ideograma é usado para exprimir 'perigo' e 'oportunidade', poderemos pensar que, apesar de os conceitos de 'conflito' serem diferentes para o universo jurídico e para o psicológico, aqui está uma boa oportunidade para que da interação entre esses

110 CESAR-FERREIRA, Verônica A. M. Mediação com casais em separação. In, COLOMBO, Sandra Fedullo. Gritos e sussurros, interseções e ressonâncias: trabalhando com casais. Vol.II. org. 1ª ed. SP: Vetor, 2006, p.161.

dois mundos, aparentemente distintos, possa-se chegar à construção de algumas propostas que permitam dirimir o conflito judicial com benefícios à resolução do conflito emocional ou, pelo menos, que ele não se agrave.¹¹¹

Assim, observa-se que a re-elaboração de uma orientação baseada na resolução de controvérsias começa por questionar em primeiro lugar a premissa de que é necessário considerar os conflitos como problemas, substituindo-a por uma premissa diferente a qual sugere que as disputas podem ser consideradas como oportunidades para o crescimento e transformação moral, o que seria uma orientação transformadora do conflito.

Bush e Folger, falam acerca da orientação transformadora do conflito, agregando que,

[...] nesta orientação, um conflito é primeiro e principalmente uma ocasião de crescimento em duas dimensões críticas e inter-relacionadas da moral humana. A primeira dimensão implica o fortalecimento do eu. Obtem-se-a mediante a compreensão e o fortalecimento da capacidade humana intrínseca de cada um,

111 COLOMBO, 2006, p.161.

para enfrentar as dificuldades de toda espécie, comprometendo-se na reflexão, a decisão e a ação como atos conscientes e intencionais. A segunda dimensão implica superar os limites do eu para relacionar-se com os outros.¹¹²

A seguir buscar-se-á analisar algumas experiências práticas de mediação no Brasil.

112 BUSH, Robert A. Baruch Buch e FOLGER, Joseph P. La promesa de la mediación: cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento. Buenos Aires: Granica, 1996, p.127-128.

Capítulo III

Algumas experiências práticas de mediação no Brasil

“En la mediación no se puede pensar en control y menos cuando se trata de la vida de los demás”

Sara Cobb

Para encerrar este trabalho faz-se uma breve referência a situação das experiências do estilo realizadas no Brasil. A respeito, prospectivamente cabe assinalar certos deslocamentos e evoluções; observando que, as principais idéias e estratégias da mediação vão se modificando conforme o setor que amplia sua aplicação, ou, em face de certas necessidades socioeconômicas e culturais, ou, considerando também a evolução e criação de novos modelos de mediação.

3.1 Os Balcões de Direitos

No Brasil surgiram os chamados Balcões de Direitos que é uma denominação genérica adotada a posterior pelo Ministério da Justiça¹¹³. Sob essa de-

113 Inclusive, nos últimos anos do governo FHC o Ministério da Justiça organizou três jornadas sobre Balcões de Direitos, onde concorreram mais de trinta e sete grupos.

nominação 'Balcões de Direitos', o Ministério da Justiça acolhe uma ampla variedade de modalidades que são conseqüências das causas sócio-econômicas e culturais anteriormente referidas. Em suas origens, a expressão 'Balcão de Direitos' foi pela primeira vez utilizada no Brasil como resultado da solicitação de vinte e cinco líderes comunitários junto ao "Viva Rio" em 1996, onde foi ressaltada a necessidade da efetivação de projetos de assistência jurídica para as áreas de favelas da Cidade do Rio de Janeiro.¹¹⁴

Num primeiro momento esses balcões da cidadania foram mais voltados a prestação de assistência jurídica, poder-se-ia dizer, um tipo de escritório modelo itinerante e assistencial, atendendo essa população desprotegida da égide do estado democrático de direito. A partir daí passou a ser desenvolvida toda uma metodologia e confeccionados instrumentos pedagógicos e jurídicos adequados

114 Sobre Balcão de Direitos ver: RIBEIRO, Paulo Jorge e STROZENBERG, Pedro. Balcão de Direitos: resolução de conflitos em favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Mauad, 2001. 248p. A respeito ver no link: <http://www.vivafavela.com.br/publico/cgi/public/cgilua.exe/sys/reader/htm/preindexview.htm> do Viva Rio, os seguintes textos: FALCÃO, Joaquim. **Justiça nas favelas**; GUTMANN, Juliana. **Sob a proteção do diálogo**; ARAUJO, Landa. **Conflitos mediados**; CAMPANARIO, Vanessa. **Café com justiça e Cidadania no ar**; v. tbém.: **Pelo direito dos filhos** (A briga por pensão alimentícia pode ser resolvida de forma amigável, através da mediação de conflitos), dentre outros textos acerca dos Balcões de Direitos.

para as conjunturas socioculturais destas localidades, levando-se em consideração sua distribuição de poder, percepção dos direitos e deveres e, fundamentalmente, as relações, envolvimento e carências destas comunidades, para que se constituísse nessas localidades uma cultura de conciliação e mediação de conflitos, ou ainda providenciar a documentação necessária (pró-cidadão) para que estes pudessem regularizar sua situação e assim ampliassem a esfera de acesso à justiça, naquelas localidades. Num segundo momento, nos Balcões de Direitos sentiu-se a necessidade de introduzir algum modelo de mediação nessas comunidades marcadamente empobrecidas e marginalizadas, assim, convidaram o Warat, para treinar os seus integrantes em mediação.

Registrado também como ‘Balcão de Direitos’, figura no Ministério da Justiça o Projeto “Justiça sem jurisdição”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal¹¹⁵, nas cidades satélites de Ceilândia e Taguatinga. Este projeto foi também uma idéia de atuar como um escritório modelo do Tribunal de Justiça, para ampliar o acesso a justiça para todos; de modo que, inicialmente, teve um caráter

115 A respeito do projeto de mediação do TJDF, ver: www.tjdf.gov.br/institucional/medfor/index.htm v. tbém: http://www.tjdf.gov.br/tribunal/institucional/proj_justica_comunitaria/comunitaria.htm

assistencial e de prestação de serviços jurídicos, mas logo, perceberam a necessidade de criar um espaço de mediação, para o qual também chamaram o Warat¹¹⁶ para treinar os agentes comunitários; entretanto, os coordenadores do projeto desistiram de sua participação, por terem optado por dar preferência ao modelo de mediação da escola de Harvard.

Também sob essa denominação genérica de ‘Balcão de Direitos’, figura no Ministério da Justiça o projeto catarinense denominado ‘Casa da Cidadania’, cuja idéia, originalmente, nasceu de um encontro com Pedro Manoel Abreu, então Presidente do TJ/SC, com o Luis Alberto Warat, a quem encarregou da realização do projeto, principalmente no que se refere às questões de mediação.

As Casas da Cidadania são complexos institucionais onde funciona um centro de mediação, com uma vara dos juizados especiais e um promotor de justiça, um núcleo de reabilitação de adolescentes autores de ato infracional, um banco de apoio popular, uma unidade do PROCON. Sendo que, estas Casas da cidadania estão se expandindo pelas diversas comarcas do Estado de Santa Catarina.¹¹⁷

116 Cf. informado pelo mesmo em entrevista de janeiro de 2008.

117 Sobre as Casas da Cidadania do TJSC: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/casadacidadania/cidadania.htm>

Em Macapá, existe um foro marítimo itinerante¹¹⁸ como extensão dos juizados especiais que vai navegando pelo rio Amazonas prestando assistência jurídica e fazendo a mediação. A este projeto se juntou outro chamado “justiça na praça”, onde nos finais de semana se instalava uma barraca em alguma praça de Macapá com a finalidade de prestar assistência jurídica, também com o objetivo voltados a um tipo de mediação comunitária, com músicas e diversões para os cidadãos que compareciam nesse serviço.

Em Pelotas, a partir de uma extensão universitária da Universidade Federal de Pelotas, surgiu um grupo chamado ‘pretores da cidadania’, que além de prestar assistência jurídica conforme as modalidades acima referidas realizavam cursos e intervenções comunitárias sobre o tema dos direitos humanos.

Além do mais a mediação foi sendo introduzida nos escritórios modelos das universidades, redefinindo suas práticas e objetivos, o que vem fazendo surgir uma corrente de transformação nos Núcleos

118 A respeito da experiência do Judiciário do Estado do Amapá Ver: http://www.tjap.gov.br/jus_itinerante.php É interessante ver também nosso trabalho desenvolvido no CCJ/UFSC, nesse sentido, acerca de Justiça itinerante é de se observar meu projeto, aprovado no DIR/CCJ/UFSC, denominado “**Atendimento Jurídico Itinerante**”, no link : <http://www.emaj.ufsc.br/Page853.htm>

de Prática Jurídica, que vão incluindo um certo trabalho de sensibilidade, apesar das enormes dificuldades para as mudanças.¹¹⁹

3.2 O Balcão designado: Projeto São Lucas

A esse respeito, isto é, com intuito similar aos denominados ‘Balcões de Direitos’, tem-se o trabalho que foi coordenado e desenvolvido, durante o ano de 2006 e parte de 2007, como atividade de extensão vinculada ao Núcleo de Prática Jurídica do CCJ/UFSC, designado: **“Projeto de Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular”**, projeto este integrante do Programa RECONHECER 2006 do MEC, que envolveu a participação de docentes e discentes da UFSC, inclusive com participantes externos à UFSC; tendo tido como clientela¹²⁰ os adolescentes autores de ato infracional submetidos ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação, seus monitores e demais

119 Nesse sentido creio que os NPJs que mais estão se adaptando e aplicando essas mudanças sejam a UnB e a UFSC. A respeito ver meus trabalhos e projetos desenvolvidos junto ao NPJ do CCJ/UFSC, dentre eles os descritos neste trabalho; e, quanto ao NPJ da UnB, ver: COSTA, A. B. Org. Série: o que se pensa na Colina. Vol.3. Brasília: UnB, 2007. 277p. v. MAIA Fº, Mamede Said, pág.29-32; v. tbém., SOUZA Jr. José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino; e, MAIO Fº, Mamede Said. Org. A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar. Brasília: UnB, 2007. 416p.

120 Poder-se-ia, para os objetivos finais desta pesquisa, chamar de clínica.

servidores do Centro Educacional Regional São Lucas (instituição pública), situada na BR 101, Km 202, Barreiros, São José, SC, Município integrante da Grande Florianópolis.¹²¹

O Projeto 'São Lucas' contou com uma parte teórica-prática desenvolvida através de palestras, debates, mesas de estudos, discussões, grupos de trabalho *etc*, acerca dos temas: Mediação, Conflito, Mediação de Conflito; Mediação Comunitária / Retributiva; Estudos e debates acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; História da Cultura Popular e de Periferia; Direitos Humanos: a individualidade na Sociedade Contemporânea; A sexualidade na adolescência: educação em saúde e as doenças se-

121 Participaram do Projeto os seguintes docentes palestrantes: a) ILDEMAR EGGER (CCJ/UFSC), coordenador, organizador e palestrante; b) TADEU LEMOS (Farmacologia/UFSC), palestrante; c) LENILZA M. LIMA (CCS/UFSC), palestrante; d) ANTONIO WOSNY (CCS/UFSC), palestrante; e) MARCOS MONTYSUMA (CFH/UFSC), palestrante; f) HENRIQUE FINCO (Cinema/UFSC), Coordenador do Documentário; e, g) MARCOS LINO MENDONÇA (Rede de Ensino Estadual/SC), organizador e palestrante. A equipe de monitores foi constituída pelos seguintes Acadêmicos de Direito do CCJ/UFSC: FERNANDA ROBERTA CAVALCANTIDEVASCONCELOS, RUBENSLUISFREIBERGER, DOUGLAS ROBERTO MARTINS, GUILHERME DEMARIA, JULIANA CAMARGO E EDEMILSON GOMES; Acadêmicos do Curso de Cinema da UFSC: FÁBIO MENEZES, TIAGO MENDES E GUILHERME BRITO; contou-se também com a participação da Assistente Social do Município de Anitápolis/SC: FRANCYELLE SEEMANN ABREU. Palavras-Chave: Direitos Humanos; Direito da Criança e do Adolescente; Cultura Popular e de Periferia; Mediação Comunitária/Retributiva.

xualmente transmissíveis - DSTs; A questão da dependência às drogas e seus efeitos, como dizer não.

Desenvolveu-se também, no projeto, atividades vinculadas a arte e a cultura popular de periferia, que incluiu: jogos com bola, grafite, dança de rua, rap, hip-hop, apresentação de peças teatrais, dentre outros.

Constatou-se várias dificuldades no desenvolvimento do projeto de ordem institucional: operacionais, de obtenção de informação, dentre outras¹²²;

122 Pois, ainda que, como coordenador do projeto, bem como os demais professores e os acadêmicos do curso de direito, tenham participado do projeto de forma voluntária, sem qualquer tipo de compensação pecuniária, e independente da carga horária de atividade de cada um junto a instituição - UFSC -, com gastos pessoais de tempo e financeiro (deslocamento etc), observou-se que a excessiva burocracia, na liberação da verba oferecida pelo MEC, para desenvolver as atividades de arte e cultura popular, que, além da demora, foi remetida parcialmente, sem qualquer justificativa, causando dificuldades no desenvolvimento do projeto, que só teve êxito em face da abnegação de seus efetivos participantes; além do que, a burocracia interna da UFSC, quase inviabiliza a liberação do pouco recurso disponibilizado, com exigências, como a de que a coordenação do projeto devesse providenciar, no mínimo, três (03) orçamentos dos materiais de consumo a serem adquiridos, junto a empresas que possuam SICAF; enquanto que, a mesma, digo, a UFSC possui departamento de compras que deveria fazer esse serviço diretamente, sem sobrecarregar os integrantes do projeto; tais fatos, resultaram em um empobrecimento dos trabalhos, principalmente, da 4ª Etapa do projeto, por falta de materiais; ainda assim, o projeto desenvolveu-se graças a dedicação de seus membros, que, atuaram não só auxiliando na re-socialização dos adolescentes 'internos' no CERSL, como na melhoria de suas condições no 'internato' e no respeito aos seus direitos, buscando re-ascender a chama do sonho num futuro mais humano e digno para esses

de qualquer sorte, o trabalho desenvolveu-se, a contento, face ao empenho das pessoas envolvidas (professores, alunos, e mesmo dos próprios internos e de seus monitores).

Participaram do projeto 06 (seis) professores, sendo: 01 (um) do curso de direito; 01 (um) do curso de farmacologia; 01 (um) do curso de história; 02 (dois) do curso de enfermagem; 01 (um) do curso de cinema; 01 (uma) assistente social; 01 (um) professor da rede de ensino estadual/SC; e, 14 (catorze) alunos, sendo: 06 (seis) alunos do curso de direito; 03 (três) alunos do curso de enfermagem; 03 (três) alunos do curso de cinema; 01 (um) aluno do curso de pedagogia; e, 01 (um) aluno do curso de história.¹²³

Convém destacar que o projeto foi bastante útil, não só para os alunos participantes, como

adolescentes, em número aproximado de cinquenta (50) – sendo, cerca de quarenta (40), adolescentes do sexo masculino e, cerca de dez (10) adolescentes do sexo feminino, em alas separadas; o número oscila em razão das saídas, fugas, recondução, novas internações etc (observe que, durante todo o período em que se esteve desenvolvendo o projeto no referido ‘educandário’, não se registrou nenhuma ocorrência de fugas).

- 123 Sendo que, foi convidada toda comunidade universitária para participar do Projeto. Ou seja, na comunidade universitária da UFSC: foram encaminhadas mensagens eletrônicas (E-Mail’s), contendo solicitação de participação no projeto, com cópia do mesmo, via malas diretas internas da instituição para todos os cursos da mesma; além da divulgação do projeto em murais e convites diretos a membros da comunidade, ainda assim, o número de participantes não foi o esperado, mas foi de qualidade.

acabou por resultar em outros projetos voltados ao tema Direitos Humanos, visando justamente fortalecer a assessoria jurídica popular, através do uso de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, mormente, através do Núcleo de Mediação e Arbitragem que auxilia o Núcleo de Prática Jurídica do CCJ/UFSC, oferecendo aos alunos e à comunidade popular o uso da mediação como método de resolução de conflito como um modelo menos traumático e mais participativo na resolução dos conflitos.

Com o desenvolvimento do Projeto no 'educandário' São Lucas pode-se observar um re-acender na chama da esperança e na participação dos adolescentes "internos" nas atividades desenvolvidas e, até mesmo, quem sabe essa semente possa vir a devolver-lhes a possibilidade de sonhar com uma construção também participativa na sociedade.

As atividades do projeto foram bastante envolventes, até mesmo em face da própria situação dos adolescentes em questão, fazendo com que os participantes do projeto se dedicassem nas atividades, buscando, dessa forma, atenuar, em parte, a situação de reclusão desses adolescentes.

A grande preocupação foi justamente com a descontinuidade, uma vez que, o trabalho, ao ver do grupo, levou aos 'internos' uma possibilidade

de esperança futura, porém a falta de continuidade do projeto pode ter efeito contrário, podendo gerar aos adolescentes uma frustração, de uma expectativa que lhes fora apresentada, mas que ao encerrar, sem continuidade, equivale a um tipo de abandono (lembrando que os mesmos estão reclusos, isto é, excluídos do convívio social).

Entretanto, a continuidade de um trabalho deste tipo, não pode restar sob a única e exclusiva responsabilidade de pessoas que de forma altruísta participem como trabalho voluntário, mas sim a carga e na dependência de apoio institucional.¹²⁴

Sendo que, a não continuidade, como dito acima, pode fazer com que todo trabalho desenvolvido fique perdido, pois, a descontinuidade, pode levar a frustração à clínica (adolescentes “internos”).

Mas, o certo é que, o Projeto, foi implementado

124 Uma vez que, o trabalho realizado pelo grupo foi/é muito desgastante, para ser realizado sem nenhum tipo de incentivo financeiro, seja sob forma de bolsa, seja de outra forma a ser estudada/proposta; não me parece justo que professores com o salário já aviltado, tenham que trabalhar, sem nenhuma compensação financeira (observe-se, que foi convidado todo o corpo docente da UFSC - cerca de 2.000 - para participar do projeto, e apenas cinco - 05 - professores, mais este coordenador, dispuseram-se a participar do mesmo); observo ainda que este trabalho, foi inteiramente voluntário, pois, totalmente independente da carga horária de obrigações junto a UFSC; assim, por falta de incentivo, fica difícil a re-edição de um projeto desse quilate, a não ser pela própria índole humanitária de seus participantes.

junto ao referido 'educandário', que recebe adolescentes autores de ato infracional submetidos ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação, tendo sido aprovado como integrante do Programa Reconhecer 2006 do MEC - Ministério da Educação e Cultura e teve como objetivo uma prática comunitária, não hierarquizada, dialógica, transdisciplinar, contínua e transformadora, cujo foco foram ações de Mediação Comunitária Popular, com ênfase na área dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e a Cultura Popular de Periferia.

A execução do projeto envolveu a realização de palestras, grupos de trabalho, apresentações e avaliações, aferindo-se importância à cultura da periferia urbana, como também às ações de socialização do conhecimento pela interação academia/comunidade através da Mediação comunitária.

Os resultados alcançados pelo projeto foram a criação de vínculo e interação dialógica Academia/Comunidade, o desenvolvimento das atividades e práticas emancipatórias que visam o respeito aos Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente, por parte da instituição, com lastro pedagógico de sensibilização, como também de resgate da autoestima, da valorização dos adolescentes autores de

ato infracional, como sujeitos de direitos. Além, do aprendizado dos docentes e graduandos sobre novas metodologias do ensino do Direito e principalmente sobre a realidade em que vivem os adolescentes e a instituição.

A relevância social e institucional da proposta aqui relatada refere-se ao fato de que os adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de 'internação' há muito já participam do ciclo de exclusão social e quando do cumprimento de tal medida: a simples retirada deste do convívio social não efetiva sua finalidade pedagógica, de resgatar o adolescente da conjuntura opressora em que se encontra.

Assim, faz-se imprescindível uma proposta lastreada na valorização dos direitos e garantias fundamentais desses adolescentes e o fortalecimento de sua cultura originária a fim de tornar o tempo em que se encontram na entidade 'educacional' num efetivo período de aprendizado e de abertura para novos caminhos de vida, acompanhada por uma política de humanização institucional que aspira a se articular com o trabalho pedagógico-dignificante a ser desenvolvido com os adolescentes.

Ademais, a presença dos graduandos e professores do Curso de Direito e de áreas afins corroboraram a expectativa da função social que a Uni-

versidade deve exercer dentro da Comunidade, em especial, o Curso de Direito e seus operadores.¹²⁵

3.3. Algumas notas acerca da violência

Farrington, ao tratar da história natural da violência, como a idade da violência, nos apresenta os seguintes fatos e dados:

Em muitos e diferentes países, os delitos tendem a atingir o auge nos anos da adolescência. Em 1997, na Inglaterra e no País de Gales, a idade em que mais ocorriam condenações e advertências relativas a delitos passíveis de processo, era 18 anos, tanto para homens quanto para mulheres (Ministério do Interior, 1998). Roger Tarling (1993) verificou também que a idade de máxima ocorrência de ataques graves, roubos e estupro era 17-18 anos. Em 1997, havia 7,8 agressores fichados por cada 1000 homens entre 14 e 17 anos, e 8,3 em cada 1000 homens entre 18 e 20 anos; e havia 2,2 agressoras fichadas por 1000 mulheres de idade entre 14 e 17 anos, e 1,1 de idades entre 18 e 20 anos.

125 Sendo a crítica maior, repita-se, a descontinuidade do projeto, por falta de estímulo institucional e, o fato de que a ausência de continuidade pode levar a frustração aos ditos 'internos'.

Resultados semelhantes foram obtidos em levantamentos de auto-depoimentos. Na Inglaterra, por exemplo, no levantamento nacional de auto-depoimentos realizados por John Graham e Bem Bowling (1995), a idade de incidência máxima de violência foi 16 anos, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino. No caso dos homens, o percentual dos que admitiram ter cometido violência decresceu de 12% na faixa de 14-17 anos para 9% na faixa de 18-21, e para 4% na de 22-25. Para as mulheres, os números foram 7%, 4% e menos de 1%, respectivamente.

Muitas teorias já foram propostas para explicar por que os comportamentos delituosos atingem auge nos anos da adolescência. Por exemplo, esses comportamentos (violentos, principalmente) já foram associados aos níveis de testosterona nos jovens do sexo masculino, que aumentaram durante a adolescência e os primeiros anos da idade adulta, diminuindo a partir daí (Archer, 1991). Outras explicações centraram-se nas mudanças acarretadas pela idade, em termos de capacidades físicas e oportunidades de co-

meter crimes, vinculadas a mudança nas 'atividades de rotina' (Cohen e Felson, 1979), tais como frequentar bares à noite, em companhia de outros rapazes. A explicação de maior aceitação dá ênfase à importância das influências sociais (Farrington, 1986). Desde o nascimento, as crianças vêem-se sob a influência de seus pais, que geralmente não aprovam as transgressões. Durante a adolescência, contudo, os jovens gradualmente se libertam do controle dos pais, passando a ser influenciados por seus pares, que, em muitos casos, podem incentivar comportamentos delituosos. Após os 20 anos, as transgressões entram novamente em declínio, à medida que a influência dos pares cede lugar a um novo conjunto de influências familiares, provenientes de esposas e parceiras, que são hostis a comportamentos infratores.¹²⁶

Agregando,

Uma explicação possível para essa continuidade ao longo do tempo é que as diferenças individuais quan-

126 FARRINGTON, David P. Fatores de risco para violência juvenil. *In*, Violência nas escolas e políticas pública. Org. Éric Debarbieux e Catherine Blaya. Brasília: Unesco, 2002. p.25-57.

to ao potencial latente de vir a cometer atos agressivos ou violentos são muito arraigadas. Em qualquer grupo, as pessoas que são relativamente mais agressivas numa determinada idade tendem a ser relativamente mais agressivas em idades mais avançadas, embora os níveis absolutos dos comportamentos agressivos e das manifestações comportamentais de violência sejam diferentes para as diferentes idades. Em termos gerais, os transgressores violentos tendem mais a serem versáteis que especializados. Eles tendem a cometer diferentes tipos de crime, demonstrando também problemas de outra natureza, como não-comparecimento às aulas, consumo de substâncias, mentiras contumazes e promiscuidade sexual.¹²⁷ Contudo, superposta a essa versatilidade, os comportamentos violentos

127 Inclusive está se observando a ocorrência de um fenômeno, que teve início na Europa e se estende agora pela América latina, chamado 'geração do perigo'. Conforme noticiário de TV da Argentina, canal 02-América, 20hs dia 14/01/08: adolescentes que filmam em seus celulares situações de risco de morte, *p.ex.*: colocam-se na linha do trem enquanto filmam o trem passando por ele, que sai no último instante, ou, que vai se arrastando ao lado de fora do metrô. As fotos são colocadas na internet e há até concurso, pois, o filme refere-se a situação de risco, escapando no último momento, ou seja, uma geração que se coloca no limite da pulsão de morte, ou, no limite da falta de limites.

tos apresentam um pequeno grau de especialização (Brenann et al., 1989). Há também versatilidade quanto a diferentes tipos de delitos violentos. Por exemplo, os homens que atacam suas parceiras de sexo feminino têm probabilidades significativamente maiores de virem a receber condenações por outros tipos de delitos violentos (Farrington, 1994).

Como um indicador de sua versatilidade, é comum que os indivíduos violentos cometam mais infrações não-violentas do que delitos violentos. No estudo da Cambridge, no caso dos delinqüentes juvenis sentenciados anteriormente à idade de 21 anos, as condenações por delitos não-violentos foram três vezes mais freqüentes que as condenações por delitos violentos (Farrington, 1978). No Estudo sobre a Juventude de Oregon, um levantamento longitudinal de mais de 200 meninos de idades a partir de 10 anos, os que haviam sido presos por violência tinham uma média de 6,6 prisões por delitos de todos os tipos (Capaldi e Patterson, 1996).

Fatores de risco para a violência. Os delitos violentos, como os demais crimes, têm origem nas interações

entre os agressores e as vítimas, em determinadas situações. Alguns atos violentos provavelmente são cometidos por pessoas portadoras de tendências violentas relativamente estáveis e duradoras, ao passo que outros são cometidos por pessoas mais 'normais', que se vêem em situações que tendem a levar à violência.

Dentre os principais fatores psicológicos que levam a prever violência juvenil estão hiperatividade, impulsividade, controle comportamental deficiente e problemas de atenção. Por outro lado, o nervosismo e a ansiedade estão negativamente correlacionados à violência. No acompanhamento de mais de 1000 crianças, realizados em Dunedin (Nova Zelândia), os níveis de deficiência do controle comportamental (por exemplo, impulsividade e falta de persistência), nas idades entre 3 e 5 anos, em meninos, eram um indicador significativo de futuras condenações judiciais por atos violentos, nas idades até 18 anos, em comparação com os meninos que nunca haviam sido sentenciados, ou que haviam sido sentenciados por atos não-violentos (Henry *et al.*, 1996).

Nesse mesmo estudo, as dimensões da personalidade relativas a inibições (por exemplo, cautela, aversão à excitação) e 'a emocionalidade negativa' (por exemplo, nervosismo, isolamento), na idade de 18 anos, apareciam como sendo significativamente correlacionadas a condenações por atos violentos (Caspi *et al.*, 1994).

Resultados semelhantes foram obtidos nos estudos de Cambridge e de Pittsburgh (Farrington, 1998). Segundo o estudo de Cambridge, um alto grau de audácia e de exposição a riscos nas idades de 8-10 anos aponta tanto para as condenações por atos violentos como para violência auto-admitida no futuro.¹²⁸

Coincide-se com a opinião de Farrington, no entendimento de que para desenvolver teorias sobre a violência, é importante estabelecer de que forma os fatores de risco têm efeitos independentes, aditivos, interativos ou seqüenciais. Lógico, de um modo geral, a probabilidade de ocorrência de violência aumenta com o número de fatores de risco.

Farrington¹²⁹ cita, por exemplo, que,

128 FARRINGTON, 2002, p.29-31

129 FARRINGTON, 2002, p.39-40

[...] no Estudo de Cambridge, foi desenvolvida uma pontuação de vulnerabilidade, com base nos cinco fatores de risco medidos das idades de 8-10 anos: baixa renda familiar, família numerosa, um pai condenado judicialmente, baixo QI e comportamento parental deficiente na criação dos filhos. O percentual de meninos condenados por violência juvenil aumentou de 3%, entre os que não apresentavam nenhum desses fatores de risco, a 31%, entre os que apresentavam quatro ou cinco deles (Farrington, 1997).

Nesse sentido, coincide-se com o entendimento do pesquisador acima citado, de que as teorias podem ajudar a explicar como e por que fatores psicológicos, tais como impulsividade ou baixa inteligência, fatores familiares, como uma supervisão parental deficiente, e fatores sócio-econômicos, de vizinhança e os relativos aos grupos de pares, podem influenciar no desenvolvimento do potencial de violência do indivíduo. Por exemplo, morar num bairro de população de baixa renda e sofrer privações sócio-econômicas pode, de algum modo, ser a causa da deficiência dos cuidados parentais, que, de alguma maneira, podem levar a um alto potencial de violência.

3.4. A violência institucional

Segundo Vinyamata¹³⁰, não raramente relaciona-se violência com ódio, com rancor, vingança ou engano. Poucas vezes pensa-se que o sistema político ou judicial ou os meios de comunicação cheguem a transformar-se em sistemas tremendamente violentos que possam chegar a prejudicar gravemente a populações inteiras. A vingança pode ser consumada mediante processos judiciais manipulados ou com o único objetivo de castigar. O mesmo jogo democrático pode converter-se num sistema eficaz para reduzir e, inclusive anular a expressão social das minorias ou transformar em irrelevante a expressão majoritária. Tanto a justiça, como a política ou a democracia são meios que podem alterar sua função com a finalidade de obter resultados contrários à função para a que foram instituídos.

A competitividade, o esforço para sobreviver ou de superação comporta tensão, mas não teria porquê representar o exercício da violência. A competitividade pode ser estimulante se não a confundimos com o objetivo de eliminar o competidor; se não exercemos mediante métodos violentos como pode ser a espionagem, a desclassificação e o desprestí-

130 Cf. VINYAMATA, 2001, p.57.

gio do outro. Com freqüência a competitividade se exerce com violência e poucas vezes se equilibra mediante a introdução de iniciativas cooperativas.

A violência surge como uma deformação, de um exagero da nossa capacidade de reação. A geração de atitudes e comportamentos agressivos e violentos encontra sua origem na perda do controle sobre as sensações de temor que possuímos com a finalidade de auto-estimular-nos para a ação, frente à necessidade de obter satisfação para as nossas necessidades vitais e existenciais.

Frente à constatação da existência de violência no comportamento humano, as ideologias desenvolveram uma justificação para a mesma, ao mesmo tempo em que, criaram instituições e meios específicos com o objetivo de contê-la, reduzi-la ou gerenciá-la. Boa parte da atividade social e política possuem como objetivo o controle, de uma maneira ou outra, da violência, controle que em ocasiões passa pelo monopólio da mesma por parte do estado, através do sistema judicial e os corpos de segurança e do exército.

Mas, mesmo os organismos estatais que haveriam de combater a violência, muitas vezes, cometem violências, isto é, observa-se também a existência de certa violência estatal, gerada por abusos

praticados dentro dos órgãos estatais, inclusive nos órgãos encarregados do combate a violência, ou seja, a segurança pública, como, por exemplo, o gravíssimo fato ocorrido recentemente, na cidade de Abaetetuba, no interior do Estado do Pará, onde uma adolescente, quase criança, com apenas quinze (15) anos de idade¹³¹, por uma suspeita e/ou acusação de tentativa de furto de um aparelho celular, restou presa por aproximadamente um mês em uma mesma cela com cerca de vinte (20) detentos do sexo masculino, tendo, em decorrência desse abuso por parte de representantes do estado, sofrido inúmeras violências físicas e morais, que vão desde o estupro em série e, reiterado, maus tratos das mais diversas ordens, humilhações, como ter que negociar sexo em troca de comida, como forma de sobrevivência, sofrendo, assim, maus tratos de todo tipo, inclusive, inimagináveis. Os abusos têm sido cometidos, histórica e lamentavelmente, nos mais diversos estados da ‘Federação’, basta lembrar o caso do policial “rambo”¹³² em São Paulo e os abusos policiais que,

131 Vide reportagem, Folha *on line*: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u347157.shtml>, ver tbém., <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2007/11/29/327373819.asp>, dentre tantas outras reportagens.

132 Acerca do PM “rambo” vide: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u27658.shtml>

muitas vezes, ocorrem nas favelas do Rio de Janeiro; e, a violência nas prisões, entre inúmeros outros casos que, infelizmente, por falta da administração ocorrem sob sua égide (além dos muitos que sequer se toma conhecimento, ficando intra-muros do organismo estatal).

De modo que, pode-se dizer com Freud¹³³, que o instinto de morte, a frustração ou o mal-estar produzido por uma cultura repressiva é a origem da agressividade e da violência.

133 FREUD, 1997.

Considerações finais

*“Temos tão pouco tempo para viver
que temos que aproveitá-lo para conviver”*
Santa Madre Paulina

Ao chegar nas conclusões deste trabalho, quanto ao aspecto violência, ao que já foi explanado acerca do trabalho realizado e coordenado, no dito “educandário” São Lucas, que abriga meia centena de adolescentes autores de ato infracional, acresce-se que, apesar dessa situação de reclusão, dita de “internamento” e do fato de uma parcela deles ter praticado “atos infracionais” que, se adultos fossem, poderia ser considerado crimes, alguns deles, inclusive, poderiam ser considerados de alta periculosidade, anota-se que durante todo o período de convivência, não se observou nenhum sinal de violência, seja entre os internos¹³⁴, seja entre os mesmos e seus monitores institucionais, seja com os participantes do projeto (professores e alunos da UFSC).

Essa convivência (grupo de trabalho e “internos”) deu-se por um período de aproximadamen-

134 Lógico que se observou a existência de grupos, entre eles, e até mesmo uma divisão de lideranças, ficando clara a existência de dois a três grupos de lideranças diferentes entre os adolescentes do sexo masculino e uma forte liderança de uma das adolescentes do sexo feminino.

te oito (08) meses, iniciando-se em maio e junho de 2006, com as tratativas para que o grupo de trabalho tivesse acesso ao referido “internato”, com visitas ao local e conversações com a direção do instituto, para acertar os dias, horários e forma das nossas visitas-trabalho; com a aceitação do projeto pela direção do “educandário”, restou acertado de que o mesmo seria desenvolvido todas as sextas-feiras, das 08h30min às 17h30min, assim, a partir de 14 de julho de 2006 até 15 de dezembro de 2006, toda sexta-feira passou-se o dia em contato com os referidos adolescentes e, apesar de se contar apenas com cerca de três a cinco monitores (encarregados da orientação e da segurança do local) e, ainda, da presença de alunas (universitárias), não se observou nenhum tipo de violência.

Ao contrário, o que se observou nesses contatos com os “internos”, foi uma interação; as palestras foram realizadas no auditório do instituto e durante todas as palestras nossos acadêmicos e acadêmicas (inclusive, o coordenador do projeto, quando o palestrante era outro professor), sentavam-se ao lado dos adolescentes, oportunizando significativo intercâmbio; tendo sido as conversações havidas nessas ocasiões sem qualquer incidente e/ou qualquer fato inconveniente (e observe-se que o período foi bas-

tante intenso, contínuo, prolongando-se por cerca de oito meses); além da interação no auditório, no período matutino, durante as palestras dos professores; no período vespertino, os trabalhos ficavam a cargo dos universitários e universitárias, realizando debates, trabalhos em grupos *etc*, também sem incidentes; e, como o local era distante, para interromper para almoço, fazia-se as refeições (almoço) no mesmo refeitório, tendo sido servida a mesma comida destinada aos “internos”.

Assim, apesar da situação pessoal de cada um desses adolescentes, além do fato de se encontrarem num processo de exclusão social, durante todo esse período da realização do projeto de mediação comunitária, não houve qualquer registro, nem se observou a ocorrência de qualquer manifestação e/ou tentativa de violência, seja relativa às pessoas que integram a instituição (adolescentes, seus monitores e demais servidores do dito “educandário”), havendo mesmo uma demonstração de bom relacionamento entre eles (monitores institucionais e adolescentes), seja com relação ao nosso grupo de trabalho que, pela opinião colhida com os mesmos, entenderam que houve uma boa aceitação dos trabalhos, tendo havido uma interessante interação.

De modo que, deve-se registrar que, ao me-

nos no período acima mencionado, não se constatou qualquer tipo de violência, está se frisando este aspecto porque, a situação de exclusão dos mesmos, combinada com o tipo de instituição fechada em que se encontravam já era motivo de conflito.

Cumprе esclarecer que os “internos” dispunham (e dispõem) de área externa (murada) para tomar sol, jogar bola, um espaço para área agrícola contendo um pequeno açude (lago), contam ainda com um ginásio coberto para jogos e esportes (vôlei, futebol de salão *etc*), contam também com uma oficina para aprendizado de carpintaria *etc*. Também não se constatou, no período, superlotação, tanto na ala feminina (cerca de dez adolescentes) como na masculina (cerca de quarenta adolescentes), quase todos em quartos individuais e, com camas e acomodações para todos.

O trabalho restou documentado graças a um apoio voluntário, recebido através do Professor Henrique Finco, do Curso de Cinema da UFSC, que disponibilizou dois alunos para efetuar a filmagem das atividades, com a finalidade de fazer um documentário, sob a coordenação do referido professor. Nessas gravações e do documentário pode-se, inclusive, constatar-se um dos resultados do projeto de mediação comunitária popular, quando, nas últimas

cenar da filmagem, observa-se (e consta do documentário) que uma equipe de “internos” formou um grupo de hip-hop, dizendo que, ao saírem, queriam ficar conhecidos e divulgar sua música. Só esse fato, por si, demonstra que se teve algum sucesso no empreendimento realizado, num esforço de integração docente e discente da UFSC, dentro do Programa Reconhecer 2006, do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

Assim, reitera-se, como conclusão deste trabalho, a ressalva, já feita acima, no sentido de que a ausência de continuidade dos trabalhos, pode levar a graves frustrações entre os internos (falando-se metaforicamente, parece algo como: ‘oferecer um doce a uma criança e depois tirar esse doce da boca da criança’).

Destarte, entende-se que os designados “Balcões de Direitos”, bem como os demais trabalhos envolvendo os diversos tipos de comunidades de periferia e de “excluídos”, como o Projeto desenvolvido como parte do Programa Reconhecer 2006 do MEC, junto ao Centro Educacional Regional São Lucas, têm uma grande probabilidade de se transformar em métodos de prevenção de conflitos, mas, isto depende de ser oferecido em caráter permanente, pois, sua ruptura, descontinuidade, como já afirmado, pode resultar em prejuízo aos trabalhos desenvolvidos.

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas escolas**. 4. ed. Brasília, DF: UNESCO, 2004.

ABREU, Francielle Seemann. **A guarda compartilhada: priorizando o interesse do(s) filho(s) após a separação conjugal**. Monografia do Serviço Social, disponível na Biblioteca Central da UFSC; e, *Net, Fp-olis*, Jul 2003. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/91007-priorizando.htm>>. Acesso em: 11 out 2007.

ADAMS, Patch, MYLANDER, Maureen. **A terapia do amor**. Trad. Antônio Olinto. Rio de Janeiro: Mondrian, 2002.

_____. **O amor é contagioso**. Trad. Fabiana Colasanti. RJ: Sextante, 1999. 157p.

_____. **O amor é contagioso**. Drama. Universal Studios, 1998. 115min.

AGAMBEN, Giorgio. **HOMO SACER: el poder soberano y la nuda vida**. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Ripoll, 1998. 268p.

_____. **Medios sin fin: notas sobre la política**. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Bollati Ed., 2001. 118p.

ASSOUN, Paul-Laurent. **Metapsicologia freudiana: uma introdução**. Trad. Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. 292p.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1979.

_____. **O freudismo**. São Paulo: Perspectiva, 2001. 110p.

BATJÍN, Mijail Mijalovich (1895-1975). **Semiótica del Discurso e Estética de la creación verbal**. México: Siglo XXI, 1982.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 1978. 180p.

_____. **Crítica y verdad**. 3ª ed. México: Siglo XXI, 1978.

_____. **Elementos da semiologia**. Cultrix, 2001. 116p.

_____. **A aventura semiológica**. Martins Fontes, 2001. 340p´.

BARRAL, Welber Barral. **A arbitragem e seus mitos**. Florianópolis: OAB/SC, 2000. 160p.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio Janeiro: Zahar, 1999. 334p.

_____. **Modernidade líquida.** Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 258p.

BERNARD, Marcos. **Vínculo e inconsciente.** Revista de la Asociación Argentina de Psicología de grupo, Tº XVIV, Nº 1, 1995. p.71.

BIRMAN, Joel. **Psicanálise, ciência e cultura.** Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

BRANDONI, Florencia. Org. **Mediación escolar: propuestas reflexiones y experiencias.** Buenos Aires: Paidós, 1999. 300p.

BUSH, R. A. Baruch e FOLGER, Joseph P. **La promesa de mediación: cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento.** Buenos Aires, Argentina: Granica, 1996. 416p.

CALCATERRA, Rubén A. **Mediación Estratégica. Barcelona,** Espanha: Gedisa, 2002. 361p.

CAMPOS, Regina Helena de Freitas. Org. **Psicologia Social Comunitária: da solidariedade à autonomia.** Petrópolis: Vozes, 1996. 179p.

CANTO, Aída Bello. **Vínculos tóxicos-nutritivos: una mirada gestáltica.** In, VERGARA, Ricardo. Org. **Repensar las psicoterapias.** Vol. 2. Buenos Aires: Vergara, 2006. 172p.

CESAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. São Paulo: Método, 2004.

COLOMBO, Sandra Fedullo. Org. **Gritos e sussurros, interseções e ressonâncias: trabalhando com casais**. Vol. I e II. 1ª ed. São Paulo: Vetor, 2006.

COOLEY, John W. **A advocacia na mediação**. Trad. René Loncan. Brasília: UnB, 2001.334p.

_____. LUBET, Steven. **Advocacia de Arbitragem**. Trad.R.Loncan.Brasília:UnB, 2001.412p.

CORNELIUS, Helena e FAIRE, Shoshana. **Tú ganas yo gano, todos podemos ganar: cómo resolver conflictos creativamente**. 3ª ed. Madrid: Gaia, 1998. 211p.

COSTA, Alexandre B. **A experiência da extensão universitária da Faculdade de Direito da UnB**. Vol. 3. Brasília: UnB, 2007. 277p.

DEBARBIEUX, Eri; BLAYA, Catherine. Org. **Violência nas Escolas e Políticas Públicas**. Brasília: UNESCO, 2002. 268p.

DWORKIN, Ronald. **Ética privada e igualitarismo político**. Buenos Aires: 2002.

_____. **Uma questão de princípio**. Trad.Luís Carlos Borges. SP: Martins Fontes, 2000.593p.

ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

EGGER, Ildemar. **Análise sociológica da dogmática jurídica: a dogmática como epistemologia, como doutrina e como ideologia**. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: PGD/UFSC, Dez/1983.

_____. **Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia**. Tese de Doutorado. Florianópolis: PGD/CCJ/UFSC, Abr/2008.

_____. **O Estado autoritário técnico-burocrático e o ensino jurídico**. Revista Sequência nº 8. PGD/UFSC, Fpolis (SC): UFSC, dezembro, 1983

_____. **Direitos Humanos: discurso pragmático ou falacioso?** Rev. Trim. de Jurisprudência dos Estados, Seção Doutrinária, Vol. 46. São Paulo: VELLENICH, 1987, p. 33-39.

_____. **Justiça Privada: formas alternativas de resolução de conflitos**. Brasília: Revista Justilex, ano I, nº 12, Dez/2002, p.60.

_____. **O papel do mediador**. Net, Florianópolis, fev 2004. Disponível em: <<http://www.egger.com.br/ie/mediacao.htm>>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____. **O Poder Judiciário e a Arbitragem**. Net. Fpolis, Jan 2005. Disponível em: <<http://www.eg->

ger.com.br/ie/arbitragem.htm>. Acessado em 30 jul. 2007.

ENTELMAN, Remo. **Teoría de conflictos hacia un nuevo paradigma**. Barcelona, España: Gedisa, 2002. 223p.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e Taoísmo: elementos para compreensão do sistema jurídico à luz do Princípio Único Universal**. 1.ed. São Paulo: LTr, 2005. 488 p.

_____. **O Direito e a Hipercomplexidade**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2003. v. 1. 176 p.

_____. **Direito e Holismo: introdução a uma visão jurídica da integralidade**. São Paulo: LTr, 2000. 268p.

FARRINGTON, David P. **Fatores de risco para violência juvenil**. In, *Violência nas escolas e políticas públicas*. Org. DEBARBIEUX, Éric; BLAYA, Catherine. Brasília: UNESCO, 2002. 268p.

FERNÁNDEZ, Isabel. **Prevención de la violencia y resolución de conflictos: el clima escolar como factor de calidad**. 3ª ed. Madri, Espanha: Narcea, 2001. 225p.

FOLGER, P. Joseph; BUSH, Robert A. Baruch. **“Mediação Transformativa e intervenção de terceiros: as**

marcas registradas de um profissional transformador". In: SCHNITMAN Dora Fried e LITTLEJOHN Stephen (orgs.). *Novos Paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: Artmed, 1999. 412 p.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. **Las palabras y las cosas: una arqueología de las ciencias humanas**. Trad. Elsa Cecilia Frost. México: Siglo XXI. 1968. 375p.

_____. **Nacimiento da biopolítica**. Buenos Aires, Argentina: Fundo de Cultura Econômica, 2007. 401p.

FISHER, Roger. **Estratégias de negociação**. Rio de Janeiro, 1997

FOULKES, Eduardo. **Palabra anatomia y orden libidinal**. Rosario, Argentina: Homo Sapiens, 1998

FREUD, Sigmund. Obras completas. Tomo XVIII. **Más allá del principio del placer**. Madri, Espanha: Losada, 1997. 2413-2561p. Pág. 2507 e ss.

_____. Obras completas. Tomo XIII. **Totem y tabu**. Madri, Espanha: Losada, 1997. 1745-1850.

GAMA, Marta; VERAS, Mariana Rodrigues. **Cabaret Macunaíma: a travessia de uma experiência extensionista**. Direito & Arte: a formação do grupo.

In, COSTA, Alexandre B. A experiência da extensão universitária da Faculdade de Direito da UnB. Vol. 3. Brasília: UnB, 2007. 277p. págs.207-242.

GIRARD, Kathryn e KOCH, Susan J. **Resolución de conflictos en las escuelas: manual para educadores**. Buenos Aires, Argentina: Granica, 1997. 331p.

GOLDBERG, Jacob Pinheiro. **Cultura da Agressividade**. 3ª ed. SP: Landy Ed., 2004. 166p.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 376p.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação Familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**. São Paulo: LTr, 2000. 159p.

GUATTARI, Félix. **Caosmose: um novo paradigma estético**. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio De Janeiro: Ed.34, 1992. 203p.

_____. **Revolução molecular**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1981.

_____; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo**. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1986. 323p.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Moral**. Trad. Sandra Lippert. Lisboa, Portugal: Artecór, 1999. 121p.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. Berilo Vargas. RJ: Record, 2001. 501p.

_____. **MULTITUD: Guerra y democracia en la era del Imperio**. Trad. Juan Antonio Bravo. 1ª ed. Buenos Aires: Debate, 2004. 464p.

HAYNES, John M. e HAYNES, Gretchen L. **La mediación en el divorcio**. Buenos Aires: Granica, 1997. 454p.

_____; MARODIN, Marilene. **Fundamentos da mediação familiar**. Porta Alegre: Artes Médicas, 1996.

HESPANHA, Antonio Manoel. Org. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva de um paradigma**. Lisboa, Portugal: Fund. Calouste Gulbenkian, 1993. 556p.

HOPENHAYN, Martin. **Después del nihilismo: de Nietzsche a Foucault**. Buenos Aires: Ed. Andres Bello, 1997. 292p.

HOBSBAWN, Eric. **Tempos interessantes**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras,

_____; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. RJ: Paz e Terra, 1984. 316 p.

JAITIN, Rosa. **Clinica de la mediación y simbolización**. In, periódico Pactualidade Psicologica,

Ano XXIV, Nº 227. Buenos Aires, Julio 2000. 32p.

JAPIASSU, Hilton Ferreira. **Introdução ao pensamento epistemológico**. RJ: F. Alves, 1977.

JUNQUEIRA, Luiz Augusto. **Negociação e tecnologia**. 25 ed. Rio de Janeiro, 1998.

KAHN, Michael. **Freud básico**. 1ª ed. Buenos Aires: Emecé, 2003. 256p.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 5ª ed. Coimbra, Portugal: Arménio Amado Editor, 1979.

KRAMER, Peter D. **Conflictos de pareja**. Barcelona: Gedisa, 2005

KAES, Rene. **La palabra y el vinculo**. Buenos Aires: 2005

KRISTEVA, Julia. **Las nuevas enfermedades del alma**. Madri: Cátedra, 1995.

KUHN, Thomas. **La estructura de las revoluciones científicas: La tensión esencial**. p.317-343.

_____. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Cia Letras, 2000. 350p.

LACAN, Jacques. **O seminário: Livro 17: o avesso da psicanálise, 1969-1970**. RJ: Zahar, 1992.

LAPLANCHE, Jean. **Vida e morte em psicanálise**. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985. 143p.

LEGENDRE, Pierre. **De la dimensión jurídica de la vida, en Derecho y Psicoanálisis: Teoría de las ficciones y función dogmática**. Buenos Aires: AAVV, Hachete, 1987.

LINCK, Delfina. **El valor de la mediación**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997. 195p.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo**. 8ª ed. Coleção Argumentos. Barcelona, Espanha: Anagrama, 1995.

MAFFESOLI, Michel. **O instante eterno: o retorno trágico nas sociedades pós-modernas**. Trad. Rogério de Almeida; Alexandre Dias. São Paulo: Zouk, 2003. 199p.

_____. **A sombra de Dionísio**. São Paulo: Zouk, 2005.

_____. **Sobre o nomadismo: vagabundagens pós-modernas**. Trad. Marcos de Castro, Rio de Janeiro: Record, 2001. 205p.

_____. **Elogio de la razón sensible: una visión in-**

tuitiva del mundo contemporáneo. Buenos Aires: Paidós, 1997. 270p.

_____. **Elogio da razão sensível.** 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001. 207p.

MAHONEY, Michel; FREEMAN, Arthur. **Cognición y Psicoterapia.** Trad. Isabel Caco. España: Paidós, 1988.

MARC, Augé. **Não-Lugares: Introdução a uma Antropologia da Supermodernidade.** 2 ed. Barcelona, Espanha: Gedisa, 1995.

MARLOW, Leonard. **Mediación familiar: una práctica en busca de una teoría, una nueva visión del derecho.** Barcelona, Espanha: Granica, 1999. 430p.

MARTINS, Maurício Vieira. **É o direito um sistema autopoético? Discutindo uma objeção oriunda do marxismo.** In, MELLO, Marcelo Pereira. Org. **Justiça e Sociedade: temas e perspectivas.** São Paulo: LTr, 2001.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **El árbol del conocimiento: las bases biológicas do entendimiento humano.** 1ª ed. Buenos Aires: Lumen, 2003. 208p.

MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. **Meios alter-**

nativos de solução de conflitos: o cidadão na administração da justiça. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2004. 150p.

MONDARDO, Dilsa; FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Org. **Ética holística aplicada ao direito.** Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2001. 164p.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para resolução de conflitos.** Trad. Magda França Lopes. 2ª ed. Porto Alegre: Armad, 1998. 368p.

_____. **El proceso de Mediación: métodos prácticos para la resolución de conflictos.** Barcelona, Espanha: Granica, 1995. 511p.

MORAES, José Luis Bolsan de. **Mediação e Arbitragem: alternativa à jurisdição.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MORIM, Edgar. **O Método I: A natureza da natureza.** Portugal: Publicações Europa-América, 1977. 363p.

_____. **O Método II: a vida da vida.** Portugal: Castro, 1993. 437p.

_____. **O Método III: O Conhecimento do Conhecimento/1.** Portugal: Publicações Europa América, 1987. 230p.

_____. **Introducción al pensamiento complejo.** Barcelona, Espanha: Gedisa, 1994. 164p.

_____. **El pensamiento complejo.** Barcelona, Espanha: Campo de Ideas, Dez/2002.

_____. **O Enigma do Homem: para uma nova antropologia.** Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. 227p.

_____. **O Paradigma Perdido: a natureza humana.** Portugal: Publicações Europa-América, 1991. 222p.

_____. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Trad. Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003. 128p.

_____. **Amor, poesia, sabedoria.** Barcelona: Seix Barral, 2001.

MUZSKAT, Malvina Ester. *Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência.* São Paulo: Summus, 2003.

NAJMANOVICH, Denise. **El juego de los vínculos.** Buenos Aires: Bilbos, 2005

NEGRI, Antonio. **Kairos, Alma Venus e Multitudo: nove lições ensinadas a mim mesmo.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003. 232p.

NEU Jerome. Org. Trad. Mario Santana. **Guia de Freud. Gran Bretaña: Cambridge University Press, 1996. 430p.**

OLIVEIRA, Ângela. Org. **Mediação: Métodos de Resolução de Controvérsias N° 1.** São Paulo, LTr, 1999. 232p.

OLIVEIRA, Olga M. B. A. **Monografia Jurídica: Orientações Metodológicas para o Trabalho de Conclusão de Curso.** 3ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. v. 1. 198 p.

PEÑA, Francisco Garrido. **La ecología política como política del tiempo.** Granada, Espanha: Ed. Comares, 1996. 367p.

PEREIRA, Carlos Alberto *et al.* Org. **Linguagem da violência.** RJ, Rocco, 2000. 340p.

PEREÑA, Francisco. **La pulsión y la culpa: para una clínica del vínculo social.** Madri, Espanha: Síntesis, 2001. 205p.

PEREZ SOTO, Eugenio e GUBERMAN, Marta. **Dicionário de logoterapia.** 1ª ed. Buenos Aires: Lumen, 2005. 192p.

PORRO, Barbara. **La resolución de conflictos en el aula.** Buenos Aires: Paidós, 1999. 201p.

RIBEIRO, Paulo Jorge, STROZENBERG, Pedro. Org. **Balcões de Direito: resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Mauad, 2001. 248p.

ROTH, Michael S. **Freud conflito e cultura: ensaios sobre sua vida, obra e legado**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro. Zahar, 2000. 245p.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 416p.

RUSSELL, Bertrand. **A autoridade e o indivíduo**. Trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1977. 110p.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Contraponto, 1999. 268p.

_____. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e Justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 1989.

SANVITALE, Noemi Flora e SPINELLI, Carlos Alberto Sala. **Hablemos de Mediación**. Buenos Aires, Argentina: Artes Gráficas San Carlos, 1998. 53p.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. 8ª ed. São Paulo: Cultrix, 1977.

SCHNITMAN, Dora Fried. Organizador. **Nuevos Paradigmas, Cultura y Subjetividade**. México: Editora Paidós, 1994.

_____; SCHNITMAN, Jorge. Org. **Resolución de conflictos: nuevos diseños, nuevos contextos**. Buenos Aires: Granica, 2000. 367p.

_____; LITTLEJOHN, Stephen. **Novos paradigmas em mediação**. P.Alegre: Artmed, 1999.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. RJ: Lumen Juris, 1999.

SIX, Jean François. **Dinâmica da mediação**. Trad. Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 300p.

_____. **Dinámica de la mediación**. Trad. Pepa Larraz Genovés. Barcelona, Espanha: Paidós, 1997. 227p.

SLAKMON, Catherine et alii. Org. **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília: Artcor, 2006. 919p.

SOUZA JR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre B.; MAIA Fº, Mamed Said. **A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar**. Brasília: UnB, 2007. 416p.

STAFFORD-CLARK, David. **O que realmente Freud disse**. Trad. Jurema Alcides Cunha. 3ª ed. Porto Alegre: Globo, 1978. 182p.

SUARES, Marinés. **Mediación. Conducción de disputas, comunicación y técnicas**. Buenos Aires: Paidós, 1996. 309p.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **Arbitragem no sistema jurídico brasileiro**. Brasília: Revista Consulex, nº 1, janeiro 1997.

TOUZARD, Hubert. **La mediación y la solución de los conflictos**. Barcelona, Espanha: Ed. Herder, 1981. 365p.

TRIAS, Eugenio. **Filosofia y Carnaval y otros textos afines**. 3ª ed. Barcelona, Espanha: Anagrama, 1984.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Trad. Sueli Barros Casal. Porto Alegre: L&PM, 2001. 152p.

VELHO, Gilberto e KUSCHNIR, Karina. Org. **Mediação e Cultura Política**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001. 343p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB editora, 2006. v. 1. 258 p.

_____; CUSTÓDIO, A. V. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. 1. ed. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2007. v.1. 310 p.

_____; SILVA, Moacyr Motta da. **A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Ltr, 1998. v. 1. 247 p.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006. 160p.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Imprensa Nacional/UnB, 1979. 166p.

VINYAMATA, Eduard. **Aprender Mediacion**. Barcelona, Espanha: Paidós Editorial,

_____. **Conflictologia: teoría y práctica en resolución de conflictos**. Barcelona, Espanha: Ariel, 2001. 158p.

_____. **Manual de prevención y resolución de conflictos: conciliación, mediación, negociación**. Barcelona, Espanha, 2002. 158p.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Vol.I. Fpolis: Habitus, 2001. 279p.

_____. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

_____. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988. 103p.

_____. **Mitos e teorias na interpretação da lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

_____. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2ª ed. Fpolis: Edunisc, 2000. 199p.

_____. **Introdução geral ao Direito**. Vol. I. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1994. 232p.

_____. **Introdução geral ao Direito**. Vol. III. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.

_____. **Os quadrinhos puros do direito**. Buenos Aires. ALMMED, Angra, 2000.

_____. **A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica**. Fpolis: Ed.UFSC, 1983.

_____. **Territórios desconhecidos**. Vol. I. Florianópolis: Funjab, 2004. 583p.

_____. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Vol. II. Fpolis: Funjab, 2004. 496p.

_____. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador.** Vol. III. Florianópolis: Funjab, 2004. 424p.

_____. **A pedagogia do novo. Trabalho apresentado no V Congresso do Ensino do Direito, realizado pela OAB, em Vitória-ES, no prelo.**

_____. **A rua grita Dionísio. Coletânea de textos, no prelo.**

_____. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** Net. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf> acessado Set/2007.

WOLK, Leonardo. **Coaching: el arte de soplar brasas.** 1ª ed. Buenos Aires: Gran Aldea, 2003. 224p.

ANEXOS

Anexo I

“AÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E CULTURA POPULAR NO CENTRO EDUCACIONAL REGIONAL SÃO LUCAS”: O RESULTADO DE UMA PRÁTICA DE APRENDIZADO CONJUNTO

Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos¹

1. FORMAÇÃO, PERÍODO E LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto de extensão denominado “Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas”, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina foi um dos catorze aprovados consoante o edital do Programa Reconhecer 2006, do MEC-SESU. Voltado ao apoio de projetos dos Cursos de Direito de Universidades Públicas e Privadas, o objetivo do Programa sustentou o fortalecimento da formação

1 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

cidadã dos estudantes e professores de Direito e a transposição das barreiras existentes entre o ensino do Direito e o contexto social.²

Sob a Coordenação do Professor Doutor Ilde-
mar Egger, do Centro de Ciências Jurídicas, o “Ação
de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro
Educativo Regional São Lucas” foi o resultado de
um encontro de anseios. À época, o Professor Mar-
cos Lino Mendonça, professor de História do Centro
Educativo Regional São Lucas, estabelecimento de
internação de adolescentes autores de ato infracio-
nal, na cidade de São José- SC; procurou na Univer-
sidade, o Professor Doutor supracitado e os alunos
da graduação de Direito do Programa de Educação
Tutorial, que prontamente se dispuseram para jun-

2 Objetivo: o Programa RECONHECER 2006 objetivou apoiar as Universidades públicas e privadas comunitárias no desenvolvimento de Projetos na área de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a promoção de uma cultura nas Faculdades de Direito fortalecedora da formação cidadã dos(as) estudantes e professores(as) envolvidos(as) e da superação da dicotomia entre o ensino de direito e a realidade social, sob a perspectiva dos direitos humanos. Teve como objetivo também valorizar e promover o respeito à autonomia e à auto-sustentabilidade das comunidades, em especial as de afro-descendentes, povos indígenas, população prisional, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS. Além disso, prioriza as questões como garantia da diversidade sexual, execução penal, questões agrárias do meio rural, urbanas, ligadas à moradia e ao trabalho, trabalho escravo, direitos da criança e do adolescente.” (Edital Programa Reconhecer 2006- MEC- SESU, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/editalreconhecer.pdf>).

tos desenvolver um projeto voltado à comunidade daquele estabelecimento de internação.

De proposta coletiva, não hierarquizada, dialógica, inter, multi e transdisciplinar, o projeto, então, contou com a participação dos alunos da graduação do Direito, alguns também pertencentes ao Programa de Educação Tutorial do Curso de Direito da UFSC; como também de estudantes de graduação da Pedagogia, do Cinema e de professores da área do Direito, da História, da Pedagogia, do Cinema e da Saúde da mesma Universidade; além dos professores contratados dentro da área prática relacionada à cultura popular de periferia.

Assim sendo, de meados ao final do ano de 2006, uma vez por semana, em período integral, estudantes e professores desenvolveram o trabalho no Centro Educacional Regional São Lucas, local de internação de adolescentes autores de ato infracional, com o apoio da Direção e funcionários do estabelecimento. Essa entidade abrigava, à época, uma média de 52 adolescentes³, vindos de diversas partes do estado de Santa Catarina. O CER São Lucas é uma das três entidades existentes no estado para internação de adolescentes em conflito com a lei.

3 De acordo com o relatório da OAB realizado em março de 2006, disponível em <http://www.pol.org.br/publicacoes/pdf/relatoriocaravanas.pdf>.

2. ALCANCE DO PROJETO: O PÚBLICO ATINGIDO

O alcance em perspectiva de público atingido na realidade social escolhida centrou-se, dada as características da dinâmica funcional e a impossibilidade de adequação ao projeto, posteriormente verificadas, no adolescente interno, atingindo indiretamente os funcionários da instituição, em especial, monitores e professores.

Sob a perspectiva de matéria: a Mediação de conflitos voltada aos Direitos humanos, bem como Direitos da Criança e do Adolescente, Sexualidade, Drogas, Literatura, Cultura Popular de Periferia e práticas de música e dança foram as temáticas abordadas, eminentemente por um caminho que visou a um processo pedagógico de humanização e de alteridade.

No que tange ao alcance na perspectiva universitária, também, em termos de público atingido e de retorno à formação dos alunos e professores, o alcance foi extremamente amplo e bem sucedido.

Ultrapassaram-se as pessoas que lá estiveram desenvolvendo o trabalho, alcançando a comunidade acadêmica, tendo em vista a projeção do projeto e a possibilidade que houve, por meio da própria Direção do estabelecimento e do Judiciário de participação de alguns adolescentes que possuíam um

grupo de Rap, Floripa MC'S, em evento da própria UFSC, no mês de dezembro de 2006, Rap no Desterro II- Hip Hop, organizado pelo Núcleo de Estudos de Literatura, Oralidade e Outras Linguagens, do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do curso de Letras.

Importa ressaltar o destaque em termos musicais do grupo composto por uma adolescente e três adolescentes. Impactando aos que lá participaram do evento pelo seu nível altíssimo de qualidade musical, de composições e letras próprias, o grupo Floripa MC's foi aclamado pelos professores e alunos que lá estavam.

Essa experiência foi de grande estímulo para os adolescentes, uma vez que se sentiram extremamente valorizados pelo seu talento e pelo trabalho e esforço de ensaios para a tão esperada apresentação. Além do mais, a alegria e o orgulho dos participantes do projeto, assistindo à apresentação foram incomensuráveis frente à felicidade dos adolescentes e à valorização que provavelmente nunca tiveram em suas vidas. Oportunidade também houve naquele dia de conversarem os adolescentes com outros cantores de rap, professores e alunos, proporcionando a tão almejada integração entre universidade e comunidade.

3. DIFICULDADES APRESENTADAS: PONTOS NEGATIVOS DO TRABALHO

Insta destacar, inicialmente, como resultado do projeto, os pontos negativos, ou seja, as diversas barreiras que se apresentaram do início ao término do projeto:

- a) a dificuldade natural de se trabalhar em um estabelecimento cuja dinâmica física e funcional retoma o ambiente de cárcere;
- b) limitações frente à questão de segurança tanto para os internos entre si quanto para os participantes do projeto;
- c) limitação quanto ao alcance de pessoas dentro da instituição, uma vez que a proposta era atingir diretamente, com um trabalho específico e não indiretamente os monitores da instituição. A falta de pessoal e a dinâmica funcional de trabalho impossibilitaram um alcance direto, apenas indireto desses que cuidavam dos adolescentes;
- d) burocracia frente à questão financeira do projeto, chegada e repasse das verbas tanto para a compra de materiais essenciais como as fitas para a gravação do vídeo;
- e) demora da chegada das verbas dificultou profundamente, desestruturando a coesão da equipe de trabalho dos professo-

res contratados para o ensino das práticas da cultura popular: música, dança, como também dificultando o trabalho dos alunos bolsistas;

- f) limitação dos estudantes de Direito e professores frente ao conhecimento metodológico teórico-prático e pedagógico continuado a ser aplicado aos adolescentes em tal ambiente determinado;
- g) choque de realidades como fator que dificultou inicialmente o contato;
- h) dificuldade de linguagem e comunicação;
- i) dificuldade de percepção e concepção de realidades divergentes;
- j) dificuldade de confrontar os conceitos fechados do Direito institucional e o da comunidade atingida; e
- l) dificuldade na execução das atividades programadas para os últimos três dias do projeto haja vista problemas burocrático-administrativos, de operacionalização e conciliação do cronograma do projeto, do final do ano letivo e administrativo da UFSC e da instituição de internação. Independentemente de não se ter atingido esta meta no término do ano, alguns participantes retornaram logo no início do ano seguinte para uma nova tentativa de execução do que faltara realizar, almejan-

do inclusive a possibilidade de planejar outro projeto junto à equipe pedagógica que assumira naquele início de ano na instituição. Infelizmente, não se obteve êxito quanto a renovação do projeto.

4. SUCESSO ALCANÇADO: PONTOS POSITIVOS DO TRABALHO

Como superação e transposição de barreiras, assim se elenca o aprendizado e conquistas durante o projeto:

- a) conhecimento e compartilhamento das dificuldades, sentimentos, sofrimento e história de vida daqueles que lá estiveram internados;
- b) conhecimento e compartilhamento das dificuldades passadas pelos funcionários para realização de seu próprio labor e das dificuldades da instituição quanto à carência de projetos no estabelecimento;
- c) apoio da Diretoria da Instituição e dos funcionários para realização do projeto, em especial, dos professores que lá lecionavam, como também psicóloga, assistente- social e monitores;
- d) conhecimento da conjuntura do ambiente físico e funcional de internação dos adolescentes em conflito com a lei;
- e) consciência e autocrítica dos estudantes e

professores da distância entre a Universidade e a realidade social;

- f) consciência e autocrítica dos estudantes e professores da insuficiência de preparo pedagógico, metodológico no ensino do Direito à realidade específica aplicada;
- g) consciência e autocrítica da barreira de linguagem e comunicação;
- h) flexibilidade e anseio do grupo de trabalho em desenvolver a cada encontro uma metodologia pedagógica continuada e adequada. A equipe de trabalho se esmerou profundamente em corrigir os erros, em se adaptar à necessidade do grupo de adolescentes, desenvolvendo uma metodologia teórico-prática pertinente a proporcionar novas vivências aos jovens, por meio principalmente de dinâmicas, com poesia, teatro, música, desenvolvimento da criatividade e do potencial individual e coletivo;
- i) integração, amizade, afeto, confiança entre o grupo de trabalho e os adolescentes internos;
- k) profundo aprendizado por parte da equipe da universidade sobre a vida e realidade social ensinadas pelos adolescentes;
- k) troca de linguagens, aprendizado sobre comunicação e linguagem e a transposição de barreiras através da fala e dos gestos;

- l) percepção e conhecimento sobre a visão real daquele grupo sobre o Direito e seus operadores;
- m) percepção e conhecimento sobre a visão real dos adolescentes sobre o seu papel e futuro na sociedade;
- n) troca dialógica e não hierarquizada de pensamentos, conceitos, filosofias sobre os mais variados temas;
- o) minimização da dor impelida pelo cárcere durante o desenvolvimento das atividades, por meio do estímulo e valorização do potencial dos adolescentes por meio das atividades desenvolvidas. A saída da rotina habitual da dinâmica de internação surgiu como um tempo e espaço próprios e alheios ao ambiente físico e temporal em que se encontravam; e
- p) possibilidade de mostrar o trabalho e talento dos adolescentes para a comunidade acadêmica no evento Rap no Desterro II- Hip Hop, na UFSC.

5. FEEDBACK DA PRÁTICA DE APRENDIZADO CONJUNTO

Para o grupo de trabalho muitas barreiras se apresentaram, e a cada encontro se criava uma expectativa, pois não se sabia exatamente se o que

foi preparado como atividade atingiria o objetivo proposto junto aos adolescentes, tendo em vista as mais diversas variáveis existentes naquele ambiente. Contudo, surpreendentemente, quando menos se esperava, a mudança nas atividades, guiada pelo interesses dos adolescentes, pelas suas idéias, pelo seu comportamento, e pelo seu próprio desagrado com algo ou pela própria conjuntura do local, trazia uma profunda riqueza para transformação e melhoramento dos encontros.

Houve dias emocionantes em que dinâmicas que não pareciam tanto revelar para quem as preparou acabaram superando as expectativas por meio do potencial criativo e realizador dos adolescentes, que muito mais ensinaram do que já se esperava que ensinassem. Passamos a ser um só grupo (adolescentes e equipe de trabalho) a compartilhar novas vivências, o afeto, a alegria, a parceria, a confiança, a felicidade, os risos, os conhecimentos, as histórias de vida, enfim, um tempo na história das nossas vidas que ficará como uma cicatriz, fazendo parte do que somos.

6. MATERIAL PRODUZIDO

Importante salientar que nos encontros, a participação da equipe do Cinema da UFSC foi essen-

cial, tanto compartilhando os momentos, quanto construindo um material riquíssimo das atividades e algumas entrevistas com adolescentes e funcionários do estabelecimento em vídeo. Esse material foi editado em DVD compondo, juntamente com a publicação, o proposto no projeto em termos de resultado e material produzido.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ADEQUADA À PROTEÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O PAPEL DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Pela experiência que se passou ao desenvolver este projeto, disserta-se, com conhecimento de causa que, não é fácil lidar com uma realidade de dor e sofrimento, de se estar em uma ambiente insalubre não somente em termos físicos, mas principalmente em termos mentais/psicológicos.

Desenvolver um projeto onde a degradação do ser humano se opera a cada segundo silenciosamente, mas de forma profunda na alma é reconhecer a fragilidade do ser humano e ao mesmo tempo a responsabilidade com os que sofrem. E há de se contemplar como os que sofrem naquele meio específico, os que trabalham na instituição e, principalmente, os adolescentes.

A insuficiência de um ambiente físico adequado, de assistência psicológica, religiosa, familiar, médica e pedagógica pertinente e especializada aos que lá estão internados faz parte ou é a continuidade da ausência de uma política de atendimento adequada à proteção dos adolescentes, falha que grassa por todo o país. Na realidade, a história de vida de cada um conta as facetas dessa falha que se antecede à internação, mas lá se consuma como estágio final de confirmação do descaso.

As rotinas repetitivas, o ambiente que retoma o cárcere, a opressão sentida, o tédio, a desesperança devem ser combatidos com uma política de proteção aos adolescentes fundada em uma pedagogia especializada a adolescentes em conflito com a lei e não com uma pedagogia que se aplica em escolas ou aos adolescentes que estão fora do ambiente de internação, pois é mais do que sabido que essa não funcionou para eles. Não há que se insistir naquilo que do lado de fora falhou.

Fala-se aqui da pedagogia no sentido não apenas educacional, escolar, mas pedagogia de tratamento, de humanidade, de visão de mundo, pedagogia de restauração de si mesmo, de auto-valorização, de reconhecimento de seu papel na sociedade como sujeito de direitos; pedagogia que leva em conta a

nutrição adequada, o ambiente salubre e ergonomicamente adequado, os fatores biológicos da idade, a necessidade emocional, espiritual dos adolescentes, a história de vida de cada um e o meio em que se encontram.

Para isso, há necessidade de especialização, de profissionais capacitados que estudaram esse tipo de ambiente, suas mazelas, seus efeitos deletérios sobre a vida do jovem e a forma senão de reverter, mas de minimizar os efeitos e isso, dentro de todas as áreas do conhecimento. É impossível elaborar uma política de proteção ao adolescente em conflito com a lei, se não há estudos, não há práticas com resultados efetivos, se não há sequer vontade ou tentativa por parte da comunidade acadêmica; se tudo o quanto se entende por extensão para a Universidade em quase todos os Cursos se resume a visitas técnicas “*in loco*”.

Por isso, a equipe de trabalho do “Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular do CER São Lucas”, da UFSC se alegrou profundamente com a oportunidade de desenvolver esse projeto com o apoio do Programa Reconhecer 2006, eis que muito foi transformado em nós e cremos que neles também.

*“E não vos conformeis com este mundo,
mas transformai-vos pela renovação do vosso entendimento...”*

(Romanos 12:2)

Anexo II

PET COMO SUJEITO ARTICULADOR DE PRÁTICAS EXTENSIONISTAS

Adailton Pires Costa¹
Eduardo Granzotto Mello
Moisés Alves Soares
Marcel Mangili Laurindo
Marcel Soares de Souza

1 - INTRODUÇÃO

O projeto “Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas” insere-se na história do PET-Direito/UFSC no momento em que surgia um grande desafio institucional: o programa passou a se orientar pelo princípio da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão. Tal fato ressignificou e ampliou a atuação do PET na sociedade, privilegiando a interação comunitária como um de seus pilares.

É neste contexto que o Prof. Dr. Ildemar Egger, do Curso de Direito da UFSC, juntamente com

1 Acadêmicos do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina e bolsistas do grupo PET, Programa de Educação Tutorial.

o Prof. Marcos Lino Mendonça da rede de ensino estadual de Santa Catarina, apresentaram a proposta desse projeto tão inovador ao PET. Daí se formou uma parceria que traria frutos tanto ao projeto quanto ao PET. Os petianos Fernanda Vasconcelos, Rubens Freiburger, Douglas Martins e Guilherme Demaria fizeram parte do núcleo duro do projeto, colaborando no aprimoramento do próprio projeto e na sua execução.

Um projeto de tal porte, embora os petianos já tivessem participado de outras extensões universitárias, foi um fator impulsionador da transfiguração do PET como articulador de práticas extensionistas. Pois, conjuntamente à participação no projeto coordenado pelo Prof. Dr. Ildemar Egger, sentiu-se a necessidade de atuar em outros campos: o Projeto Espreita (Cinema), Universidade sem Muros (Penitenciária), Lições de Cidadania (Escolas), Novos Atores de Direito Internacional (Parlamento e Sindicatos), entre outros.

A fim de compreender esse processo de transformação, estimulado pelo projeto Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no C. E. R. São Lucas, analisar-se-á o processo de mutação institucional provocado pelo SESu/MEC e sua reverberação real na atuação do PET-Direito/UFSC junto à comunidade.

2 - O PET-DIREITO/UFSC E A EXTENSÃO: MUDANÇA DE MODELO E TRANSFORMAÇÃO DE IDENTIDADE

A atuação do PET-Direito/UFSC no campo da extensão universitária é expressão de um conjunto de deslocamentos e inserções que implicam na recente reconfiguração de sua identidade institucional. Inscrito no contexto presente do Curso de Graduação em Direito, bem como da Universidade Pública, o PET-Direito/UFSC espelha as contradições e tensões da sociedade contemporânea, que definem o terreno e o campo das possibilidades de sua transformação.

Fundado em 1983, junto ao Centro de Ciências Jurídicas, o PET-Direito nasce inserido no modelo padrão do Programa Especial de Treinamento², sendo a elevação da qualidade acadêmica dos alunos de graduação o estímulo ao espírito crítico e à formação de profissionais e docentes com alto grau de qualificação acadêmica, científica e tecnológica os objetivos centrais do programa. Tal modelo, centrado no Ensino e na forte formação acadêmica e sintetizado

2 Tendo sido o primeiro tutor do PET-Direito/UFSC, o Prof. Dr. Luis Alberto Warat, que teve como seu monitor no referido Programa o, à época, mestrando, Ildemar Egger, atualmente, doutor e professor do Curso de Direito da UFSC.

na fórmula PET-estudante, marcou a identidade institucional do PET-Direito/UFSC até a presente reconfiguração.

Na esteira de deslocamentos pontuais em direção ao pilares da Pesquisa e da Extensão, o PET atualmente apresenta-se num formato mais complexo e mais ambicioso. No nível normativo, o marco das transformações é a reformulação do programa ocorrida no ano de 2005, com a portaria ministerial nº 3.385/2005. Além dos objetivos relacionados à formação e ao ensino de excelência, que pautaram a gênese do programa, são perseguidos, agora, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir de grupos tutoriais de natureza coletiva e interdisciplinar, estimulando uma formação profissional pautada pela cidadania e pela função social da Universidade e almejando, inclusive, a contribuição para o desenvolvimento e modernização do Ensino Superior e para a elaboração de Políticas Públicas, conforme tem sido apontado pela atual tutora do PET-Direito, Prof^a Dr^a Vera Regina Pereira de Andrade, a transformação implica na abertura para um novo modelo de PET:

Do PET-estudante ao PET-pesquisador e militante, engajado, tanto na otimização dos cursos de graduação, quanto na construção social

da cidadania, temos o rosto de um PET acadêmico-militante, mais institucionalizado e exigente, que reflete a travessia de um PET formador teórico focado no sujeito e na profissão acadêmica individual, a um PET formador teórico-militante, focado tanto no sujeito individual, quanto no comprometimento com o contexto e os rumos da Graduação, da Universidade e da comunidade.³

A mudança de modelo – de um PET-estudante centrado no ensino para um PET-militante orientado pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e pela construção da cidadania – é que engendrou o processo de reconfiguração da identidade institucional do PET-Direito/UFSC.

Tal reconfiguração, enquanto resposta aos novos desafios colocados para o PET, busca inscrever o PET-Direito/UFSC dentro das possibilidades e dos limites do contexto no qual se insere, explorando as potencialidades das contradições e das ambigüidades da presente situação de nossa Universidade numa sociedade hegemonzada pelo modelo neoliberal e por suas tendências conservadoras e eficientistas.

3 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Apresentação. In: Petardo: Anuário PET 2006 / Ano 1, n. 1 (2006). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 8.

O PET-Direito/UFSC encara o desafio de dar concretude à construção social da cidadania e à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão sob uma verdadeira ditadura da produtividade e do controle eficientista. Explicitando as potencialidades subjacentes a essa processualidade contraditória, o PET-Direito/UFSC objetiva transformar a condição de existência em condição de possibilidade, provendo de *sentido* as atividades desenvolvidas, o que apenas é possível quando se assume como horizonte a construção de um projeto de Universidade que esteja à altura das necessidades e demandas do tempo presente. No campo da extensão, tal postura se concretiza no esforço de desenvolver projetos que tenham efetivamente o caráter de interação com a Comunidade, de uma efetiva relação entre Universidade e Sociedade, que sejam ponto de apoio para desenvolvimentos enriquecedores para os atores envolvidos nas práticas de extensão.

3 - OS PROJETOS DE EXTENSÃO REALIZADOS PELO PET-DIREITO/UFSC

Os projetos de extensão realizados a partir de 2005 pelo PET-Direito/UFSC são a concretização do princípio universitário “da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Eles são o resultado da

superação do modelo de PET estudante e acadêmico, para um perfil de PET extensionista e militante, engajado na construção social da cidadania por meio de um diálogo entre universidade e comunidade.

Entre os vários projetos que tomaram forma a partir da mudança – de perfil, tutor e petianos – verificada a partir do ano de 2005, estão o “Universidade Sem Muros”, coordenado pela atual tutora do PET, prof^a. Vera Regina Pereira de Andrade; o “Projeto Espreita”, também coordenado pela prof^a. Vera Regina Pereira de Andrade, contando ainda com o apoio da prof^a. Jeanine Nicolazzi Philippi; e o projeto “Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas”, coordenado pelo prof. Ildemar Egger.

Construído a partir do PET-Direito em conjunto com outros cursos como Serviço Social e Psicologia, o “**Universidade Sem Muros**”, de base interacionista e interdisciplinar, de caráter permanente e progressivo, envolve(u) a atuação nos eixos da legalidade, da interação com a família e com a comunidade, com o objetivo de tornar menos dolorosas e menos danosas as condições presentes do cárcere com relação à vida futura do condenado, oferecendo um contraponto aos processos de estigmatização e favorecendo sua recepção na sociedade. O projeto

teve e tem como parceiros a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Habeas Corpus, entidades que dão suporte para a atuação junto à população carcerária do Complexo Penitenciário de Florianópolis e seus familiares. O projeto busca enfrentar os problemas gerados pelo confinamento e as conseqüências danosas que o cárcere causa ao seu selecionado, construindo uma intervenção questionadora da cultura do medo e do assistencialismo que coisificam os sujeitos aprisionados.

Os estudantes do PET-Direito desenvolveram também o **Projeto Espreita** com o intuito de utilizar o cinema como instrumento de conhecimento crítico, por meio de um espaço de discussão e divulgação de obras e idéias artísticas, que possibilite uma consciência emancipatória na retomada de discussões que circundam a crítica do direito. Para além do seu caráter pedagógico de método de ensino, o projeto também se coloca perante outros desafios tanto no âmbito da pesquisa quanto da extensão. Os temas tratados pelos filmes fazem parte de análises feitas por pesquisas que desenvolvem uma abordagem crítica e interdisciplinar das teorias e práticas da cultura, da arte e do direito.

Já o projeto **“Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas”**, a partir da iniciativa de alguns petianos, junto ao prof. Ildemar Egger, teve a participação de professores e alunos não só do Direito, mas também da Psicologia, da Pedagogia, da História, das Letras e, inclusive, do recém criado curso de cinema da UFSC, que fez várias gravações das atividades realizadas no Educandário São Lucas. O projeto pretendeu realizar uma prática comunitária, não hierarquizada, dialógica, inter, multi e transdisciplinar, contínua e transformadora, que possibilitasse a valorização dos direitos humanos do adolescente. O objetivo foi a promoção de uma política de humanização institucional pela sensibilização/educação dos funcionários da entidade e de pedagogia de resgate do adolescente, oportunizando a auto-sustentabilidade da Comunidade do CER São Lucas e também a formação do perfil cidadão dos graduandos e docentes na prática do ensino, pesquisa e extensão na área do Direito.

Outros projetos de extensão também começaram a ser realizados no Centro de Ciências Jurídicas. Dentre esses, os petianos participaram, a partir de 2005, do projeto **“Lições de Cidadania”**, coordenado pela prof^a. Thais Luzia Collaço. O Projeto “Lições

de Cidadania” iniciou suas atividades em março de 2004, tendo como objetivo geral viabilizar, por intermédio da educação e da integração com a universidade, o acesso, por alunos da rede pública de ensino marginalizados ou potencialmente envolvidos com a criminalidade, e seus direitos e deveres de cidadão, instigando uma maior participação política e, principalmente, resgatando a auto-estima.

Em 2006, criou-se um projeto com o desafio de realizar extensão em Direito Internacional, intitulado “**Novos Atores do Processo de Integração**”, coordenado pelo prof. Arno Dal Ri Jr. O projeto teve como proposta a realização de ações conjuntas com sindicatos, empresas, partidos políticos e ONGs da grande Florianópolis, além de governos municipais e estaduais do sul do Brasil, com o intuito de estudar, dialogar e planejar com esses atores sua atuação no plano internacional. As possibilidades, as condições, os limites e as perspectivas de atuação dos agentes não-estatais no MERCOSUL definiram-se no âmbito do município de Florianópolis.

Além desses acima citados, o PET-Direito também participou da construção do programa interdisciplinar em Assessoria Jurídica Popular formado em 2007 por graduandos, mestrandos e mestres e coordenado pelo prof. Antônio Carlos Wolkmer. O Nú-

cleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE) é um programa interdisciplinar de extensão em cidadania, direitos humanos e acesso à justiça que, por meio da promoção da troca de saberes entre universidade e sociedade, busca contribuir com a luta emancipatória dos movimentos sociais latino-americanos, estimulando o aprendizado crítico e transformador do Direito, através de atos políticos, livres e libertadores. Os projetos em formação do programa pretendem trabalhar com movimentos sociais populares, associações civis, sindicatos, cooperativas, lideranças e militantes comunitários, grupos sociais e pessoas em situação de potencial ou efetiva violação de direitos humanos, entre outras organizações populares de Florianópolis e região metropolitana.

O primeiro projeto formado pelo programa supramencionado surgiu neste ano de 2008, intitulado **Educação Política e Mídia**. Com braços no curso de Jornalismo e Serviço Social, o objetivo geral do projeto é criar um ambiente de reflexão e debate com comunidades com acesso precário à participação política e à mídia, com o intuito de que os participantes levem tais discussões até outras pessoas, dos locais de moradia, de trabalho, de lazer ou de atuação política. Nesse sentido, o projeto engloba tanto a discussão sobre os grandes oligopólios midiáticos

brasileiros e mundiais e a democratização dos meios de comunicação, quanto à formação de novos espaços de atuação cidadã efetivados por meio do papel positivo da mídia, sua função de produção de sentido e formadora de opinião.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo objetivou apresentar o sentido da inserção do PET-Direito/UFSC na articulação e execução do projeto **“Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas”**, coordenado pelo Prof. Dr. Ildemar Egger, dentro dos deslocamentos e inserções que permeiam as transformações recentes e a configuração atual do PET-Direito.

Buscou-se apresentar o trânsito de um modelo de PET centrado no ensino para um modelo centrado na indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão e na construção social da cidadania. Enfatizou-se que, diante dessa mudança de modelo, o PET-Direito/UFSC procurou reconfigurar sua identidade a partir de sua inscrição nas ambigüidades e contradições do contexto que o perpassa, buscando no campo da extensão a realização de uma efetiva interação com a Comunidade. Assim, os esforços do PET-Direito/UFSC concretizaram-se pontualmente

em práticas de extensão universitária que têm sido desenvolvidas pelo PET-Direito/UFSC desde 2005, contexto no qual se insere sua participação no projeto **“Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas”**.

Finalizando, explicitou-se que, na esteira de seu recente processo de reconfiguração, o PET-Direito/UFSC tem se colocado cada vez mais como sujeito articulador de práticas de extensão universitária, aprofundando sua transformação e aprofundando as conseqüências do modelo de PET-militante.

Anexo III

RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO PROJETO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA: AÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E CULTURA POPULAR

Francycelle Seemann Abreu¹

O presente estudo tem como objetivo fazer um breve relato da experiência adquirida do Projeto de Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular, coordenado pelo Professor Ildemar Egger, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina, projeto este integrante do Programa Reconhecer, do Ministério da Educação e Cultura - MEC, onde tive o privilégio de participar como Assistente Social convidada; tendo sido desenvolvido durante o ano de 2006, junto aos adolescentes autores de ato infracional, que foram encaminhados para cumprimento da medida sócio-educativa de internação no Centro Educacional Regional São Lucas - CER. O referido Centro Educacional está localizado no Km 202, da BR 101,

1 Assistente Social do Município de Anitápolis, integrante do Projeto: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular

em Barreiros, município de São José, Estado de Santa Catarina.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que substituiu a doutrina da situação irregular do Código de menores de 1927 e 1979, que trazia em sua doutrina aplicação de práticas autoritárias, repressivas e assistencialistas de controle e de exclusão social, com as famílias.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei número 8.069 de 10 de julho de 1990) passa-se a adotar a doutrina da Proteção Integral, passando a criança e o adolescente a ser percebido como sujeito de direitos e em desenvolvimento.

As crianças e os adolescentes, a partir do supra referido Estatuto, passam a ser vistos como sujeitos de direitos, tendo absoluta prioridade no seu atendimento e pela observância de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Observamos que, após dezoito anos de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo não vem correspondendo às expectativas, principalmente em relação aos adolescentes em conflito com a lei e as unidades de internação para estes adolescentes, que são inadequadas em relação

ao que prevê o Estatuto, estas unidades terminam servindo como uma forma de encarceramento para estes adolescentes, apenas afastando-os, no caso de cometerem um ato infracional, do sistema punitivo dos adultos.

Em conformidade com o Estatuto os centros de internação para adolescentes autores de ato infracional têm como objetivo o cumprimento da medida sócio-educativa de internação aos adolescentes autores de ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece seja o adolescente a “pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos e, excepcionalmente até os vinte e um anos de idade incompletos”, como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Sendo que, considera inimputável o adolescente até os 18 anos de idade; no mesmo sentido, prescreve a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 228 “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as normas da legislação especial.”

O que não significa que o mesmo não seja responsabilizado por seus atos, mais sim que é submetido a uma legislação específica que é a Lei número 8.069/90.

Nesse sentido, com a aprovação da Nova Política Nacional de Assistência Social, em outubro

de 2004, a qual passou a reorganizar seus serviços, projetos, programas e benefícios, criando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS², onde são estabelecidos os padrões de serviços que devem ser seguidos nos diversos eixos das ações da Assistência Social, que são a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, que se divide em serviços de Proteção Social de Media Complexidade e de Alta Complexidade.

Sendo objetivo da proteção social básica prevenir as situações de risco social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

São exemplos desses serviços: a) Programa de atenção integral a família; b) Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; c) Centro de convivência para idosos; d) Programa de incentivos ao protagonismo juvenil, com fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e) Centro de informações e de educação para o trabalho de jovens e adultos; entre outros serviços.

Já a Proteção Social Especial, tem como objetivo atender as famílias e indivíduos em situação de risco

2 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 28 de outubro de 2004.

social e pessoal, em virtude de maus tratos físicos e psíquicos, abandono, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, de trabalho infantil e cumprimento de medidas socioeducativas.

A proteção social de media complexidade se destina aqueles indivíduos ou famílias que se encontram com seus direitos violados, mas os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Estes serviços, muitas vezes, requerem uma gestão compartilhada com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

São de responsabilidade da proteção social de media complexidade os serviços de: a) Serviço e Orientação Sócio Familiar; b) Plantão Social; c) Abordagem de rua; d) Serviço de Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência na comunidade; e) Cuidado no domicílio; f) Medidas Socioeducativas de Meio-Aberto, Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida.

A Proteção Social de Alta Complexidade se diferencia da de Media Complexidade, por garantir proteção integral, como: Moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido e, são destinados as famílias, seus membros e indivíduos que necessitam ser retirados do núcleo familiar e comunitário.

As medidas socioeducativas restritivas e priva-

tivas de liberdade dentro do Sistema Único de Assistência Social é um Serviço de Alta Complexidade.

Outros exemplos de serviços de alta complexidade são: a) Atendimento Integral Institucional; b) Casa Lar; c) República; d) Albergue; e) Casa de Passagem; f) Família Substituta; e, g) Família Acolhedora.

Em 2006 foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE³, que, de um lado, prioriza a municipalização dos

3 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é um projeto de lei aprovado por resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O Sinase prevê normas para padronizar os procedimentos jurídicos envolvendo menores de idade, que vão desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas. Entre as mudanças estabelecidas está a exigência de que cada unidade de atendimento em regime fechado (medidas socioeducativas de privação de liberdade) atenda, no máximo, a 90 adolescentes por vez, sendo que os quartos deverão ser ocupados por apenas três jovens. Também está prevista a mudança na arquitetura dessas unidades, que deverá privilegiar as construções horizontais e espaços para atividades físicas. Serviços de educação, saúde, lazer, cultura, esporte e profissionalização são prioridades no Sistema. O projeto especifica ainda as responsabilidades dos governos federal, estadual e municipal em relação à aplicação das medidas e a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei. Outra exigência, por exemplo, é que os municípios com mais de 100 mil habitantes elaborem e ponham em prática planos para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como a prestação de serviços comunitários. Municípios menores poderão fazer consórcios entre si e elaborar planos regionais. – vide: <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/guia-de-cobertura/medidas-socio-educativas/o-que-e-o-sinase>

programas de meio-aberto, através da articulação de políticas intersetoriais em nível local e da constituição de redes de apoio nas comunidades e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.

As medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida pelo adolescente e a capacidade de cumpri-las.

Estas medidas podem ser de meio-aberto, como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida, ou, podem ser medidas restritivas e privativas de liberdade como a semi-liberdade e a internação.

Nesse sentido, a legislação específica prescreve:

“Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional come-

tido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

E, o artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que:

“Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo Único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.”

Salientamos que, no decorrer do Projeto de

Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular, desenvolvido com os adolescentes que se encontravam cumprindo a medida de internação, no Centro Educacional São Lucas, foram realizadas atividades tanto de nível teórico e prática, como atividades lúdicas.

Nas atividades lúdicas destacamos a arte gráfica (grafite), o rap e o hip-hop, onde no decorrer do projeto os próprios adolescentes formaram um grupo musical, com autoria de suas próprias letras, inclusive, estes adolescentes chegaram a fazer uma apresentação externa ao CER, na Universidade Federal de Santa Catarina.

Nos trabalhos teóricos contou-se com a colaboração e a participação de alguns professores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, dentre eles destacamos a atuação e presença do professor Ildemar Egger, do departamento de Direito, coordenador do projeto, que abordou temas de Direitos Humanos, Noções Gerais de Direito, Mediação e resolução de conflitos; do professor Marcos Montysuma, do departamento de Filosofia, com o tema: a individualidade na sociedade contemporânea; da professora Jussara G. Martini e do professor Albi C. Souza, do departamento de Enfermagem, que abordaram o tema: Prevenção as DSTs, a sexualidade na

adolescência; do professor Tadeu Lemos, do departamento de Farmacologia, com o tema: as drogas e seus efeitos: como dizer não; além da bacharel Danielle Espezim, que destacou aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente; e, do Professor Marco Lino Mendonça, da rede de ensino estadual, que dissertou sobre a História da cultura popular de periferia.

Não poderíamos deixar de mencionar a participação do professor Henrique Finco e de seus dois estagiários (Fabio e Tiago) do departamento de Cinema da UFSC os quais filmaram todo o decorrer das atividades realizadas no referido Educandário, dando origem a um documentário que foi apresentado em dezembro de 2007, em evento realizado no Distrito Federal, promovido pelo Ministério da Educação, designado “Diferentes – Diferenças”, onde foram apresentados alguns relatos de experiências com sucesso do Programa Reconhecer edição 2006, do MEC.

De uma forma simples e descontraída todos os envolvidos no projeto passaram algumas noções acerca dos Direitos Humanos, de Mediação comunitária, de resolução de conflitos, de noções gerais de direito e cidadania, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, das doenças sexualmente trans-

missíveis, das drogas: como dizer não, de filosofia, aos adolescentes e funcionários da instituição que assistiram as atividades teóricas.

O Projeto Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular foi um dos escolhidos para ser apresentado no evento realizado no Encontro do MEC, em Brasília, designado: “Diferentes - Diferenças” haja visto o entendimento de ter alcançado o sucesso almejado pelos proponentes e a magnitude do projeto.

Os adolescentes internos participaram também de atividades práticas que aconteciam no período vespertino, onde através de grupos de trabalho realizados com os adolescentes, colocando, assim, em prática as palestras que haviam ocorrido no período da manhã, como por exemplo, como mediar os conflitos que poderiam ocorrer entre os próprios adolescentes.

Neste momento não poderia deixar de mencionar as dificuldades burocráticas ora por parte do Ministério da Educação na liberação dos poucos recursos destinados ao projeto, ora por parte da própria instituição que vinha recebendo o programa, além de falta de informações e interesse por parte de alguns funcionários tanto da instituição como do programa.

Todos os profissionais que participaram do projeto participaram de livre e espontânea vontade, acreditando que poderiam passar um pouco do que sabem a estes adolescentes, que se encontravam cumprindo a medida sócio-educativa de internação, em decorrência de ato infracional que os mesmos praticaram, em algum momento de sua vida, para quem sabe quando os mesmos deixassem de cumprir a medida sócio-educativa, fizessem uma reflexão e deixassem o educandário com outra visão de mundo, mas, entendo que, para esta realidade, seria fundamental que o projeto tivesse continuidade, o que não ocorreu, seja por falta de incentivo e mesmo desinteresse da instituição, da falta de continuidade do próprio programa Reconhecer, pois, apenas a boa vontade, o otimismo e a esperança dos voluntários do projeto de Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular, não são suficientes para recuperar estes adolescentes para uma vida melhor em sociedade.

Para a efetivação e recuperação destes adolescentes é necessária a participação e interesses de todos; nesse sentido, observo que, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do po-

der público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Este projeto de Mediação Comunitário desenvolvido junto aos adolescentes autores de ato infracional do Centro Educacional São Lucas, foi de grande relevância para a sociedade, como para os profissionais que atuaram no projeto, os funcionários da instituição e principalmente aos adolescen-

tes, que naquele momento se encontravam no cumprimento da medida de internação, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

De modo que, é lamentável que um projeto dessa importância e relevância não tenha tido continuidade, o que, com certeza, deixa uma enorme frustração nos profissionais envolvidos na execução do projeto e principalmente nos adolescentes, que demonstraram interesse e alegria em estar participando do projeto, aprendendo e até mesmo colocando em prática algumas atividades que aprenderam no desenrolar do projeto, como, por exemplo, tentar mediar os conflitos existentes com os demais adolescentes, dentro do próprio Centro Educacional São Lucas, oportunizando a responsabilização do mesmo, através de uma reflexão crítica acerca do ato infracional que o mesmo praticou, suas conseqüências para o adolescente, sua família e a própria sociedade.

Acredita-se que dessa forma, isto é, com projetos como este, possam-se construir alternativas de um projeto de vida a estes adolescentes, ajudando-os a não cometer um novo ato infracional, beneficiando, aos mesmos ao serem reinseridos em sociedade.

Assim, a Mediação Comunitária é um projeto que deveria ser implantado, por parte dos gover-

nantes, como uma política pública em todos os Centros Educacionais que abrigam adolescentes autores de ato infracional, e principalmente nos municípios, e principalmente nos municípios, através dos programas de Prestação de Serviço a Comunidade, artigo 117 da Lei número 8.069 de 13 de julho de 1990, e do programa de Liberdade Assistida, artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como medidas de prevenção a violência, às crianças e adolescentes.

Infelizmente, na região da Grande Florianópolis, Estado de Santa Catarina, são poucos os municípios que têm implantado e em funcionamento os programas das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida, já que em Santa Catarina a estrutura das medidas privativas de liberdade são de responsabilidade do Estado, enquanto que as medidas de meio-aberto como a Prestação de Serviço a Comunidade e a Liberdade Assistida são de responsabilidade dos municípios.

De acordo com informações fornecidas no site da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, do Estado de Santa Catarina, são três Centros de Educação Regionais - CER, um destes Centros, é o Centro Educacional São Lucas, com capacidade para até setenta adolescentes, onde foi realizado o projeto de

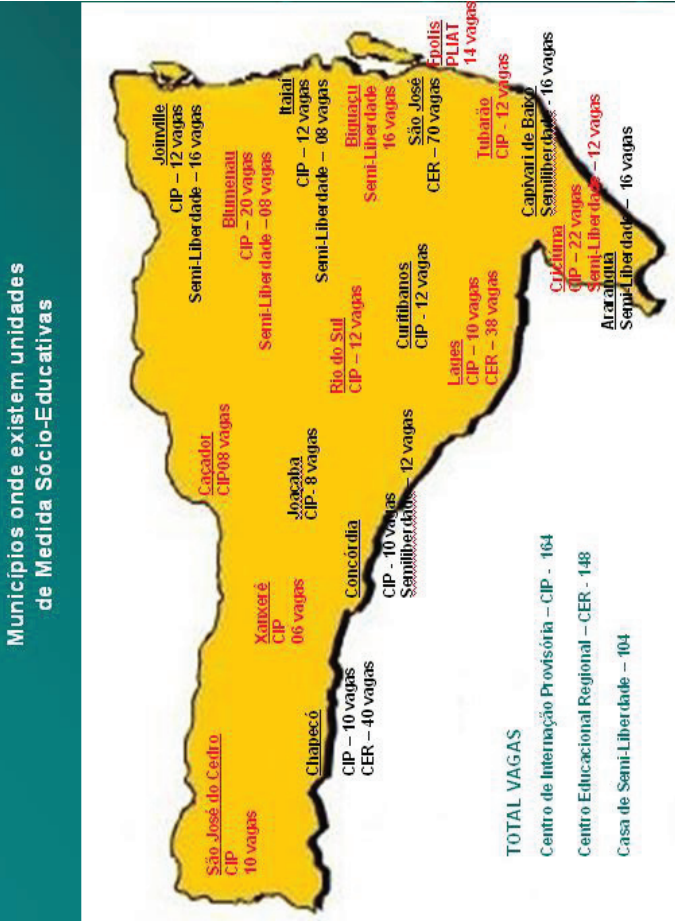
Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular.

Os outros dois CER estão localizados no município de Lages com capacidade para trinta e oito adolescentes, e um Centro Educacional no Oeste do Estado na cidade de Chapecó com quarenta vagas.

O Estado conta com quinze Centros de Internamento Provisório - CIP, onde os adolescentes aguardam a apuração dos fatos e aplicação de medida sócio-educativa expedida por uma autoridade judiciária, no prazo de quarenta e cinco dias.

Além de um Plantão Institucional de Atendimento - PLIAT localizado em Florianópolis, com quatorze vagas e de quatro Casas de Semi Liberdade Regionais.

Ao finalizar minha participação no projeto deixo como sugestão a implantação de um programa de mediação comunitária aos municípios e Estados, o qual quem sabe serviria como base para as crianças e adolescente, amenizando o percentual de violência juvenil em nossa sociedade.



Fonte: site da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão / SC

Anexo IV



Grafitagem realizada por adolescente interno no C.E.R. São Lucas, na parede do ginásio de esportes.